



Boletim CLASSIFICADOR



Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Arquivo eletrônico com publicações de

Agosto/2018

01/08 a 31/08



ARPEN-SP

Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539

Classificador ARPEN-SP - Agosto/2018

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
INUTILIZAÇÃO DE PAPEIS DE SEGURANÇA - OCORRÊNCIA DE FRAUDE	DICOGE - COMUNICADOS	01/08/2018	0
PROCESSO Nº 2010/86621 - BRASÍLIA/DF - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E OUTROS	DICOGE 1.1 COMUNICADO CG Nº 1482/2018	01/08/2018	0
Descumprimento das disposições Provimento CG 70/2016	DICOGE COMUNICADO CG Nº 1484/2018	01/08/2018	0
PROCESSO Nº 2018/63889 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.	DICOGE - COMUNICADO CG Nº 1407/2018	01/08/2018	0
INUTILIZAÇÃO DE PAPEIS DE SEGURANÇA	DICOGE - COMUNICADOS	03/08/2018	0
Aviso para observância do Provimento 69/218	DICOGE COMUNICADO CG Nº 1407/2018	03/08/2018	0
SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.	DICOGE 5.1 PROCESSO Nº 2018/98394	03/08/2018	0
CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE SOROCABA - SÃO PAULO - PIEDADE	EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA	07/08/2018	0
Designação de Vaga	DICOGE-3.1 PROCESSO Nº 2018/106775 - RANCHARIA	07/08/2018	0
Aviso para observância do Provimento 69/218	DICOGE COMUNICADO CG Nº 1407/2018	07/08/2018	0
INUTILIZAÇÃO DE PAPEIS DE SEGURANÇA - OCORRÊNCIA DE FRAUDE	DICOGE - COMUNICADOS	07/08/2018	0
Correição Geral Ordinária - Capital - Sorocaba	DICOGE - CORREIÇÕES ORDINÁRIAS	08/08/2018	0
SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS DE NOTAS E DE REGISTRO - NEPOTISMO	DICOGE - PARECER (298/2018-E) PROCESSO Nº 2017/253496 - CNJ	08/08/2018	0
SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.	DICOGE - PROCESSO Nº 2017/170469	08/08/2018	0
INUTILIZAÇÃO DE PAPÉIS DE SEGURANÇA - OCORRÊNCIA DE FRAUDE	DICOGE - COMUNICADOS	08/08/2018	0
Informações semestrais sobre arrecadação	DICOGE - COMUNICADO CG Nº 1543/2018	08/08/2018	0
CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DA CAPITAL	DICOGE - EDITAL	09/08/2018	0
Lavratura de escrituras públicas "união poliafetiva"	DICOGE COMUNICADO CG Nº 1448/2018	09/08/2018	0

Classificador ARPEN-SP - Agosto/2018

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
INUTILIZAÇÃO DE PAPEIS DE SEGURANÇA	DICOGE - COMUNICADOS	09/08/2018	0
SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS DE NOTAS E DE REGISTRO - NEPOTISMO	DICOGE-3.1 PARECER (298/2018-E)	10/08/2018	0
SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO	DICOGE PROCESSO Nº 2017/170469	10/08/2018	0
INUTILIZAÇÃO DE PAPEIS DE SEGURANÇA	DICOGE - COMUNICADOS	10/08/2018	0
SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO	DICOGE 5.1 PROCESSO Nº 2018/68234	13/08/2018	0
Prestação de informação CRC	DICOGE - COMUNICADO CG Nº 1594/2018	13/08/2018	0
INUTILIZAÇÃO DE PAPEIS DE SEGURANÇA - OCORRÊNCIA DE FRAUDE	DICOGE - COMUNICADOS	13/08/2018	0
SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS DE NOTAS E DE REGISTRO - NEPOTISMO	DICOGE-3.1 PARECER (298/2018-E)	14/08/2018	0
CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DA CAPITAL	DICOGE - CORREIÇÕES ORDINÁRIAS	14/08/2018	0
SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO	DICOGE - PROCESSO Nº 2017/170469	14/08/2018	0
PROCESSO Nº 2018/129740 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO	DICOGE COMUNICADO CG Nº 1596/2018	14/08/2018	0
INUTILIZAÇÃO DE PAPÉIS DE SEGURANÇA - OCORRÊNCIA DE FRAUDE	DICOGE - COMUNICADOS	14/08/2018	0
CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DA CAPITAL	DICOGE - EDITAL	15/08/2018	0
CORREGEDORES PERMANENTES	DICOGE 1.1 CORREGEDORES PERMANENTES	15/08/2018	0
SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO	DICOGE 5.1 PROCESSO Nº 2018/68234	15/08/2018	0
CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DA CAPITAL	DICOGE - EDITAL	16/08/2018	0
CORREGEDORES PERMANENTES	DICOGE 1.1 CORREGEDORES PERMANENTES	16/08/2018	0
INUTILIZAÇÃO DE PAPEIS DE SEGURANÇA	DICOGE - COMUNICADOS	16/08/2018	0

Classificador ARPEN-SP - Agosto/2018

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
CONCURSO EXTRAJUDICIAL - GARÇA/SP - ANTONIO SEABRA DA CRUZ NETTO	DICOGE 1.1 PROCESSO Nº 2018/132761	17/08/2018	0
SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO	DICOGE 5.1 PROCESSO Nº 2018/68234	17/08/2018	0
CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE GUARUJÁ	DICOGE - EDITAL	20/08/2018	0
PROCESSO Nº 2010/86621 - BRASÍLIA/DF - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E OUTROS	DICOGE 1.1 COMUNICADO CG Nº 1640/2018	20/08/2018	0
INUTILIZAÇÃO DE PAPEIS DE SEGURANÇA - OCORRÊNCIA DE FRAUDE	DICOGE - COMUNICADOS	20/08/2018	0
CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DA CAPITAL	DICOGE - EDITAL	22/08/2018	0
PROCESSO Nº 2018/127345 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.	DICOGE - COMUNICADO CG Nº 1657/2018	22/08/2018	0
CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DA CAPITAL - SOROCABA	DICOGE - EDITAL	23/08/2018	0
CORREGEDORES PERMANENTES	DICOGE 1.1 CORREGEDORES PERMANENTES	24/08/2018	0
SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO	DICOGE 5.1 PROCESSO Nº 2018/127345	24/08/2018	0
INUTILIZAÇÃO DE PAPEIS DE SEGURANÇA - OCORRÊNCIA DE FRAUDE	DICOGE - COMUNICADOS	24/08/2018	0
CORREGEDORES PERMANENTES	DICOGE 1.1 CORREGEDORES PERMANENTES	27/08/2018	0
Designação de Correição Ordinária na Capital no dia 28 de agosto de 2018, no 2º Tabelião de Notas	DICOGE 1.2 - CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DA CAPITAL	28/08/2018	2
Comunicado CG Nº 1657 dispõe sobre decisão do CNJ acerca da interpretação do art. 14 do provimento 63/2017	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1657/2018	28/08/2018	3
Comunicado CG 1684 dispõe acerca da ratificação do Provimento nº 56 sobre a obrigatoriedade de consulta ao Registro Central de Testamento Online	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1684/2018	28/08/2018	5
Determinação para que o Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Itaquaquecetuba comunique o registro da Carta de Arrematação	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0014601-07.2010.8.26.0278	28/08/2018	8

Classificador ARPEN-SP - Agosto/2018

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1494419, A1494420 e A1494421	DICOGE - COMUNICADO CG Nº 1685/2018	29/08/2018	3
Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3469083	DICOGE - COMUNICADO CG Nº 1686/2018	29/08/2018	3
Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3344199	DICOGE - COMUNICADO CG Nº 1687/2018	29/08/2018	3
Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2140728	DICOGE - COMUNICADO CG Nº 1688/2018	29/08/2018	3
Inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1372502, A1372524 e A1372700	DICOGE - COMUNICADO CG Nº 1689/2018	29/08/2018	3
Inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3139116 e A3139117	DICOGE - COMUNICADO CG Nº 1690/2018	29/08/2018	3
Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1851919	DICOGE - COMUNICADO CG Nº 1691/2018	29/08/2018	3
Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2770896	DICOGE - COMUNICADO CG Nº 1692/2018	29/08/2018	3
Inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2167337 e A2167349	DICOGE - COMUNICADO CG Nº 1693/2018	29/08/2018	4
Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2003053	DICOGE - COMUNICADO CG Nº 1694/2018	29/08/2018	4
Inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3034667, A3034775, A3034805 e A3034809	DICOGE - COMUNICADO CG Nº 1695/2018	29/08/2018	4
Inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1616995 e A1616996	DICOGE - COMUNICADO CG Nº 1696/2018	29/08/2018	4
Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2731316	DICOGE - COMUNICADO CG Nº 1697/2018	29/08/2018	4
Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2731316	DICOGE - COMUNICADO CG Nº 1698/2018	29/08/2018	4
Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1911210	DICOGE - COMUNICADO CG Nº 1699/2018	29/08/2018	4
Inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3431156 e A3431218	DICOGE - COMUNICADO CG Nº 1700/2018	29/08/2018	4

Classificador ARPEN-SP - Agosto/2018

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0720616, A0720621 e A0720657	DICOGE - COMUNICADO CG Nº 1701/2018	29/08/2018	4
Inutilização de cinco papéis de segurança para apostilamento	DICOGE - COMUNICADO CG Nº 1702/2018	29/08/2018	5
Inutilização de nove papéis de segurança para apostilamento	DICOGE - COMUNICADO CG Nº 1703/2018	29/08/2018	5
11º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO	DICOGE 1.1 CONCURSO EXTRAJUDICIAL	30/08/2018	0
INUTILIZAÇÃO DE PAPEIS DE SEGURANÇA	DICOGE - COMUNICADOS	30/08/2018	0
Ocorrência de Fraude	DICOGE - COMUNICADOS	31/08/2018	0
TUPÃ - LAERTE FRANCO ARRUDA JUNIOR.	DICOGE - PROCESSO Nº 2018/55154	31/08/2018	0
SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO	DICOGE 5.1 PROCESSO Nº 2017/253487	31/08/2018	0

INUTILIZAÇÃO DE PAPEIS DE SEGURANÇA - OCORRÊNCIA DE FRAUDE

Publicado em: 01/08/2018

DICOGE

COMUNICADO CG Nº 1471/2018

PROCESSO Nº 2018/105780 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos do Município de Itá/SC, acerca da inutilização do papel de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A1546264.

COMUNICADO CG Nº 1472/2018

PROCESSO Nº 2018/105793 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Ofícios de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutela da Comarca de Videira/SC, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nºs A1193652, A1193685 e A1193690.

COMUNICADO CG Nº 1473/2018

PROCESSO Nº 2018/105815 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos da Comarca de Tubarão/SC, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimentos de firmas de Vinícius Dambros, portador do RG nº 2.820.112, em declaração de residência com emprego de selo digital FAK52759-WB61, e em Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo - ATPV, do automóvel HYUNDAI I-30, placa MIP2558, RENAVAM nº 372391559, por meio do selo digital FAK53928- 9XFS, tendo em vista que terceiro, munido de documento falso, realizou os referidos atos.

COMUNICADO CG Nº 1474/2018

PROCESSO Nº 2018/108805 - SUMARÉ - JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma de Odete Matos dos Santos, portadora do RG nº 12240781, inscrita no CPF nº 357.768.702-91, em Procuração, datada de 12/06/2018, na qual outorga poderes a Idalio Rodrigues dos Santos Filho, portador do RG nº 24457534, inscrito no CPF nº 139.306.068-44, e que tem por objeto o veículo GM/MERIVA JOY, placa JUM8526, 2005/2005, RENAVAM nº 0085411586-2, mediante suposta reutilização de selo nº 1148AA0189947, bem como de emprego de etiqueta e carimbo indicador de assinatura falsas.

COMUNICADO CG Nº 1475/2018

PROCESSO Nº 2018/103677 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação 2º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos da Comarca de Joaçaba/SC, acerca da inutilização do papel de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A1251551.

COMUNICADO CG Nº 1476/2018

PROCESSO Nº 2018/103682 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação 1º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos da Comarca de Criciúma/SC, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nºs A2752271, A2752329, A2752500, A2752507, A2752504, A2752665 e A3151254.

COMUNICADO CG Nº 1477/2018

PROCESSO Nº 2018/107693 - ITAPEVI - JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma de Fabio Rogerio Gonçalves Aguiar, inscrito no CPF nº 204.516.738-08, atribuído ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Guararapes, em Autorização de Transferência de Propriedade de Veículo - ATPV, do automóvel FIAT/PALIO WK ADVENTURE, 2003/2003, placa DLF6187/ SP, RENAVAM nº 00805020322, na qual figura como comprador Wesley Braga Souza, portador do RG nº 47.306.046-02, inscrito no CPF nº 410.712.088-02, mediante suposta reutilização de selo nº 0509AA0127644, pertencente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede da Comarca de Jundiá.

COMUNICADO CG Nº 1478/2018

PROCESSO Nº 2018/107694 - CARAPICUÍBA - JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da referida Comarca acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma de Willian Lopes Soares, inscrito no CPF nº 087.142.558-04, sócio administrador da American Fruit Agro Comercial LTDA, inscrita no CNPJ

nº 07.590.637/0001- 24, em Carta de Anuência na qual figura como devedor José Hélio Nunes Ferreira, inscrito no CPF nº140.952.588-02, e que tem por objeto do documento DMI, emitido em 22/09/2014, com vencimento em 07/11/2014, número título 6/7, livro 4225-G, folha 129, tendo em vista que terceiro, munido de documento falso, praticou o ato.

COMUNICADO CG Nº 1485/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2837681 e A2837615.

COMUNICADO CG Nº 1486/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - CAMPINAS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3270105.

COMUNICADO CG Nº 1487/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3175281, A3175283, A3175294, A3175278, A3175301, A3175328, A3175347 e A3176176.

COMUNICADO CG Nº 1488/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - BEBEDOURO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1415429.

COMUNICADO CG Nº 1489/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 11º SUBDISTRITO - SANTA CECÍLIA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2818234, A2818246 e A2818203, A2818214 e A2818220.

COMUNICADO CG Nº 1490/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - PEDERNEIRAS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1493143.

COMUNICADO CG Nº 1491/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - ILHABELA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2907507.

COMUNICADO CG Nº 1492/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 9º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2378394, A2378395, A2378396, A2378397 e A2378411.

COMUNICADO CG Nº 1493/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - RIBEIRÃO PRETO - 4º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1370133, A1370134, A1370135, A1370137 e A1370129.

COMUNICADO CG Nº 1494/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - RIBEIRÃO PRETO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1274206, A1274224, A1274225, A1274226, A1274227, A2423030 e A2323039.

COMUNICADO CG Nº 1495/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - BOTUCATU - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1448289.

COMUNICADO CG Nº 1496/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 33º SUBDISTRITO - ALTO DA MOOCA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3003356, A3003330 e A3003196.

COMUNICADO CG Nº 1497/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - BAURU - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3139029.

COMUNICADO CG Nº 1498/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - FRANCO DA ROCHA - TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1279445.

COMUNICADO CG Nº 1499/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO - SÉ

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0236612 e A0236640.

COMUNICADO CG Nº 1500/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - TAUBATÉ - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1281561.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2010/86621 - BRASÍLIA/DF - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E OUTROS

Publicado em: 01/08/2018

DICOGE 1.1

COMUNICADO CG Nº 1482/2018

PROCESSO Nº 2010/86621 - BRASÍLIA/DF - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E OUTROS

A Corregedoria Geral da Justiça SOLICITA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes das unidades extrajudiciais vagas do Estado de São Paulo, que até o 20º dia útil do mês informem à Corregedoria Geral da Justiça, através de ofício enviado por e-mail endereçado à dicoge@tjsp.jus.br, qual delas apresentou ou não o excedente de receita estipulado pelo CNJ no mês de JULHO/18 (conforme rr. parecer e decisão publicados no Diário da Justiça Eletrônico do dia 09/08/2010, fls. 16/18).

Em caso positivo, ou seja, se houver excedente de receita, o Juízo Corregedor Permanente deverá comunicar o valor, sendo o ofício instruído com cópia da guia de recolhimento devidamente paga e com o balancete no modelo instituído pelo CNJ ou deverá informar se a unidade estiver amparada por liminar e, portanto, isenta de recolhimento (um ofício para cada unidade extrajudicial vaga).

Em caso negativo, ou seja, se não houver excedente de receita, o Juízo Corregedor Permanente também deverá comunicar o fato (um ofício para cada unidade extrajudicial vaga).

COMUNICA, finalmente, que serão divulgados modelos dos referidos ofícios através do e-mail dos Diretores das unidades judiciais.

PROCESSO Nº 2018/113628 - SÃO PAULO/SP - CARLOS JOSÉ GAVIRA

DECISÃO: Vistos. Homologo a desistência apresentada do certame. Publique-se e arquite-se. São Paulo, 30/07/2018 - (a)

Des. MÁRCIO MARTINS BONILHA FILHO - Presidente da Comissão do 11º Concurso.

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

VARAS DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DO FORO CENTRAL

(Seções Técnicas de Serviço Social e de Psicologia Centrais e CEVAT)

1ª Vara da Família e das Sucessões

2ª Vara da Família e das Sucessões

Seções Técnicas de Serviço Social e de Psicologia das Varas da Família e das Sucessões Central (Rodízio Bial) instituído pelo Provimento CSM nº 2.476/2018 - a partir de 01/08/2018)

3ª Vara da Família e das Sucessões

4ª Vara da Família e das Sucessões

5ª Vara da Família e das Sucessões

6ª Vara da Família e das Sucessões

7ª Vara da Família e das Sucessões

8ª Vara da Família e das Sucessões

Centro de Visitação Assistida de São Paulo - CEVAT

9ª Vara da Família e das Sucessões

10ª Vara da Família e das Sucessões

11ª Vara da Família e das Sucessões

12ª Vara da Família e das Sucessões

[↑ Voltar ao índice](#)

Descumprimento das disposições Provimento CG 70/2016

Publicado em: 01/08/2018

COMUNICADO CG Nº 1484/2018

(Processo nº 2016/112084)

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as inúmeras manifestações quanto ao descumprimento das disposições contidas no Provimento CG 70/2016;

CONSIDERANDO a edição do Provimento nº 61, de 17 de outubro de 2017, pelo Conselho Nacional de Justiça que dispõe sobre a obrigatoriedade de completa qualificação das partes (CPF e/ou CNPJ) nos feitos distribuídos ao Poder Judiciário;

COMUNICA aos Senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais da Primeira Instância e dos Cartórios de Distribuição:

1. A necessidade de observar as diretrizes previstas no Provimento CG 70/2016 quanto ao atendimento das requisições de certidão de homonímia (homônimo não qualificado), devendo a unidade se abster de expedir quaisquer outros documentos que não se refiram àquela certidão, observando-se o prazo estabelecido para sua emissão (05 dias conforme artigo 104, § 2º, NSCGJ);
2. A obrigatoriedade de expedição da certidão de homonímia mesmo quando os dados localizados não forem suficientes para certificação quanto à correspondência ou não do homônimo, oportunidade em que esta informação deverá constar da própria certidão;
3. A imprescindibilidade de observância ao Provimento 61/2017 do CNJ a fim de informar os dados necessários à completa qualificação das partes (nome completo sem abreviaturas, CPF, CNPJ, nacionalidade, estado civil, existência de união estável e filiação, profissão, domicílio e residência, endereço eletrônico) nos feitos distribuídos ao Poder Judiciário em todo o território nacional;
4. No pedido inicial e no requerimento, se a obtenção das informações do item anterior tornar impossível ou excessivamente oneroso o acesso à Justiça, deverá constar o desconhecimento das informações, caso em que o juiz da causa poderá realizar diligências necessárias à obtenção;
5. Os juízes poderão utilizar-se da Central Nacional de Informações do Registro Civil (CRC Nacional), bem como poderão solicitar informações à Receita Federal do Brasil e ao Tribunal Superior Eleitoral para dar fiel cumprimento ao Provimento 61/2017 do CNJ;

5.1 No caso de solicitação de informações à Receita Federal do Brasil (Infojud) será necessário o recolhimento da taxa respectiva, nos termos do artigo 9º do Provimento CSM nº 2.462/2017, ressalvadas as hipóteses de isenção.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2018/63889 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Publicado em: 01/08/2018

PROCESSO Nº 2018/63889 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

DECISÃO: Em conformidade com o que consta às fls. 142/144, expeça-se Comunicado, que deverá ser publicado no DJe, em três dias alternados, conforme texto anexo. Após, arquivem-se os autos até eventual nova provocação. São Paulo, 25 de julho de 2018. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça.

COMUNICADO CG Nº 1407/2018

A Corregedoria Geral da Justiça comunica aos MM. Juízes Corregedores Permanentes e aos Senhores Responsáveis pelas delegações do Serviço Extrajudicial de Notas e de Registro do Estado de São Paulo que deverão observar o Provimento nº 69, de 12 de junho de 2018, editado pela Corregedoria Nacional de Justiça, para os afastamentos justificados dos titulares, interinos e interventores, aos quais o teletrabalho é vedado, e para a realização de teletrabalho pelos propostos escreventes e auxiliares

[↑ Voltar ao índice](#)

INUTILIZAÇÃO DE PAPEIS DE SEGURANÇA

Publicado em: 03/08/2018

COMUNICADO CG Nº 1468/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO - IBIRAPUERA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3029551, A3029564, A3029491, A3029504, A3029518, e A3029534.

[↑ Voltar ao índice](#)

Aviso para observância do Provimento 69/218

Publicado em: 03/08/2018

COMUNICADO CG Nº 1407/2018

A Corregedoria Geral da Justiça comunica aos MM. Juízes Corregedores Permanentes e aos Senhores Responsáveis pelas delegações do Serviço Extrajudicial de Notas e de Registro do Estado de São Paulo que deverão observar o Provimento nº 69, de 12 de junho de 2018, editado pela Corregedoria Nacional de Justiça, para os afastamentos justificados dos titulares, interinos e interventores, aos quais o teletrabalho é vedado, e para a realização de teletrabalho pelos propostos escreventes e auxiliares.

[↑ Voltar ao índice](#)

SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Publicado em: 03/08/2018

DICOGE 5.1

DECISÃO: 1. Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça, por seus fundamentos, que adoto. 2. Remetam-se à Egrégia Corregedoria Nacional de Justiça cópias do parecer e da presente decisão, em atendimento à solicitação formulada no Pedido de Providências nº 0004990-68.2017.2.00.0000. 3. Publique-se a presente decisão, bem como a íntegra da r. decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor Nacional de Justiça nos autos do Pedido de Providências nº 0004990-68.2017.2.00.0000, a seguir transcrita:

"Trata-se de consulta formulada por SIMONE MARÓSTICA BORTOLOTTI, Registradora designada do 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo (PR), e encaminhada à Corregedoria Nacional de Justiça por intermédio da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.

Em 4/4/2016, a Registradora designada do 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo (PR) enviou consulta ao Juízo de Registros Públicos da Comarca de Toledo, por meio da qual, em larga síntese, requer esclarecimentos a respeito (a) da melhor interpretação para o que deve ser considerado imóvel rural, ante as previsões do art. 2º da Lei n. 13.178/2015 e do art. 4º da Lei n. 4.504/1964; (b) dos documentos necessários para a prática de averbação de ratificação de registro imobiliário; (c) de qual o procedimento a ser adotado em casos envolvendo os inc. I e II do art. 1º da Lei n. 13.178/2015; e (d) de como devem ser cobrados emolumentos da averbação da ratificação.

Por se tratar de expediente com abrangência geral, implicando consequências abstratas para o desempenho do serviço registral, foi feita a remessa dos autos à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná.

Em 17/1/2017, a Corregedoria local expediu ofício ao Colégio do Registro de Imóveis do Paraná (CRI) e à Associação dos Notários e Registradores do Paraná (ANOREG), a fim de que relatassem eventual orientação interna a seus associados a respeito do tema.

Em 4/5/2017, a ANOREG noticiou que não expediu nenhuma orientação a seus associados sobre o assunto.

Em 12/5/2017, o CRI se manifestou, aduzindo, em suma, que:

a) a propósito do item "a", a definição de imóvel rural encontra-se prevista no art. 176, inc. I e letra "a" do item 3 do inc. II da Lei de Registros Públicos;

b) a propósito do item "b", os documentos necessários são a cadeia sucessória do imóvel, a certidão do distribuidor em relação ao proprietário e a certidão negativa de desapropriação expedida pelo INCRA. Para os casos com áreas superiores a quinze módulos, deve ser observado o previsto no art. 2º da Lei n. 13.178/2015; e

c) a propósito do item "c", o registrador deve indeferir o pedido de ratificação do registro do imóvel rural, com a possibilidade de suscitação de dúvidas ou busca das esferas competentes.

Em 12/6/2017, a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná encaminhou os autos à sua Assessoria Correccional e recomendou o encaminhamento à Corregedoria Nacional de Justiça, para eventual deliberação e normatização que forem reputadas cabíveis - sobretudo, quanto ao item "c" -, visando, com isso, evitar interpretações contraditórias entre os entes da Federação.

Foram oficiados o Ministério Público Federal - MPF -, a Associação dos Notários e Registradores do Brasil - ANOREG/BR - e o Instituto de Registro Imobiliário do Brasil - IRIB - para apreciarem a possibilidade inclusão da matéria trazida ao conhecimento do Conselho por meio do presente expediente no provimento sobre terras indígenas.

A ANOREG/BR ficou-se inerte, enquanto IRIB e MPF juntaram seus pareceres por intermédio dos Ids. 2305794 e 2331053, respectivamente.

Insta consignar, ademais, a ressalva feita pelo Parquet no sentido de propiciar a participação da União e de suas autarquias (INCRA, Funai, SPU, ICMBio, SFB) do Estado, do Distrito Federal e do Município na elaboração do eventual normativo vindouro a respeito dos questionamentos que ensejaram a presente consulta.

Oficiados os Governos dos Estados e do Distrito Federal por meio de seus procuradores, manifestaram-se nos autos as Procuradorias-Gerais dos Estados do Pará, Santa Catarina e Amazonas.

Quanto ao critério para definição de imóveis, os referidos órgãos de representação jurídica apontam para a mesma

direção, qual seja, para fins de configuração de um imóvel rural, deve-se ter em conta o critério da destinação, e não especificamente a localização do imóvel. Ademais, é imóvel rural o prédio rústico, de área contínua, destinado à exploração extrativa agrícola, pecuária ou agro-industrial (o inciso I, do art. 4º, da Lei nº 6.504/64 - Reforma Agrária; e inciso I, do art. 4º, da Lei 4.504/64 - Estatuto da Terra).

Quanto aos documentos necessários à prática da averbação da ratificação, apresentam, para os imóveis com área superior a 15 módulos fiscais, solução semelhante, qual seja, o interessado deve obter junto ao Incra a certificação do georreferenciamento da área e a atualização da inscrição no Sistema Nacional de Cadastro Rural, sendo que a ratificação dos registros imobiliários referentes a imóveis com área superior a dois mil e quinhentos hectares ficará condicionada à aprovação do Congresso Nacional por expressa disposição legal.

Para os imóveis com área de até 15 módulos fiscais, aponta a PGE-PA que a Lei n. 13.178/2015 exige que tenham origem em alienação e concessão de terras devolutas em áreas de fronteiras e que já estejam registradas até a data de sua publicação, ou seja, 22/10/2015, enquanto a PGE-AM apregoa que a averbação exige observância ao art. 176 da Lei n. 6.015/1973.

Com relação ao procedimento a ser adotado em casos envolvendo os inc. I e II do art. 1º da Lei n. 13.178/2015, concordam que o Oficial não deve proceder com a averbação da retificação do registro imobiliário, sendo imprescindível emitir nota de devolução com os motivos da negativa e cabendo ao interessado lançar mão do procedimento de dúvida, que deverá ser analisado e decidido pelo Juiz Corregedor Natural do Cartório de Registros.

Apontam, ainda, que casos pontuais de "exceção da exceção" não de ser analisados pontualmente pelo órgão regulador dos serviços extrajudiciais local.

Por fim, em relação à forma da remuneração da realização dos atos necessários a ratificação do registro, afirmam que deve ser observado a legislação estadual sobre taxas e emolumentos, devendo ser apreciada individualmente pelo Órgão Censor.

É o relatório. Decido.

Da análise dos documentos que instruem este feito depreende-se que há a reunião de informações hábeis a elucidar os questionamentos que ensejaram a abertura do presente expediente.

Verifica-se, assim, que:

a) a definição de imóvel rural encontra-se prevista no inciso I, do art. 4º, da Lei nº 6.504/64, e no inciso I, do art. 4º, da Lei 4.504/64 - Estatuto da Terra;

b) os documentos necessários à prática da averbação da ratificação, para os imóveis com área superior a 15 módulos fiscais, são a certificação do georreferenciamento da área e a atualização da inscrição no Sistema Nacional de Cadastro Rural, e para os imóveis com área de até quinze módulos fiscais, exige-se a demonstração de que se trata de imóvel com origem em alienação e concessão de terras devolutas em áreas de fronteiras e que já estejam registradas até a data de sua publicação;

c) o registrador deve indeferir o pedido de ratificação do registro do imóvel rural, com a possibilidade de suscitação de dúvidas ou busca das esferas competentes, que deve ser analisado e decidido pelo Juiz Corregedor Permanente do Cartório de Registros, no caso de procedimento envolvendo os inc. I e II do art. 1º da Lei n. 13.178/2015; e

d) a forma da remuneração da realização dos atos necessários à ratificação do registro deve observar a legislação estadual sobre taxas e emolumentos, devendo ser apreciada individualmente pelo Órgão Censor local.

Ante o exposto, verifica-se que o presente expediente perdeu objeto, razão pela qual deve ser arquivado, sem prejuízo da apreciação de fato novo ou da insurgência de algum interessado.

Oficie-se às Corregedorias de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, com cópia da presente decisão, para difusão e conhecimento.

Intimem-se as partes desta decisão.

Após, arquivem-se.

Brasília, 14 de junho de 2018.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Corregedor Nacional de Justiça".

4. Oportunamente, arquivem-se os autos. São Paulo, 26 de julho de 2018. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE SOROCABA - SÃO PAULO - PIEDADE

Publicado em: 07/08/2018

DICOGE 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DA CAPITAL

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca da CAPITAL no dia 07 (sete) de agosto de 2018 (dois mil e dezoito), às 09 (nove) horas, no 14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na unidade extrajudicial. FAZ SABER, finalmente, que além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 13 (treze) de julho de 2018 (dois mil e dezoito). Eu, Claudia Braccio Franco Martins, Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

EDITAL

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE SOROCABA

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de SOROCABA no dia 23 (vinte e três) de agosto de 2018 (dois mil e dezoito), a partir das 09 (nove) horas, no OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE e no 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na unidade extrajudicial. FAZ SABER, finalmente, que, além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 26 (vinte e seis) de julho de 2018 (dois mil e dezoito). Eu, (Claudia Braccio Franco Martins), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

EDITAL

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE PIEDADE

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que tornou sem efeito a designação de CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de PIEDADE que ocorreria no dia 21 (vinte e um) de agosto de 2018 (dois mil e dezoito), a partir das 09 (nove) horas, no TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, no OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA e no OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 26 (vinte e seis) de julho de 2018 (dois mil e dezoito). Eu, (Claudia Braccio Franco Martins), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

Designação de Vaga

Publicado em: 07/08/2018

DICOGE-3.1

PROCESSO Nº 2018/106775 - RANCHARIA

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, somado ao que foi decidido, com caráter normativo, geral e vinculante, pelo Col. Conselho Nacional de Justiça, nos autos da consulta nº 0001005- 57.2018.2.00.0000: a) dispense o Sr. Gustavo José Rabelo Brandão do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga do Oficial Interino do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Rancharia; b) designe, em substituição, a Sra. Juliana de Souza Pereira, preposta da unidade. Transmita-se cópia do parecer, da Portaria e desta decisão à E. Desembargadora Corregedora Geral da Justiça do Estado da Bahia, para conhecimento. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 31 de julho de 2018 (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO - Corregedor Geral da Justiça

P O R T A R I A Nº 54/2018

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o que foi decidido, em caráter normativo, geral e vinculante, pelo Col. Conselho Nacional de Justiça, nos autos da consulta nº 0001005-57.2018.2.00.0000;

CONSIDERANDO que o Sr. GUSTAVO JOSÉ RABELO BRANDÃO foi designado pela Portaria nº 75, de 06 de abril de 2017, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 18 de abril de 2017, para responder pelo expediente da delegação vaga do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Rancharia, a partir de 22 de fevereiro de 2017;

CONSIDERANDO que o Sr. GUSTAVO JOSÉ RABELO BRANDÃO é cônjuge da anterior titular da referida Unidade, Sra. THAÍS COELHO RODRIGUES, de quem foi designado substituto no exercício da delegação em questão;

CONSIDERANDO a decisão proferida, e o que mais consta, nos autos do Processo nº 2018/106775 - DICOGE - 3, bem como a regra do artigo 28, inciso XXIX, do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E :

Artigo 1º: DISPENSAR o Sr. GUSTAVO JOSÉ RABELO BRANDÃO do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Rancharia, a partir da disponibilização desta Portaria, no Diário da Justiça Eletrônico;

Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, a Sra. JULIANA DE SOUZA PEREIRA, preposta escrevente da Unidade em questão.

Publique-se.

São Paulo, 31/07/2018

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

Aviso para observância do Provimento 69/218

Publicado em: 07/08/2018

COMUNICADO CG Nº 1407/2018

A Corregedoria Geral da Justiça comunica aos MM. Juízes Corregedores Permanentes e aos Senhores Responsáveis pelas delegações do Serviço Extrajudicial de Notas e de Registro do Estado de São Paulo que deverão observar o Provimento nº 69, de 12 de junho de 2018, editado pela Corregedoria Nacional de Justiça, para os afastamentos justificados dos titulares, interinos e interventores, aos quais o teletrabalho é vedado, e para a realização de teletrabalho pelos propostos escreventes e auxiliares.

[↑ Voltar ao índice](#)

INUTILIZAÇÃO DE PAPEIS DE SEGURANÇA - OCORRÊNCIA DE FRAUDE

Publicado em: 07/08/2018

COMUNICADO CG Nº 1448/2018 Em cumprimento ao decidido no Pedido de Providências n. 0001459-08.2016.2.00.0000 pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça, esta Corregedoria Geral da Justiça comunica aos Senhores Responsáveis pelas Delegações correspondentes a Tabela de Notas do Estado de São Paulo que é proibida a lavratura de escrituras públicas declaratórias de 'união poliafetiva', sob de pena de responsabilidade administrativa.

COMUNICADO CG Nº 1509/2018

PROCESSO Nº 2018/111736 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Tabelionato de notas e Protesto de Títulos da Comarca de Balneário Camboriú/SC, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nºs A2648210, A2648464, A2648648, A2648670, A2648573, A2648574, A2648575, A2648576, A2648577, A2648578, A2648579, A2648580, A2648581, A2648582, A2648583, A2648584, A2648585, A2648586, A2648587, A2648588, A2648589, A2648590, A2648591, A2648592, A2648593, A2648594, A2648595, A2648596, A2648597 e A2648598.

COMUNICADO CG Nº 1510/2018

PROCESSO Nº 2018/112931 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos da Comarca de Correia Pinto/SC, acerca da inutilização de papel de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A1268590.

COMUNICADO CG Nº 1511/2018

PROCESSO Nº 2018/112912 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação da Escrivania de Paz do Município de São José do Cerrito da Comarca de Lages, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma do outorgante João Rogério Correa dos

Santos, inscrito no CPF nº 596.323.219-87, como outorgado Alessandro dos Santos, inscrito no CPF n 020.574.319-67 e que tem por objeto o veículo VW/FOX 1.0 GII, 2012/2013, placa MJK5597, RENAVAM nº 490012884, tendo em vista que o signatário não possui cadastro na serventia e os carimbos, etiquetas e sinal público encontram-se fora dos padrões adotados pela unidade, bem como constam nestes informações divergentes.

COMUNICADO CG Nº 1513/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - ORLÂNDIA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1567091.

COMUNICADO CG Nº 1514/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 32º SUBDISTRITO - CAPELA DO SOCORRO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2169224.

COMUNICADO CG Nº 1515/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - RIBEIRÃO PRETO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2323060.

COMUNICADO CG Nº 1516/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - BAURU - 3º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1413468.

COMUNICADO CG Nº 1517/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - INDAIATUBA - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2490746, A2490797, A2490807, A2490852, A2490853 e A2490870.

COMUNICADO CG Nº 1518/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 4º SUBDISTRITO - NOSSA SENHORA DO Ó

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2843198.

COMUNICADO CG Nº 1519/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - JACAREÍ - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1214147 e A1214162.

COMUNICADO CG Nº 1520/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO MANUEL - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2167333, A2167334 e A2167335.

COMUNICADO CG Nº 1521/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - TAUBATÉ - 3º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1803134, A1803152, A1803169, A1803202 e A1803211.

COMUNICADO CG Nº 1522/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 31º SUBDISTRITO - PIRITUBA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2431312, A2431317 e A2431341.

COMUNICADO CG Nº 1523/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO CAETANO DO SUL - 4º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2047520.

COMUNICADO CG Nº 1524/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 22º SUBDISTRITO - TUCURUVI

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3034261, A3034330, A3034438, A3034344, A3034437, A3034351, A3034361, A3034378, A3034422, A3034428 e A2034493.

COMUNICADO CG Nº 1525/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS - 2º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3204042, A3204084, A3204186 e A3204234.

COMUNICADO CG Nº 1526/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - JUNDIAÍ - 3º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2054422 e A2054423.

COMUNICADO CG Nº 1527/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - ITAPETININGA - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1376141.

COMUNICADO CG Nº 1528/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 37º SUBDISTRITO - ACLIMAÇÃO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2313509, A2313531, A2313547, A2313548, A2313559, A2313577, A2313593, A2313608 A2313622 e A2313634.

COMUNICADO CG Nº 1529/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 11º SUBDISTRITO - SANTA CECÍLIA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2818283, A2818286 e A2818317.

COMUNICADO CG Nº 1530/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 14º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1005412, A1005443, A2592003, A2592074, A2592197, A2592253, A2592263, A2592264, A2592317, A2592318, A2592498, A3243564, A3243729, e A3243730.

COMUNICADO CG Nº 1531/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 5º SUBDISTRITO - SANTA EFIGÊNIA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3073981, A3074073, A3074095 e A3074118.

COMUNICADO CG Nº 1532/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 20º SUBDISTRITO - JARDIM AMÉRICA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2848461, A2848462, A2848479, A2848509, A2848539, A2848576, A2848651, A2848652 e A2848656.

COMUNICADO CG Nº 1533/2018

PROCESSO Nº 2018/87327 - SANTA ROSA DE VITERBO - JUIZ DE DIREITO DA VARA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Santa Rosa de Viterbo, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma dos proprietários, em Autorizações de Transferência de Propriedade de Veículo - ATPV, abaixo descritas, mediante suposta reutilização de selo nº AA112238, pertencente ao 3º Ofício de Notas de Juazeiro do Norte/CE, bem como emprego de carimbo fora dos padrões adotados pela unidade: - datada de 19/06/2018, na qual figuram como

proprietário Donizete Adriano Dias Costa, inscrito no CPF nº 106.832.348- 54, e como comprador Alencar Oro, portador do RG nº 7046707969, inscrito no CPF nº 525.811.010-91, e que tem por objeto a caminhonete I/TOYOTA HILUX 4CD SR5, 2000/2000, placa CVE2674, RENAVAM nº 737373865; - datada de 25/06/2018, na qual figura como proprietário Kleber Campos Miranda Filho, e como comprador Antonio Mendes de Souza, portador do RG nº 36879835, inscrito no CPF nº 020.764.264-85; - datada de 29/06/2018, na qual figura como proprietário Lucilene de Souza Martins, inscrito no CPF nº 260.993.928-07, e como compradora Bruna Lais Bonifacio Neves, portadora do RG nº 53.391.011-0, inscrita no CPF nº 073.250.324-80, do automóvel GM/PRISMA MAXX, 2010/2011, placa ERL5078, RENAVAM nº 213902168.

COMUNICADO CG Nº 1534/2018

PROCESSO Nº 2018/99872 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 25º Subdistrito - Pari - da referida Comarca acerca da ocorrência de fraude em 2 Procurações Públicas lavradas no Livro 160, páginas 342/343, e no Livro 160, páginas 344/345, nas quais figuram como outorgante Dirce de Jesus Garcia, portadora do RG nº 3.008.629-2 SSP/ SP, inscrita no CPF nº 021.114.388-04, e como outorgado José Nilson Leite, portador do RG nº 7083573 SSP/SP, inscrito no CPF nº 692.259.318-91, e que têm por objetos, em ambas, os imóveis matriculados sob nºs 65.414 e 65.413, junto ao 15º Oficial de Registro de Imóveis da referida Comarca, tendo em vista que terceiro, munidos de documentos falsos, passou-se pelo outorgante.

COMUNICADO CG Nº 1535/2018

PROCESSO Nº 2018/116771 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 7º Tabelião de Notas da referida Comarca acerca da suposta ocorrência de fraude em Procuração Pública lavrada no Livro 6287, páginas 065/066, na qual figuram como outorgante Semp Toshiba S/A, inscrita no CNPJ nº 61.151.445/0001-67, representado por Ricardo de Santos Freitas, portador do RG nº 14.546.235-3 SSP/ SP, inscrito no CPF nº 121.220.368-26, e Felipe Hennel Fay. Portador do RG nº 27.624.356-0 SSP/SP, inscrito no CPF nº 319.592.808-64, e como outorgado Daniel Ribeiro, portador do RG nº 24.066.556-9 SSP/SP, inscrito no CPF nº 023.289.288-11, e que tem por objeto o precatório nº 20160141692, tendo em vista que terceiros, munidos de documentos falsos, passaramse pelos representantes da outorgante. Faz alerta, ainda, que fraudes semelhantes, envolvendo o mesmo outorgante, estão ocorrendo em outras unidades.

COMUNICADO CG Nº 1536/2018

PROCESSO Nº 2018/119228 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 12º Tabelião de Notas da referida Comarca acerca da suposta ocorrência de fraude em Procuração Pública, datada de 19/04/2011, lavrada no Livro 2873, páginas 235/236, na qual figuram como outorgante João Batista de Souza, portador do RG nº 2.436.129, inscrito no CPF nº 130.596.298-20, como outorgada VLD Assessoria Financeira e Tributária LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.873.355/0001-01, e que tem como objeto o precatório EP 03795/08, tendo em vista que terceiro, munido de documento falso, passou-se pelo outorgante.

COMUNICADO CG Nº 1537/2018

PROCESSO Nº 2018/112309 - GUARULHOS - JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Tabelião de Notas da referida Comarca acerca da suposta ocorrência de fraude em Procuração Pública, lavrada no livro 1114, página 297/298, na qual figuram como outorgantes Joselino Lopes do Nascimento, portador do RG nº 1.575.768 SSP/SP, inscrito no CPF nº 080.394.458-68, e Cacilda Souza do Nascimento, portadora do RG nº 11.616.554-6 SSP/SP, inscrita no CPF nº 027.451.528-82, como outorgado Luiz Henrique Amorim Araujo, portador do RG nº 11.975.864 SSP/SP, inscrito no CPF nº 399.822.114-04, e que tem como objeto o imóvel matriculado sob nº 16.041, junto ao 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da referida Comarca, tendo em vista que, terceiros, munidos de documentos falsos, passaram-se pelos outorgantes.

Correição Geral Ordinária - Capital - Sorocaba

Publicado em: 08/08/2018

DICOGE 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE SOROCABA

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de SOROCABA no dia 23 (vinte e três) de agosto de 2018 (dois mil e dezoito), a partir das 09 (nove) horas, no OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE e no 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na unidade extrajudicial. FAZ SABER, finalmente, que, além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 26 (vinte e seis) de julho de 2018 (dois mil e dezoito). Eu, (Claudia Braccio Franco Martins), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

EDITAL

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DA CAPITAL

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca da CAPITAL no dia 28 (vinte e oito) de agosto de 2018 (dois mil e dezoito), às 09 (nove) horas, no 2º TABELIÃO DE NOTAS. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na unidade extrajudicial. FAZ SABER, finalmente, que além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 17 (dezessete) de julho de 2018 (dois mil e dezoito). Eu, Claudia Braccio Franco Martins, Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS DE NOTAS E DE REGISTRO - NEPOTISMO

Publicado em: 08/08/2018

DICOGE-3.1

PARECER (298/2018-E)

PROCESSO Nº 2017/253496 - CNJ

SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS DE NOTAS E DE REGISTRO - NEPOTISMO - ALCANCE DA META 15 DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA - VEDAÇÃO À NOMEAÇÃO DE INTERINO QUE TENHA VÍNCULO DE PARENTESCO COM O ANTERIOR TITULAR DA DELEGAÇÃO - DETERMINAÇÃO DE REVOGAÇÃO DAS NOMEAÇÕES JÁ REALIZADAS EM ATENDIMENTO AO QUE FOI DECIDIDO, COM CARÁTER NORMATIVO GERAL E VINCULANTE, PELO COL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA NOS AUTOS DA CONSULTA Nº 0001005-57.2018.2.00.0000.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

Trata-se de procedimento instaurado para o acompanhamento de solicitação, pela Eg. Corregedoria Nacional de Justiça, sobre o cumprimento da Meta 15 adotada no "I Encontro de Corregedores do Serviço Extrajudicial", realizado em 07 de dezembro de 2017, com o seguinte teor:

"15 - Realizar levantamento detalhado sobre a existência de nepotismo na nomeação de interinos no serviço extrajudicial revogando os atos de nomeação em afronta ao princípio da moralidade".

Opinamos.

As informações originalmente solicitadas foram prestadas à Eg. Corregedoria Nacional de Justiça conforme se verifica às fls. 22/29.

Cuidou-se, na ocasião, das situações de nepotismo previstas no § 2º do art. 3º Resolução nº 80/2009, do Conselho Nacional de Justiça:

"§ 2º Não se deferirá a interinidade a quem não seja preposto do serviço notarial ou de registro na data da vacância, preferindose os prepostos da mesma unidade ao de outra, vedada a designação de parentes até o terceiro grau, por consangüinidade ou afinidade, de magistrados que estejam incumbidos da fiscalização dos serviços notariais e registrais, de Desembargador integrante do Tribunal de Justiça da unidade da federação que desempenha o respectivo serviço notarial ou de registro, ou em qualquer outra hipótese em que ficar constatado o nepotismo, ou o favorecimento de pessoas estranhas ao serviço notarial ou registral, ou designação ofensiva à moralidade administrativa;"

A vedação ao nepotismo também é tratada no Capítulo XXI do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, dispondo os subitens 11.1 e 11.2:

"11.1. Não pode ser interino:

- a) o preposto auxiliar de serventia extrajudicial;
- b) quem não era escrevente de algum serviço notarial ou de registro na data da vacância;
- c) o parente até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade, de magistrado que esteja incumbido da fiscalização dos serviços notariais e registrais ou de Desembargador deste Tribunal de Justiça;
- d) o titular de delegação, salvo na hipótese de anexação de acervo;
- e) quem já estiver designado como interino de outra serventia, salvo quando esgotadas as tentativas de se encontrar outra pessoa apta ou em caso de comprovado interesse público.

11.2. Não se deferirá a interinidade em qualquer hipótese de nepotismo ou de favorecimento de pessoas estranhas ao serviço notarial ou registral ou, ainda, quando houver ofensa à moralidade administrativa".

As Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça atendem ao disposto na Resolução nº 80/2009 e, mais, especificam outras situações em que não se deferirá a interinidade, exceto em casos excepcionais e em prol da prestação do serviço público, como ocorre com a vedação de acumulação de interinidades e de designação de titulares de delegações para que atuem como interinos, exceto se inexistentes outras pessoas aptas a responder pela prestação do serviço.

O Plenário do Col. Conselho Nacional de Justiça, avançando na normatização existente, decidiu nos autos da Consulta nº 0001005-57.2018.2.00.0000, de que foi relator o e. Conselheiro Valtércio de Oliveira, que na nomeação de responsáveis interinamente por delegações vagas aplica-se o disposto na Súmula Vinculante nº 13 do Eg. Supremo Tribunal Federal, sendo vedada a designação do cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, que tiver

sido nomeado substituto pelo anterior titular da delegação.

Além disso, embora sua fundamentação contenha menção à Súmula Vinculante nº 13 do Eg. Supremo Tribunal Federal, na resposta à Consulta o Plenário do Eg. Conselho Nacional de Justiça, de modo amplo, reconheceu a existência de nepotismo: "... no caso de assunção à interinidade do substituto mais antigo, nos termos do art. 39, § 2º da Lei nº 8.935/94, que possua algum parentesco com o anterior delegatário..." (fls. 79).

Proseguindo na análise da matéria, e nos termos do voto do e. Conselheiro Relator, o Plenário do Eg. Conselho Nacional de Justiça determinou em caráter normativo geral e vinculante que todos os Tribunais de Justiça promovam a revogação das nomeações dos substitutos mais antigos que mantiverem vínculo de parentesco com o ex-titular, ainda que extinta a delegação em razão de morte. Consta no v. acórdão:

"Nessa perspectiva, ao segundo questionamento apresentado "se o entendimento é extensivo ao caso de interinidades que decorreram de falecimento do titular, em que o substituto mais antigo então designado na serventia tem relação de parentesco até o 3º grau com o delegatário falecido", a resposta é afirmativa, já que o definido para a primeira indagação não deve distanciar-se no preconizado no outro caso, pois em ambos os postulados constitucionais devem ser observados.

Portanto, as nomeações dos interinos, mesmo que se tratem dos substitutos mais antigos e nomeados nos termos do art. 39, § 2º, da Lei nº 8.935/94, devem ser revogadas quando mantiverem vínculo de parentesco com o ex-titular, mesmo que a delegação tenha sido extinta pela morte do titular dos serviços" (fls. 82).

Por fim, dispôs o v. acórdão:

"Havendo aprovação da presente decisão pela maioria absoluta do Plenário do CNJ, deve ser conferido à resposta caráter de normativo geral e vinculante, dando-se, então, ciência a todos os Tribunais de Justiça, nos termos do § 2º do art. 89 do CINJ" (fls. 82).

Em suma, no julgamento da Consulta nº 0001005-57.2018.2.00.0000, ocorrido em 26 de junho de 2018, na 48ª Sessão Extraordinária (fls. 72), o Eg. Conselho Nacional de Justiça vedou, em caráter normativo e vinculante, a manutenção de responsáveis interinamente por delegações vagas dos Serviços Extrajudiciais de Notas e de Registro que foram nomeados na forma do art. 39, § 2º, da Lei nº 8.935/94:

"§ 2º Extinta a delegação a notário ou a oficial de registro, a autoridade competente declarará vago o respectivo serviço, designará o substituto mais antigo para responder pelo expediente e abrirá concurso".

Para o cumprimento da r. decisão normativa e vinculante deverá ser promovido o levantamento das delegações vagas do Estado de São Paulo, oficiando-se, após, ao MM. Juízes Corregedores Permanentes para que, em até 15 dias, verifiquem se o responsável interinamente pela delegação vaga exercia a função de preposto na mesma unidade e era cônjuge, companheiro ou parente da última pessoa que foi titular da delegação, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Em caso positivo, deverá ser proposta à Corregedoria Geral da Justiça a substituição do responsável interinamente pela delegação vaga, também em até 15 dias, com indicação de novo responsável que deverá ser realizada em conformidade com as demais normas aplicáveis, todas anteriormente citadas.

Para fiscalização da aplicação da r. decisão do Eg. Conselho Nacional de Justiça o interino já designado, ou o que for eventualmente indicado em substituição, deverá, sob pena de responsabilidade, apresentar declaração no sentido de que não se insere nas hipóteses de nepotismo.

Essa medida, embora consista em declaração unilateral, permitirá conhecer eventuais situações de nepotismo que seriam ignoradas de outro modo.

A cópia do "Termo de Declaração" deverá instruir a proposta de substituição do interino a ser encaminhada pelo MM. Juiz Corregedor Permanente à Corregedoria Geral da Justiça, para juntada no procedimento próprio.

De igual modo, os termos deverão ser elaborados e assinados também pelos interinos que não se inserirem nas hipóteses de nepotismo, com encaminhamento à Corregedoria Geral da Justiça no prazo de 30 dias, para juntada nos procedimentos em que promovidas as nomeações.

Por fim, mostra-se necessária a adequação dos subitens 11.1 e 11.2 do Capítulo XX do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo para que passem a contemplar a hipótese de nepotismo tratada neste parecer, bem como a assinatura da declaração ora proposta.

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de que;

I) promova a DICOGE o levantamento de todas as unidades dos Serviços Extrajudiciais do Estado de São Paulo que se encontram vagas, com juntada da relação nestes autos;

II) oficie-se, após, aos MM. Juízes Corregedores Permanentes para que, em até 15 dias, verifiquem se o responsável interinamente pela delegação vaga exercia a função de preposto na mesma unidade e era cônjuge, companheiro ou parente do último titular da delegação, em linha reta, colateral ou por afinidade, propondo em caso positivo, no prazo subsequente de 15 dias, a substituição mediante indicação de novo responsável que deverá ser realizada em conformidade com as demais normas aplicáveis, todas citadas neste parecer;

III) pelo mesmo ofício, solicite-se aos MM. Juízes Corregedores Permanentes que as novas pessoas indicadas para responder interinamente por unidades vagas do Serviço Extrajudicial de Notas e de Registro, ou aquelas já designadas que não estiverem incluídas nas hipóteses de nepotismo, prestem, sob pena de responsabilidade, declaração de que não são cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade, de magistrado que esteja incumbido da fiscalização dos serviços notariais e registrais ou de Desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo, e de que não são cônjuge, companheiro, ou parente, por consanguinidade ou por afinidade, do último titular da delegação, utilizando, para tanto, modelo de termo de declaração elaborado pela Corregedoria Geral da Justiça.

Cópia da declaração deverá ser enviada à Corregedoria Geral da Justiça em conjunto com a proposta de designação de novo interino, ou em até 30 dias se não estiver presente a hipótese de substituição em razão de nepotismo.

Sugerimos, por fim, a inclusão do subitem 11.3 e atualização do subitem 11.1 do Capítulo XX do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo para a inclusão da alínea "f", passando os referidos subitens a ter o seguinte teor:

"11.1. Não pode ser interino:

a) o preposto auxiliar de serventia extrajudicial;

b) quem não era escrevente de algum serviço notarial ou de registro na data da vacância;

c) o parente até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade, de magistrado que esteja incumbido da fiscalização dos serviços notariais e registrais ou de Desembargador deste Tribunal de Justiça;

d) o titular de delegação, salvo na hipótese de anexação de acervo;

e) quem já estiver designado como interino de outra serventia, salvo quando esgotadas as tentativas de se encontrar outra pessoa apta ou em caso de comprovado interesse público.

f) o cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral, ou por afinidade, do último titular da delegação.

11.2. Não se deferirá a interinidade em qualquer hipótese de nepotismo ou de favorecimento de pessoas estranhas ao serviço notarial ou registral ou, ainda, quando houver ofensa à moralidade administrativa.

11.3. O indicado para responder interinamente por delegação vaga do serviço extrajudicial de notas e de registro deverá declarar, sob pena de responsabilidade, que não se insere nas hipóteses de vedação ao nepotismo, fazendo-o mediante modelo de 'Termo de Declaração' elaborado pela Corregedoria Geral da Justiça." (grifei).

Sub censura.

São Paulo, 27 de julho de 2018.

José Marcelo Tossi Silva
Marcelo Benacchio

Paulo César Batista dos Santos
Stefânia Costa Amorim Requena
Juizes Assessores da Corregedoria

PROCESSO Nº 2017/253496

DECISÃO: Aprovo o parecer por seus fundamentos que adoto. Promova-se a publicação no Dje, em três dias alternados, do parecer, desta decisão e do modelo de "Termo de Declaração" que acompanhou o parecer. Edito o Provimento anexo, também como proposto no parecer. No mais, proceda-se na forma do parecer. Publique-se. São Paulo, 30 de julho de 2018 (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO - Corregedor Geral da Justiça.

"TERMO DE DECLARAÇÃO

(Processo 2017/253496)

_____(NOME DO INDICADO), filho de ____ (NOME DO PAI) e de ____ (NOME DA MÃE), residente na ____ (ENDEREÇO COMPLETO), portador do RG nº ____ e do CPF nº ____, indicado para responder interinamente pela delegação vaga correspondente ao ____ (DENOMINAÇÃO DA UNIDADE), neste Estado, declaro não ser parente até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade, de magistrado que esteja incumbido da fiscalização dos serviços notariais e registrais ou de Desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo, e não ser cônjuge, companheiro(a) ou parente, por consanguinidade ou por afinidade, do(a) último(a) titular da delegação para qual promovida a nomeação, o que faço, sob pena de responsabilidade civil e criminal, para efeito de controle da vedação ao nepotismo prevista no art. 3º, § 2º, da Resolução nº 80/2009 e no v. acórdão prolatado nos autos da Consulta nº 0001005-57.2018.2.00.0000, ambos do Conselho Nacional de Justiça, e no subitem 11.1, alíneas "c" e "f", do Capítulo XXI do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça (Normas Extrajudiciais).

Local e data _____.

_____(ASSINATURA)
(NOME DO INDICADO)

PROVIMENTO CGJ Nº 26/2018

(Processo nº 2017/253496)

PROVIMENTO CG Nº 26/2018 - Acrescenta a alínea "f" ao subitem 11.1 e acrescenta o subitem 11.3 no Capítulo XXI do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO que no julgamento da Consulta nº 0001005-57.2018.2.00.0000, ocorrido na 48ª Sessão Extraordinária, em 26 de junho de 2018, o Conselho Nacional de Justiça vedou, em caráter normativo e vinculante, a manutenção de responsável interinamente por delegação vaga dos Serviços Extrajudiciais de Notas e de Registro que foi nomeado na forma do art. 39, § 2º, da Lei nº 8.935/94, quando configurada hipótese de nepotismo;

CONSIDERANDO que a vedação ao nepotismo também se aplica aos casos em que a vacância da delegação decorreu da morte do ex-titular, ainda como decidido pelo Conselho Nacional de Justiça no julgamento da Consulta nº 0001005-57.2018.2.00.0000;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça que devem contemplar todas as hipóteses em que vedado o nepotismo;

CONSIDERANDO o decidido no Processo CG nº 2017/00253496;

RESOLVE:

Art. 1º - Acrescentar a alínea "f" no subitem 11.1 do Capítulo XXI do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, com a seguinte redação:

f) o cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, do último titular da delegação.

Art. 2º - Acrescentar o subitem 11.3 ao item 11 do Capítulo XXI do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, com a seguinte redação:

11.3. O indicado para responder interinamente por delegação vaga do serviço extrajudicial de notas e de registro deverá declarar, sob pena de responsabilidade, que não se insere nas hipóteses de vedação ao nepotismo, fazendo-o mediante modelo de "Termo de Declaração" elaborado pela Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 3º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 06 de agosto de 2018.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça

(dias 08, 10 e 14/08/2018)

[↑ Voltar ao índice](#)

SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Publicado em: 08/08/2018

PROCESSO Nº 2017/170469 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.
(299/2018-E)

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS. Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Seção São Paulo. Requerimento de vedação do uso de qualquer expressão sinônima à prestação de serviços jurídicos por parte de Associações. Dever do Registrador Civil das Pessoas Jurídicas de rigorosa qualificação registral e exame minucioso quanto ao atendimento dos princípios registraes pertinentes. Uso de medidas judiciais para questionamento de registros já efetivados. Sugestão de publicação de comunicado.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-OAB-SP requer investigação e providências quanto a Associações, no âmbito do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, cujos atos constitutivos seriam ilegais, por conterem previsão de oferta de serviços jurídicos.

Solicita, assim, que seja determinado que associações e demais pessoas jurídicas não incluam em seu objeto social a expressão "prestação de serviços jurídicos", além de requerer seja instaurada investigação contra as entidades já registradas, dando-se ciência à OAB quanto a elas, para providências cabíveis.

Colhida fundamentada manifestação do Instituto de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas do Estado de São Paulo-IRTDPJ-SP, com nova oportunidade de apontamentos pela OAB-SP.

Opino.

A postulação é no sentido de que seja coibido, pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, que associações ultrapassem suas competências constitucionais, e que possam lesar a classe de advogados e a sociedade, oferecendo serviços jurídicos de natureza individual a cada associado por pessoas não habilitadas.

Tais pessoas jurídicas, disfarçadas de Associações, estariam usurpando atividade privativa de advogados, pois funcionariam como captadoras de clientela, deixando de lado o caráter assistencial e passando a atuar como sociedades mercantis com fins ilícitos.

A preocupação da OAB-SP procede, diante dos abusos que têm sido constatados por parte de Associações que supostamente, em defesa de seus associados, prestam assessoria jurídica de forma camuflada, buscando captação de clientes, propondo centenas de ações temerárias e vinculando financeiramente seus associados, atuando à margem da lei.

São inúmeras as decisões judiciais determinando que tais Associações cessem tal prática, como bem informado pela

OABSP em suas manifestações, o que também é amplamente divulgado pela mídia.

Nos limites desse expediente, entretanto, deve ser lembrado que o poder fiscalizatório dessa Eg. Corregedoria Geral da Justiça se limita ao serviço extrajudicial outorgado pela normativa constitucional (art. 236 da Constituição Federal), não havendo competência correccional, por esse órgão, sobre associações ou entidades privadas.

Por esse motivo, não há espaço para que a Corregedoria Geral da Justiça emita determinações a Associações, para controle e fiscalização de suas atividades ou seus estatutos. Fica limitado o exame do pedido formulado pela OAB-SP ao serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

E todos sabem que é dever do Registrador Civil das Pessoas Jurídicas a rigorosa qualificação registral e o exame minucioso quanto ao atendimento dos princípios registraes pertinentes ao caso.

Aliás, a qualificação registral é atribuição fundamental e indissociável da atividade do Oficial de Registros, com natureza obrigatória, inafastável e vinculada aos princípios que regem essa atividade.

O advogado é indispensável à administração da Justiça (art. 133 da Constituição Federal), e os art. 1º e 3º da Lei nº 8.906/1994, inciso II, estipula que são atividades privativas da advocacia aquelas de consultoria, assessoria e direção jurídica.

Há outros profissionais que também exercem atividade de orientação jurídica, naturalmente, mas o exercício de advocacia é exclusivo daqueles habilitados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

E não há dúvidas de que nenhuma Associação possa oferecer serviços de advocacia ou de defesa jurídica a seus associados por quem não tenha essa atribuição e não esteja advogando, ou com a finalidade de captação de clientela, por se tratar de prática manifestamente ilegal e incompatível com a atividade associativa, ressalvadas, naturalmente, as hipóteses de substituição processual (inciso XXI do art. 5º da Constituição Federal e art. 5º, inciso V, da Lei nº 7.347/85).

Quanto à conduta praticada por advogados que prestem serviços para tais associações, caberá à própria OAB-SP a punição desses profissionais, caso constatada alguma conduta antiética, indisciplinada ou ilegal. Já a atuação ilegal de defesa jurídica por quem não seja advogado, seguramente fará despontar a responsabilidade civil e penal desses indivíduos, em ações jurisdicionais, dentro do devido processo legal.

Respeitado o entendimento da OAB-SP, contudo, a determinação prévia para que sejam rejeitados todos os atos constitutivos e suas alterações que contenham a expressão "serviços jurídicos", por sua generalidade e amplitude, não tem espaço.

A Constituição Federal elevou à categoria de cláusula pétrea o direito à livre associação para fins lícitos, como forma de acesso do indivíduo e de grupos sociais ao pleno exercício da cidadania, como se vê nos incisos XVII a XXI do art. 5º, com destaque para os incisos XVII e XVIII:

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

Não se concebe, por se tratar de termo muito aberto, haja vedação prévia ao uso da expressão "prestação de serviços jurídicos", ou qualquer outra semelhante, em atos constitutivos das associações, até porque, nos limites da legalidade, inúmeras delas contratam advogados, nos termos da lei, que regularmente atuam na defesa dos direitos de seus associados.

A referida liberdade associativa não é absoluta, e seu funcionamento não afasta o controle de legalidade e legitimidade de seu registro, como dito, nem a possibilidade de reexame pelo Poder Judiciário da compatibilidade de seus atos com a lei e com seus estatutos.

Mas a determinação, pela Corregedoria Geral da Justiça, de proibição do uso da referida expressão, num segundo momento, traria indagações quanto à utilização de locuções semelhantes, tais como auxílio jurídico, apoio, assessoria, serviço e outras tantas. Ao invés de solucionar o problema, haveria lacunas interpretativas por parte dos registradores, causando insegurança e instabilidade no âmbito dos registros, o que não se deseja.

E como bem destacado pelo IRTDPJ-SP, também não haveria medida administrativa que alcançasse os registros já efetivados, pois tal providência demandaria exame individual, depois de devido procedimento, assegurado o contraditório, para o seu eventual cancelamento.

Quanto à publicidade desses registros já efetivados, ela vai ocorrer por intermédio de certidão, que pode ser requerida por qualquer interessado, inclusive por representantes da OAB. Entretanto, por se tratar de tributo, na espécie taxa¹, a imunidade ou isenção de emolumentos somente é cabível por intermédio de norma constitucional ou lei em sentido formal.

Seguramente, o exame de eventual ocorrência de abuso, ilegalidade e finalidade ilícita no uso de tais expressões somente poderá ser feito a posteriori, no campo da qualificação registral, sem imposição de vedação prévia, geral e abstrata na sua utilização.

Por essas razões, salvo melhor entendimento de Vossa Excelência, os pedidos devem ser parcialmente acolhidos, para que essa Eg. Corregedoria Geral da Justiça determine aos Oficiais do Registro Civil das Pessoas Jurídicas que tenha especial atenção na qualificação de atos relacionados a associações, ou demais pessoas jurídicas, que contenham, dentre suas finalidades, a prestação de serviços jurídicos, zelando pela legalidade desses atos, a fim de impedir o exercício de atividade advocatícia por pessoas não regularmente habilitadas.

Proponho, ainda, que se publique comunicado com o seguinte teor:

COMUNICADO CG Nº ____/2018

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA ALERTA AOS RESPONSÁVEIS PELAS UNIDADES EXTRAJUDICIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, COM ATRIBUIÇÃO PARA O REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, QUE TENHAM ESPECIAL ATENÇÃO NA QUALIFICAÇÃO DE ATOS RELACIONADOS A ASSOCIAÇÕES, OU DEMAIS PESSOAS JURÍDICAS, QUE CONTENHAM, DENTRE SUAS FINALIDADES, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, ZELANDO PELA LEGALIDADE DESSES ATOS, A FIM DE IMPEDIR O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ADVOCATÍCIA POR PESSOAS NÃO REGULARMENTE HABILITADAS.

Caso este parecer seja aprovado, sugiro sua publicação, acompanhado do comunicado, no Diário da Justiça Eletrônico, por três dias alternados.

Sub censura.

São Paulo, 24 de julho de 2018.

Paulo Cesar Batista dos Santos
Juiz Assessor da Corregedoria

-
1Precedentes do STF: ADI 1.145, Rel. Min. Carlos Velloso, j. 3-10-2002, P, DJ de 8-11-2002, MS 28.141, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. 10-2-2011, P, DJE de 1º-7-2011; RE 233.843, Rel. Min. Joaquim Barbosa, j. 1º-12-2009, 2ª T, DJE de 18-12-2009

-
DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos. Expeça-se o comunicado, que deverá ser publicado no DJe, em conjunto com o parecer, por três vezes em dias alternados. São Paulo, 31 de julho de 2018. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça.

COMUNICADO CG Nº 1508/2018

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA ALERTA AOS RESPONSÁVEIS PELAS UNIDADES EXTRAJUDICIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, COM ATRIBUIÇÃO PARA O REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, QUE TENHAM ESPECIAL ATENÇÃO NA QUALIFICAÇÃO DE ATOS RELACIONADOS A ASSOCIAÇÕES, OU DEMAIS PESSOAS JURÍDICAS, QUE CONTENHAM, DENTRE SUAS FINALIDADES, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, ZELANDO PELA LEGALIDADE DESSES ATOS, A FIM DE IMPEDIR O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ADVOCATÍCIA POR PESSOAS NÃO REGULARMENTE HABILITADAS.

[↑ Voltar ao índice](#)

COMUNICADO CG Nº 1538/2018

PROCESSO Nº 2018/79903 - ITATIBA - JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a suposta ocorrência de fraudes abaixo descritas: - Procuração Pública, supostamente lavrada junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 19º Subdistrito - Perdizes - da Comarca da Capital, no livro 14, fls. 192, na qual figuram como outorgantes Antonio Peixoto, portador do RG nº 3.873.927, inscrito no CPF nº 014.472.118-04 e Ermelinda Gomes Peixoto, portadora do RG nº 3.873.928 e inscrita no CPF nº 484.270.988-04, como outorgado Nilton Aparecido Pedro, portador do RG nº 20.673.067 e inscrito no CPF nº 379.096.728-96, e que tem por objeto o imóveis matriculados sob nºs 68.834 e 68.829, junto ao 3º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas, tendo em vista que, no livro e fls. indicadas no referido documento, consta ato distinto; - Escritura de Venda e Compra, lavrada junto ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Itatiba, no livro 987, páginas 317/321, na qual figuram como outorgantes vendedores Antonio Peixoto e Ermelinda Gomes, representados por Nilton Aparecido Pedro, conforme procuração lavrada junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 19º Subdistrito - Perdizes - da Comarca da Capital, no livro 14, fls. 192, como outorgado comprador Antonio Gilson Cavalcante, portador do RG nº 36.567.946-X SSP/SP e inscrito no CPF nº 219.495.558-52, e que tem por objeto o imóvel matriculado sob nº 68.834, junto ao 3º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas, tendo em vista o vício na procuração apresentada; - Escritura de Venda e Compra, lavrada junto ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Itatiba, no livro 987, páginas 313/316, na qual figuram como outorgantes vendedores Antonio Peixoto e Ermelinda Gomes, representados por Nilton Aparecido Pedro, conforme procuração lavrada junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 19º Subdistrito - Perdizes - da Comarca da Capital, no livro 14, fls. 192, como outorgado comprador Antonio Gilson Cavalcante, e que tem por objeto o imóvel matriculado sob nº 68.829, junto ao 3º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas, tendo em vista o vício na procuração apresentada; - Procuração Pública, supostamente lavrada junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 19º Subdistrito - Perdizes - da Comarca da Capital, no livro 14, fls. 142, na qual figuram como outorgante Arary Pinto de Oliveira, portador do RG nº 658.594 e inscrito no CPF nº 024.431.868-90, como procurador Pedro Tadeo de Souza, portador do RG nº 13.590.191 e inscrito no CPF nº 996.992.488-04, e que têm por objetos os imóveis matriculados sob nº 101.332, 101.325, 101.322, 101.379 e 101.380, tendo em vista que no livro e fls. indicadas no referido documento, consta ato distinto; - Escritura de Venda e Compra, lavrada junto ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Itatiba, no livro 993, páginas 369/372 e a respectiva ata notarial retificativa, lavrada no livro 996, página 179, na qual figuram como outorgante vendedor Arary Pinto de Oliveira, representado por Pedro Tadeo/Tadeu de Souza, conforme procuração lavrada junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 19º Subdistrito - Perdizes - da Comarca da Capital, no livro 14, fls. 142, como outorgado comprador José Luiz de Moura Carvalho, portador do RG nº 45.205.471 SSP/SP e inscrito no CPF nº 352.744.778-44, e que tem por objeto o imóvel matriculado sob nº 101.325, junto ao 3º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas, tendo em vista o vício na procuração apresentada; - Procuração Pública, supostamente lavrada junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 19º Subdistrito - Perdizes - da Comarca da Capital, no livro 005, fls. 77, na qual figuram como outorgante Elza de Salles França Ferraz, portadora do RG nº 997.894 e inscrita no CPF nº 684.842.758-68, como outorgado Ricardo Seiji Fukase, portador do RG nº 8.094.775, e que tem por objeto os lotes de terrenos F9F, F2G, F3G, F4K, F3L, F5i, K8N, i8E G1E, i5b, i6B, i7B, H5J, H9A, H6A, H8D, H7D, H6D, H2D, H1D, K3H, K4H, K5H, K6H, K7H, J6E, K5M, K8J, K7J, M9G, K5D, K6D, K7D, L4C, L6C, J1i, J1J, A7G, B4E, B5E, B6E, B4C, B5C, B6C, B7C, B8C, B9C, B4F, B5F, B6F, B7F, B8F, B9F, C3C, B4G, F9i, F8M, F9M, E5G, C4A, e C5A, sob a denominação de Vale Verde, objeto das Transcrições Aquisitiva: 3BS - 187.85.168 e 3BQ - 225-80445 do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas, tendo em vista que, no livro e fls. indicadas no referido documento, não consta o ato mencionado; - Escritura de Venda e Compra, lavrada junto ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Itatiba, no livro 709, páginas 272/274, na qual figuram como outorgante vendedora Elza de Salles França Ferraz, representado por Ricardo Seije Fukase, conforme procuração lavrada junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 19º Subdistrito - Perdizes - da Comarca da Capital, no livro 05, fls. 77, como outorgados compradores Leandro Rodolfo Lopes Soares, portador do RG nº 40.414.698-3 SSP/SP e inscrito no CPF nº 364.395.758-05 e Carolini Buani dos Santos, portadora do RG nº 47.873.572 SSP/SP e inscrita no CPF nº 403.298.158-22, e que tem por objeto o lote de terreno B5C, descrito na matrícula 2.972, do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas e que, atualmente, pertence à circunscrição imobiliária do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Valinhos, tendo em vista o vício na procuração apresentada; - Escritura de Venda e Compra, lavrada junto ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Itatiba, no livro 709, páginas 269/271, na qual figuram como outorgante vendedora Elza de Salles França Ferraz, representado por Ricardo Seije Fukase, conforme procuração lavrada junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 19º Subdistrito - Perdizes - da Comarca da Capital, no livro 05, fls. 77, como outorgados compradores Leandro Rodolfo Lopes Soares, portador do RG

nº 40.414.698-3 SSP/SP e inscrito no CPF nº 364.395.758-05 e Carolini Buani dos Santos, portadora do RG nº 47.873.572 SSP/SP e inscrita no CPF nº 403.298.158-22, e que tem por objeto o lote de terreno B4C, descrito na matrícula 2.972, do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas e que, atualmente, pertence à circunscrição imobiliária do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Valinhos, tendo em vista o vício na procuração apresentada; - Escritura de Venda e Compra, lavrada junto ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Itatiba, no livro 710, páginas 317/319, na qual figuram como outorgantes vendedores Leandro Rodolfo Lopes Soares, e Carolini Buani dos Santos, como outorgada compradora Rosana Carrari, portadora do RG nº 16.152.986-0 SSP/SP, inscrita no CPF nº 074.914.478-56, e que tem por objeto o lote de terreno B4C, descrito na matrícula 2.972, do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas e que, atualmente, pertence à circunscrição imobiliária do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Valinhos, tendo em vista o vício na transmissão do bem aos outorgantes vendedores.

COMUNICADO CG Nº 1539/2018

PROCESSO Nº 2018/119209 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a ocorrência de falsidade em reconhecimento de firma da proprietária Ana Claudia Pinto Vogelbacher, inscrita no CPF nº 082.143.929-42, atribuído ao 23º Tabelião de Notas da referida Comarca, em Autorização de Transferência de Propriedade de Veículo - ATPV, do automóvel VW/FUSCA 1500, 1974/1974, placa MCX3650, RENAVAL nº 550323210, na qual figura como comprador Germano de Almeida Novaes, portador do RG nº 5370001-6, inscrito no CPF nº 816.861.028-87, mediante suposta reutilização de selo nº 0965AA0320632, declarado como furtado, bem como a signatária não possui ficha de firma padrão na serventia indicada.

COMUNICADO CG Nº 1540/2018

PROCESSO Nº 2018/121015 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Tabelião de Notas da referida Comarca acerca da suposta ocorrência de fraude na abertura de Cartão Padrão de Assinaturas, em nome de Felipe Hennel Fay, portador do RG nº 27.624.356-0, inscrito no CPF nº 319.592.808-64, suposto diretor da Semp Toshiba S/A, mediante uso de documento falso. Faz alerta, ainda, que fraudes semelhantes, envolvendo a mesma pessoa estão ocorrendo em outras unidades do Estado.

COMUNICADO CG Nº 1541/2018

PROCESSO Nº 2018/115392 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 19º Subdistrito - Perdizes - da referida Comarca acerca da ocorrência de fraude em Substabelecimento Parcial de Procuração, lavrado no Livro nº 2644, página nº 4, junto ao 1º Tabelião de Notas da Comarca de Campinas, no qual figura como substabelecido Svirino José Valentim de Abreu, portador do RG nº 6.090.567-0 SSP/SP, inscrito no CPF nº 031.452.228-05, como substabelecido Claudio Cesar de Souza Pereira, portador do RG nº 35.116.065-6 SSP/SP, inscrito no CPF nº 225.955.658-26, e que tem por objeto os poderes que lhe foram concedidos pelo Juan Pozzi, com base no Instrumento Público de Procuração lavrado, em 02/08/1979, junto à unidade comunicante, no livro 005, às fls. 88, referente ao imóvel matriculado sob nº 12.025, junto ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Jundiaí, tendo em vista que a certidão da escritura da supramencionada procuração que lastreou o substabelecimento apresenta informações divergentes ao documento original, mormente em relação à possibilidade de substabelecer total ou parcialmente.

COMUNICADO CG Nº 1542/2018

PROCESSO Nº 2018/106312 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação de Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 24º Subdistrito - Indianópolis - da referida Comarca, acerca suposta ocorrências de falsidade em reconhecimentos de firma de Claudia Pecora, portadora do RG nº 08.471.988-6 SSP/BA, inscrita no CPF nº 070.815.798-09, e Giuseppe Pecora, portador no

RNE nº W49739400, inscrito no CPF nº 046.003.718-87, pessoas que não possuem cartão de firma na serventia, sócios da empresa Mini Mercado Tiete LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 67.769.646/0001-09, em Instrumento Particular de Alteração Contratual de Sociedade Empresária Limitada, no qual tem como objetos a retirada de Giuseppe Pecora e a inclusão de Alessandra Bastos Silvam portadora do RG nº 35.427.140-7 SSP/SP, inscrita no CPF nº 364.604.938-39 e a alteração do objeto social, mediante suposta reutilização de selos nºs 1053AA0343220 e 0673AA0480001, pertencentes ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 5º Subdistrito - Santa Efigênia - Comarca da Capital e do 2º Tabelião de Notas da Comarca de Osasco, e emprego de carimbo e etiqueta fora dos padrões adotados pela unidade, bem como o suposto escrevente que praticou o ato não faz parte do quadro de funcionários.

[↑ Voltar ao índice](#)

Informações semestrais sobre arrecadação

Publicado em: 08/08/2018

COMUNICADO CG Nº 1543/2018

A Corregedoria Geral da Justiça determina aos Responsáveis pelas Unidades Extrajudiciais a seguir descritas que prestem ao Egrégio Conselho Nacional de Justiça as informações semestrais sobre arrecadação e produtividade, referentes ao 1º semestre/2018, através do endereço www.cnj.jus.br/corporativo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de FALTA GRAVE.

[Clique aqui e veja a relação completa](#)

[↑ Voltar ao índice](#)

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DA CAPITAL

Publicado em: 09/08/2018

EDITAL

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DA CAPITAL

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca da CAPITAL no dia 28 (vinte e oito) de agosto de 2018 (dois mil e dezoito), às 09 (nove) horas, no 2º TABELIÃO DE NOTAS. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na unidade extrajudicial. FAZ SABER, finalmente, que além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 17 (dezessete) de julho de 2018 (dois mil e dezoito). Eu, Claudia Braccio Franco Martins, Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

Lavratura de escrituras públicas "união poliafetiva"

Publicado em: 09/08/2018

COMUNICADO CG Nº 1448/2018

Em cumprimento ao decidido no Pedido de Providências n. 0001459-08.2016.2.00.0000 pelo Plenário do Conselho

Nacional de Justiça, esta Corregedoria Geral da Justiça comunica aos Senhores Responsáveis pelas Delegações correspondentes a Tabela de Notas do Estado de São Paulo que é proibida a lavratura de escrituras públicas declaratórias de 'união poliafetiva', sob de pena de responsabilidade administrativa.

[↑ Voltar ao índice](#)

INUTILIZAÇÃO DE PAPEIS DE SEGURANÇA

Publicado em: 09/08/2018

COMUNICADO CG Nº 1545/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO CARLOS - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2140725.

COMUNICADO CG Nº 1546/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 10º SUBDISTRITO - BELENZINHO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3027001.

COMUNICADO CG Nº 1547/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO JOAQUIM DA BARRA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1916808 e A1916809.

COMUNICADO CG Nº 1548/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 20º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2120463.

COMUNICADO CG Nº 1549/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 12º SUBDISTRITO - CAMBUCI

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3063214, A3063215, A3063216 e A3063223.

COMUNICADO CG Nº 1550/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 36º SUBDISTRITO - VILA MARIA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3055015.

COMUNICADO CG Nº 1551/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - CAMPINAS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3270196 e A3270171.

COMUNICADO CG Nº 1552/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - CARAGUATATUBA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1193429.

COMUNICADO CG Nº 1553/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - BARUERI - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2886811.

COMUNICADO CG Nº 1554/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - RIBEIRÃO PIRES - TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1568607 e A1568608.

COMUNICADO CG Nº 1555/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 17º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2729707, A2729719, A2729758, A2729784, A2729826, A2729892, A2729893, A2729900, A2729941, A2729986, A2729987, A2730007, A2730008, A2730015 e A2730017.

COMUNICADO CG Nº 1556/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 39º SUBDISTRITO - VILA MADALENA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3112740, A3112756, A3112855, A3112814, A3112808, A3112913, A3112935, A3112944, A3112998 e A3113041.

COMUNICADO CG Nº 1557/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 39º SUBDISTRITO - VILA MADALENA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3112740, A3112756, A3112855, A3112814, A3112808, A3112813, A3112935, A3112944, A3112998 e A3113041.

COMUNICADO CG Nº 1558/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 2º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2434010, A2434015, A2434035, A2434037, A2434045, A2434053, A2434092, A2434330, A2434389, A2434453, A2434491, A2434500, A2434502, A2434510, A2434530, A2434663, A2434664, A2434665 e A2434666.

COMUNICADO CG Nº 1559/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 11º SUBDISTRITO - SANTA CECÍLIA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2818358, A2818379 e A2818387.

COMUNICADO CG Nº 1560/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE ERMELINO MATARAZZO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0917161, A0917170, A0917217, A0917466, A0917857, A0917887 e A0917894.

COMUNICADO CG Nº 1561/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - VALINHOS - OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1394171, A1394180, A1394224, A1394233, A1394240, A1394247 e A1394251.

COMUNICADO CG Nº 1562/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - ITATIBA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2822591.

COMUNICADO CG Nº 1563/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - RIBEIRÃO PRETO - 4º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1370141 e A1370146.

COMUNICADO CG Nº 1564/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 22º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2119965.

COMUNICADO CG Nº 1565/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO CAETANO DO SUL - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade

supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1304308.

COMUNICADO CG Nº 1566/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 23º SUBDISTRITO - CASA VERDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2731270, A2731271 e A2731272.

COMUNICADO CG Nº 1567/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - VOTORANTIM - OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1320171.

COMUNICADO CG Nº 1568/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - GUARULHOS - 3º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2246369, A2246370 A2246371 e A2246372.

COMUNICADO CG Nº 1569/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 39º SUBDISTRITO - VILA MADALENA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3112736.

COMUNICADO CG Nº 1570/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 47º SUBDISTRITO - VILA GUILHERME

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0469090, A0469118, A0469132, A0469197, A0460198, A0469202, A0469203, A0469204, A0469205 e A0469215.

COMUNICADO CG Nº 1571/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 15º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2511208, A2511219, A2511214 e A2511215.

COMUNICADO CG Nº 1572/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 27º SUBDISTRITO - TATUAPÉ

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2916813, A2916818, A2916819, A2916824, A3252442, A3252449, A3252546, A3252559, A3252574, A3252584, A3252603,

A3252661, A3252690, A3252691, A3252710, A3252810, A3252811, A3252812, A3252813, A3252918, A3252920, A3252941, A3253041, A2917706, A2917808, A2917815, A2917852, A2917755, A2917838, A2917847, A2917849, A2917857, A2917870, A2917885, A2917914, A2917940, A2917941, A2917942, A2917943, A2917944, A2917945, A2917946, A2917947, A2917948, A2917949, A2917950, A2917951, A2917952, A2917953, A2917954, A2917955, A2917956, A2917957, A2917958, A2917959, A2917960, A2917961, A2917962, A2917963, A2917994, A2917995, A3252318, A3252319, A3252338, A3252344, A3252407, A3252257, A3252258, A3252279, A3252443, A3252446, A3252454, A3252455, A3252457, A3252460, A3252469, A3252527, A3252578, A3252614, A3252616, A3252617, A3252618, A3252619, A3252620, A3252621, A3252623, A3252624, A3252625, A3252626, A3252627, A3252628, A3252629, A3252632, A3252633, A3252635, A3252636, A3252637, A3252638, A3252639, A3252640, A3252641, A3252642, A3252643, A3252644, A3252645, A3252646, A3252647, A3252648, A3252649, A3252650, A3252651, A3252652, A3252653, A3252654, A3252655, A3252656, A3252657, A3252658, A3252659, A3252660, A3252661, A3252662, A3252663, A3252664, A3252665, A3252666, A3252667, A3252668, A3252669, A3252670, A3252671, A3252672, A3252673, A3252674, A3252675, A3252676, A3252677, A3252678, A3252679, A3252680, A3252681, A3252682, A3252683, A3252684, A3252685, A3252686, A3252687, A3252688, A3252689, A3252690, A3252691, A3252692, A3252693, A3252694, A3252695, A3252696, A3252697, A3252698, A3252699, A3252700, A3252701, A3252702, A3252703, A3252704, A3252705, A3252706, A3252707, A3252708, A3252709, A3252710, A3252711, A3252712, A3252713, A3252714, A3252715, A3252716, A3252717, A3252718, A3252719, A3252720, A3252721, A3252722, A3252723, A3252724, A3252725, A3252726, A3252727, A3252728, A3252729, A3252730, A3252731, A3252732, A3252733, A3252734, A3252735, A3252736, A3252737, A3252738, A3252739, A3252740, A3252741, A3252742, A3252743, A3252744, A3252745, A3252746, A3252747, A3252748, A3252749, A3252750, A3252751, A3252752, A3252753, A3252754, A3252755, A3252756, A3252757, A3252758, A3252759, A3252760, A3252761, A3252762, A3252763, A3252764, A3252765, A3252766, A3252767, A3252768, A3252769, A3252770, A3252771, A3252772, A3252773, A3252774, A3252775, A3252776, A3252777, A3252778, A3252779, A3252780, A3252781, A3252782, A3252783, A3252784, A3252785, A3252786, A3252787, A3252788, A3252789, A3252790, A3252791, A3252792, A3252793, A3252794, A3252795, A3252796, A3252797, A3252798, A3252799, A3252800, A3252801, A3252802, A3252803, A3252804, A3252805, A3252806, A3252807, A3252808, A3252815, A3252817, A3252818, A3252819, A3252821, A3252822, A3252823, A3252824, A3252825, A3252826, A3252827, A3252828, A3252829, A3252830, A3252832, A3252833, A3252834, A3252835, A3252836, A3252837, A3252838, A3252839, A3252842, A3252843, A3252844, A3252845, A3252846, A3252847, A3252848, A3252849, A3252850, A3252851, A3252853, A3252854, A3252855, A3252856, A3252858, A3252859, A3252860, A3252862, A3252863, A3252864, A3252865, A3252866, A3252867, A3252868, A3252869, A3252870, A3252871, A3252872, A3252873, A3252874, A3252875, A3252876, A3252877, A3252878, A3252879, A3252880, A3252882, A3252883, A3252884, A3252885, A3252886, A3252887, A3252889, A3252890, A3252893, A3252894, A3252895, A3252896, A3252897, A3252898, A3252899, A3252900, A3252901, A3252902, A3252903, A3252904, A3252905, A3252906, A3252907, A3252908, A3252909, A3252910, A3252911, A3252912, A3252914, A3252915, A3252916, A3252917, A3252919, A3252922, A3252958, A3252960, A3252961, A3252962, A3252990 e A3253082.

[↑ Voltar ao índice](#)

SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS DE NOTAS E DE REGISTRO - NEPOTISMO

Publicado em: 10/08/2018

DICOGE-3.1

PARECER (298/2018-E)

PROCESSO Nº 2017/253496 - CNJ

SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS DE NOTAS E DE REGISTRO - NEPOTISMO - ALCANCE DA META 15 DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA - VEDAÇÃO À NOMEAÇÃO DE INTERINO QUE TENHA VÍNCULO DE PARENTESCO COM O ANTERIOR TITULAR DA DELEGAÇÃO - DETERMINAÇÃO DE REVOGAÇÃO DAS NOMEAÇÕES JÁ REALIZADAS EM ATENDIMENTO AO QUE FOI DECIDIDO, COM CARÁTER NORMATIVO GERAL E VINCULANTE, PELO COL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA NOS AUTOS DA CONSULTA Nº 0001005-57.2018.2.00.0000.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

Trata-se de procedimento instaurado para o acompanhamento de solicitação, pela Eg. Corregedoria Nacional de Justiça, sobre o cumprimento da Meta 15 adotada no "I Encontro de Corregedores do Serviço Extrajudicial", realizado em 07 de dezembro de 2017, com o seguinte teor:

"15 - Realizar levantamento detalhado sobre a existência de nepotismo na nomeação de interinos no serviço extrajudicial revogando os atos de nomeação em afronta ao princípio da moralidade".

Opinamos.

As informações originalmente solicitadas foram prestadas à Eg. Corregedoria Nacional de Justiça conforme se verifica às fls. 22/29.

Cuidou-se, na ocasião, das situações de nepotismo previstas no § 2º do art. 3º Resolução nº 80/2009, do Conselho Nacional de Justiça:

"§ 2º Não se deferirá a interinidade a quem não seja preposto do serviço notarial ou de registro na data da vacância, preferindose os prepostos da mesma unidade ao de outra, vedada a designação de parentes até o terceiro grau, por consangüinidade ou afinidade, de magistrados que estejam incumbidos da fiscalização dos serviços notariais e registrais, de Desembargador integrante do Tribunal de Justiça da unidade da federação que desempenha o respectivo serviço notarial ou de registro, ou em qualquer outra hipótese em que ficar constatado o nepotismo, ou o favorecimento de pessoas estranhas ao serviço notarial ou registral, ou designação ofensiva à moralidade administrativa;"

A vedação ao nepotismo também é tratada no Capítulo XXI do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, dispondo os subitens 11.1 e 11.2:

"11.1. Não pode ser interino:

a) o preposto auxiliar de serventia extrajudicial;

b) quem não era escrevente de algum serviço notarial ou de registro na data da vacância;

c) o parente até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade, de magistrado que esteja incumbido da fiscalização dos serviços notariais e registrais ou de Desembargador deste Tribunal de Justiça;

d) o titular de delegação, salvo na hipótese de anexação de acervo;

e) quem já estiver designado como interino de outra serventia, salvo quando esgotadas as tentativas de se encontrar outra pessoa apta ou em caso de comprovado interesse público.

11.2. Não se deferirá a interinidade em qualquer hipótese de nepotismo ou de favorecimento de pessoas estranhas ao serviço notarial ou registral ou, ainda, quando houver ofensa à moralidade administrativa".

As Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça atendem ao disposto na Resolução nº 80/2009 e, mais, especificam outras situações em que não se deferirá a interinidade, exceto em casos excepcionais e em prol da prestação do serviço público, como ocorre com a vedação de acumulação de interinidades e de designação de titulares de delegações para que atuem como interinos, exceto se inexistentes outras pessoas aptas a responder pela prestação do serviço.

O Plenário do Col. Conselho Nacional de Justiça, avançando na normatização existente, decidiu nos autos da Consulta nº 0001005-57.2018.2.00.0000, de que foi relator o e. Conselheiro Valtércio de Oliveira, que na nomeação de responsáveis interinamente por delegações vagas aplica-se o disposto na Súmula Vinculante nº 13 do Eg. Supremo Tribunal Federal, sendo vedada a designação do cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, que tiver sido nomeado substituto pelo anterior titular da delegação.

Além disso, embora sua fundamentação contenha menção à Súmula Vinculante nº 13 do Eg. Supremo Tribunal Federal, na resposta à Consulta o Plenário do Eg. Conselho Nacional de Justiça, de modo amplo, reconheceu a existência de nepotismo: "... no caso de assunção à interinidade do substituto mais antigo, nos termos do art. 39, § 2º da Lei nº 8.935/94, que possua algum parentesco com o anterior delegatário..." (fls. 79).

Prosseguindo na análise da matéria, e nos termos do voto do e. Conselheiro Relator, o Plenário do Eg. Conselho Nacional de Justiça determinou em caráter normativo geral e vinculante que todos os Tribunais de Justiça promovam a revogação das nomeações dos substitutos mais antigos que mantiverem vínculo de parentesco com o ex-titular, ainda que extinta a delegação em razão de morte. Consta no v. acórdão:

"Nessa perspectiva, ao segundo questionamento apresentado "se o entendimento é extensivo ao caso de interinidades que decorreram de falecimento do titular, em que o substituto mais antigo então designado na serventia tem relação de parentesco até o 3º grau com o delegatário falecido", a resposta é afirmativa, já que o definido para a primeira indagação não deve distanciar-se no preconizado no outro caso, pois em ambos os postulados constitucionais devem ser observados.

Portanto, as nomeações dos interinos, mesmo que se tratem dos substitutos mais antigos e nomeados nos termos do art. 39, § 2º, da Lei nº 8.935/94, devem ser revogadas quando mantiverem vínculo de parentesco com o ex-titular, mesmo que a delegação tenha sido extinta pela morte do titular dos serviços" (fls. 82).

Por fim, dispôs o v. acórdão:

"Havendo aprovação da presente decisão pela maioria absoluta do Plenário do CNJ, deve ser conferido à resposta caráter de normativo geral e vinculante, dando-se, então, ciência a todos os Tribunais de Justiça, nos termos do § 2º do art. 89 do CINJ" (fls. 82).

Em suma, no julgamento da Consulta nº 0001005-57.2018.2.00.0000, ocorrido em 26 de junho de 2018, na 48ª Sessão Extraordinária (fls. 72), o Eg. Conselho Nacional de Justiça vedou, em caráter normativo e vinculante, a manutenção de responsáveis interinamente por delegações vagas dos Serviços Extrajudiciais de Notas e de Registro que foram nomeados na forma do art. 39, § 2º, da Lei nº 8.935/94:

"§ 2º Extinta a delegação a notário ou a oficial de registro, a autoridade competente declarará vago o respectivo serviço, designará o substituto mais antigo para responder pelo expediente e abrirá concurso".

Para o cumprimento da r. decisão normativa e vinculante deverá ser promovido o levantamento das delegações vagas do Estado de São Paulo, oficiando-se, após, ao MM. Juízes Corregedores Permanentes para que, em até 15 dias, verifiquem se o responsável interinamente pela delegação vaga exercia a função de preposto na mesma unidade e era cônjuge, companheiro ou parente da última pessoa que foi titular da delegação, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Em caso positivo, deverá ser proposta à Corregedoria Geral da Justiça a substituição do responsável interinamente pela delegação vaga, também em até 15 dias, com indicação de novo responsável que deverá ser realizada em conformidade com as demais normas aplicáveis, todas anteriormente citadas.

Para fiscalização da aplicação da r. decisão do Eg. Conselho Nacional de Justiça o interino já designado, ou o que for eventualmente indicado em substituição, deverá, sob pena de responsabilidade, apresentar declaração no sentido de que não se insere nas hipóteses de nepotismo.

Essa medida, embora consista em declaração unilateral, permitirá conhecer eventuais situações de nepotismo que seriam ignoradas de outro modo.

A cópia do "Termo de Declaração" deverá instruir a proposta de substituição do interino a ser encaminhada pelo MM. Juiz Corregedor Permanente à Corregedoria Geral da Justiça, para juntada no procedimento próprio.

De igual modo, os termos deverão ser elaborados e assinados também pelos interinos que não se inserirem nas hipóteses de nepotismo, com encaminhamento à Corregedoria Geral da Justiça no prazo de 30 dias, para juntada nos procedimentos em que promovidas as nomeações.

Por fim, mostra-se necessária a adequação dos subitens 11.1 e 11.2 do Capítulo XX do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo para que passem a contemplar a hipótese de nepotismo tratada neste parecer, bem como a assinatura da declaração ora proposta.

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de que;

I) promova a DICOGE o levantamento de todas as unidades dos Serviços Extrajudiciais do Estado de São Paulo que se encontram vagas, com juntada da relação nestes autos;

II) officie-se, após, aos MM. Juízes Corregedores Permanentes para que, em até 15 dias, verifiquem se o responsável interinamente pela delegação vaga exercia a função de preposto na mesma unidade e era cônjuge, companheiro ou

parente do último titular da delegação, em linha reta, colateral ou por afinidade, propondo em caso positivo, no prazo subsequente de 15 dias, a substituição mediante indicação de novo responsável que deverá ser realizada em conformidade com as demais normas aplicáveis, todas citadas neste parecer;

III) pelo mesmo ofício, solicite-se aos MM. Juízes Corregedores Permanentes que as novas pessoas indicadas para responder interinamente por unidades vagas do Serviço Extrajudicial de Notas e de Registro, ou aquelas já designadas que não estiverem incluídas nas hipóteses de nepotismo, prestem, sob pena de responsabilidade, declaração de que não são cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade, de magistrado que esteja incumbido da fiscalização dos serviços notariais e registrais ou de Desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo, e de que não são cônjuge, companheiro, ou parente, por consanguinidade ou por afinidade, do último titular da delegação, utilizando, para tanto, modelo de termo de declaração elaborado pela Corregedoria Geral da Justiça.

Cópia da declaração deverá ser enviada à Corregedoria Geral da Justiça em conjunto com a proposta de designação de novo interino, ou em até 30 dias se não estiver presente a hipótese de substituição em razão de nepotismo.

Sugerimos, por fim, a inclusão do subitem 11.3 e atualização do subitem 11.1 do Capítulo XX do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo para a inclusão da alínea "f", passando os referidos subitens a ter o seguinte teor:

"11.1. Não pode ser interino:

a) o preposto auxiliar de serventia extrajudicial;

b) quem não era escrevente de algum serviço notarial ou de registro na data da vacância;

c) o parente até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade, de magistrado que esteja incumbido da fiscalização dos serviços notariais e registrais ou de Desembargador deste Tribunal de Justiça;

d) o titular de delegação, salvo na hipótese de anexação de acervo;

e) quem já estiver designado como interino de outra serventia, salvo quando esgotadas as tentativas de se encontrar outra pessoa apta ou em caso de comprovado interesse público.

f) o cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral, ou por afinidade, do último titular da delegação.

11.2. Não se deferirá a interinidade em qualquer hipótese de nepotismo ou de favorecimento de pessoas estranhas ao serviço notarial ou registral ou, ainda, quando houver ofensa à moralidade administrativa.

11.3. O indicado para responder interinamente por delegação vaga do serviço extrajudicial de notas e de registro deverá declarar, sob pena de responsabilidade, que não se insere nas hipóteses de vedação ao nepotismo, fazendo-o mediante modelo de 'Termo de Declaração' elaborado pela Corregedoria Geral da Justiça." (grifei).

Sub censura.

São Paulo, 27 de julho de 2018.

José Marcelo Tossi Silva
Marcelo Benacchio
Paulo César Batista dos Santos
Stefânia Costa Amorim Requena
Juízes Assessores da Corregedoria

PROCESSO Nº 2017/253496

DECISÃO: Aprovo o parecer por seus fundamentos que adoto. Promova-se a publicação no Dje, em três dias alternados, do parecer, desta decisão e do modelo de "Termo de Declaração" que acompanhou o parecer. Edito o Provimento anexo, também como proposto no parecer. No mais, proceda-se na forma do parecer. Publique-se. São Paulo, 30 de julho de 2018 (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO - Corregedor Geral da Justiça.

"TERMO DE DECLARAÇÃO

(Processo 2017/253496)

_____(NOME DO INDICADO), filho de ____ (NOME DO PAI) e de ____ (NOME DA MÃE), residente na ____ (ENDEREÇO COMPLETO), portador do RG nº ____ e do CPF nº ____, indicado para responder interinamente pela delegação vaga correspondente ao ____ (DENOMINAÇÃO DA UNIDADE), neste Estado, declaro não ser parente até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade, de magistrado que esteja incumbido da fiscalização dos serviços notariais e registrais ou de Desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo, e não ser cônjuge, companheiro(a) ou parente, por consanguinidade ou por afinidade, do(a) último(a) titular da delegação para qual promovida a nomeação, o que faço, sob pena de responsabilidade civil e criminal, para efeito de controle da vedação ao nepotismo prevista no art. 3º, § 2º, da Resolução nº 80/2009 e no v. acórdão prolatado nos autos da Consulta nº 0001005-57.2018.2.00.0000, ambos do Conselho Nacional de Justiça, e no subitem 11.1, alíneas "c" e "f", do Capítulo XXI do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça (Normas Extrajudiciais).

Local e data _____.

_____(ASSINATURA)
(NOME DO INDICADO)

PROVIMENTO CGJ Nº 26/2018

(Processo nº 2017/253496)

PROVIMENTO CG Nº 26/2018 - Acrescenta a alínea "f" ao subitem 11.1 e acrescenta o subitem 11.3 no Capítulo XXI do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO que no julgamento da Consulta nº 0001005-57.2018.2.00.0000, ocorrido na 48ª Sessão Extraordinária, em 26 de junho de 2018, o Conselho Nacional de Justiça vedou, em caráter normativo e vinculante, a manutenção de responsável interinamente por delegação vaga dos Serviços Extrajudiciais de Notas e de Registro que foi nomeado na forma do art. 39, § 2º, da Lei nº 8.935/94, quando configurada hipótese de nepotismo;

CONSIDERANDO que a vedação ao nepotismo também se aplica aos casos em que a vacância da delegação decorreu da morte do ex-titular, ainda como decidido pelo Conselho Nacional de Justiça no julgamento da Consulta nº 0001005-57.2018.2.00.0000;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça que devem contemplar todas as hipóteses em que vedado o nepotismo;

CONSIDERANDO o decidido no Processo CG nº 2017/00253496;

RESOLVE:

Art. 1º - Acrescentar a alínea "f" no subitem 11.1 do Capítulo XXI do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, com a seguinte redação:

f) o cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, do último titular da delegação.

Art. 2º - Acrescentar o subitem 11.3 ao item 11 do Capítulo XXI do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, com a seguinte redação:

11.3. O indicado para responder interinamente por delegação vaga do serviço extrajudicial de notas e de registro deverá declarar, sob pena de responsabilidade, que não se insere nas hipóteses de vedação ao nepotismo, fazendo-o mediante modelo de "Termo de Declaração" elaborado pela Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 3º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 06 de agosto de 2018.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO

SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado em: 10/08/2018

PROCESSO Nº 2017/170469 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.
(299/2018-E)

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS. Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Seção São Paulo. Requerimento de vedação do uso de qualquer expressão sinônima à prestação de serviços jurídicos por parte de Associações. Dever do Registrador Civil das Pessoas Jurídicas de rigorosa qualificação registral e exame minucioso quanto ao atendimento dos princípios registrais pertinentes. Uso de medidas judiciais para questionamento de registros já efetivados. Sugestão de publicação de comunicado.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-OAB-SP requer investigação e providências quanto a Associações, no âmbito do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, cujos atos constitutivos seriam ilegais, por conterem previsão de oferta de serviços jurídicos.

Solicita, assim, que seja determinado que associações e demais pessoas jurídicas não incluam em seu objeto social a expressão "prestação de serviços jurídicos", além de requerer seja instaurada investigação contra as entidades já registradas, dando-se ciência à OAB quanto a elas, para providências cabíveis.

Colhida fundamentada manifestação do Instituto de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas do Estado de São Paulo-IRTDPJ-SP, com nova oportunidade de apontamentos pela OAB-SP.

Opino.

A postulação é no sentido de que seja coibido, pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, que associações ultrapassem suas competências constitucionais, e que possam lesar a classe de advogados e a sociedade, oferecendo serviços jurídicos de natureza individual a cada associado por pessoas não habilitadas.

Tais pessoas jurídicas, disfarçadas de Associações, estariam usurpando atividade privativa de advogados, pois funcionariam como captadoras de clientela, deixando de lado o caráter assistencial e passando a atuar como sociedades mercantis com fins ilícitos.

A preocupação da OAB-SP procede, diante dos abusos que têm sido constatados por parte de Associações que supostamente, em defesa de seus associados, prestam assessoria jurídica de forma camuflada, buscando captação de clientes, propondo centenas de ações temerárias e vinculando financeiramente seus associados, atuando à margem da lei.

São inúmeras as decisões judiciais determinando que tais Associações cessem tal prática, como bem informado pela OABSP em suas manifestações, o que também é amplamente divulgado pela mídia.

Nos limites desse expediente, entretanto, deve ser lembrado que o poder fiscalizatório dessa Eg. Corregedoria Geral da Justiça se limita ao serviço extrajudicial outorgado pela normativa constitucional (art. 236 da Constituição Federal), não havendo competência correccional, por esse órgão, sobre associações ou entidades privadas.

Por esse motivo, não há espaço para que a Corregedoria Geral da Justiça emita determinações a Associações, para controle e fiscalização de suas atividades ou seus estatutos. Fica limitado o exame do pedido formulado pela OAB-SP ao serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

E todos sabem que é dever do Registrador Civil das Pessoas Jurídicas a rigorosa qualificação registral e o exame minucioso quanto ao atendimento dos princípios registrais pertinentes ao caso.

Aliás, a qualificação registral é atribuição fundamental e indissociável da atividade do Oficial de Registros, com natureza obrigatória, inafastável e vinculada aos princípios que regem essa atividade.

O advogado é indispensável à administração da Justiça (art. 133 da Constituição Federal), e os art. 1º e 3º da Lei nº 8.906/1994, inciso II, estipula que são atividades privativas da advocacia aquelas de consultoria, assessoria e direção jurídica.

Há outros profissionais que também exercem atividade de orientação jurídica, naturalmente, mas o exercício de advocacia é exclusivo daqueles habilitados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

E não há dúvidas de que nenhuma Associação possa oferecer serviços de advocacia ou de defesa jurídica a seus associados por quem não tenha essa atribuição e não esteja advogando, ou com a finalidade de captação de clientela, por se tratar de prática manifestamente ilegal e incompatível com a atividade associativa, ressalvadas, naturalmente, as hipóteses de substituição processual (inciso XXI do art. 5º da Constituição Federal e art. 5º, inciso V, da Lei nº 7.347/85).

Quanto à conduta praticada por advogados que prestem serviços para tais associações, caberá à própria OAB-SP a punição desses profissionais, caso constatada alguma conduta antiética, indisciplinada ou ilegal. Já a atuação ilegal de defesa jurídica por quem não seja advogado, seguramente fará despontar a responsabilidade civil e penal desses indivíduos, em ações jurisdicionais, dentro do devido processo legal.

Respeitado o entendimento da OAB-SP, contudo, a determinação prévia para que sejam rejeitados todos os atos constitutivos e suas alterações que contenham a expressão "serviços jurídicos", por sua generalidade e amplitude, não tem espaço.

A Constituição Federal elevou à categoria de cláusula pétrea o direito à livre associação para fins lícitos, como forma de acesso do indivíduo e de grupos sociais ao pleno exercício da cidadania, como se vê nos incisos XVII a XXI do art. 5º, com destaque para os incisos XVII e XVIII:

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

Não se concebe, por se tratar de termo muito aberto, haja vedação prévia ao uso da expressão "prestação de serviços jurídicos", ou qualquer outra semelhante, em atos constitutivos das associações, até porque, nos limites da legalidade, inúmeras delas contratam advogados, nos termos da lei, que regularmente atuam na defesa dos direitos de seus associados.

A referida liberdade associativa não é absoluta, e seu funcionamento não afasta o controle de legalidade e legitimidade de seu registro, como dito, nem a possibilidade de reexame pelo Poder Judiciário da compatibilidade de seus atos com a lei e com seus estatutos.

Mas a determinação, pela Corregedoria Geral da Justiça, de proibição do uso da referida expressão, num segundo momento, traria indagações quanto à utilização de locuções semelhantes, tais como auxílio jurídico, apoio, assessoria, serviço e outras tantas. Ao invés de solucionar o problema, haveria lacunas interpretativas por parte dos registradores, causando insegurança e instabilidade no âmbito dos registros, o que não se deseja.

E como bem destacado pelo IRTDPJ-SP, também não haveria medida administrativa que alcançasse os registros já efetivados, pois tal providência demandaria exame individual, depois de devido procedimento, assegurado o contraditório, para o seu eventual cancelamento.

Quanto à publicidade desses registros já efetivados, ela vai ocorrer por intermédio de certidão, que pode ser requerida por qualquer interessado, inclusive por representantes da OAB. Entretanto, por se tratar de tributo, na espécie taxa¹, a imunidade ou isenção de emolumentos somente é cabível por intermédio de norma constitucional ou lei em sentido formal.

Seguramente, o exame de eventual ocorrência de abuso, ilegalidade e finalidade ilícita no uso de tais expressões somente poderá ser feito a posteriori, no campo da qualificação registral, sem imposição de vedação prévia, geral e abstrata na sua utilização.

Por essas razões, salvo melhor entendimento de Vossa Excelência, os pedidos devem ser parcialmente acolhidos, para que essa Eg. Corregedoria Geral da Justiça determine aos Oficiais do Registro Civil das Pessoas Jurídicas que tenha especial atenção na qualificação de atos relacionados a associações, ou demais pessoas jurídicas, que contenham, dentre suas finalidades, a prestação de serviços jurídicos, zelando pela legalidade desses atos, a fim de impedir o exercício de atividade advocatícia por pessoas não regularmente habilitadas.

Proponho, ainda, que se publique comunicado com o seguinte teor:

COMUNICADO CG Nº ____/2018

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA ALERTA AOS RESPONSÁVEIS PELAS UNIDADES EXTRAJUDICIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, COM ATRIBUIÇÃO PARA O REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, QUE TENHAM ESPECIAL ATENÇÃO NA QUALIFICAÇÃO DE ATOS RELACIONADOS A ASSOCIAÇÕES, OU DEMAIS PESSOAS JURÍDICAS, QUE CONTENHAM, DENTRE SUAS FINALIDADES, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, ZELANDO PELA LEGALIDADE DESSES ATOS, A FIM DE IMPEDIR O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ADVOCATÍCIA POR PESSOAS NÃO REGULARMENTE HABILITADAS.

Caso este parecer seja aprovado, sugiro sua publicação, acompanhado do comunicado, no Diário da Justiça Eletrônico, por três dias alternados.

Sub censura.

São Paulo, 24 de julho de 2018.

Paulo Cesar Batista dos Santos
Juiz Assessor da Corregedoria

-
1Precedentes do STF: ADI 1.145, Rel. Min. Carlos Velloso, j. 3-10-2002, P, DJ de 8-11-2002, MS 28.141, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. 10-2-2011, P, DJE de 1º-7-2011; RE 233.843, Rel. Min. Joaquim Barbosa, j. 1º-12-2009, 2ª T, DJE de 18-12-2009

-
DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos. Expeça-se o comunicado, que deverá ser publicado no Dje, em conjunto com o parecer, por três vezes em dias alternados. São Paulo, 31 de julho de 2018. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça.

COMUNICADO CG Nº 1508/2018

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA ALERTA AOS RESPONSÁVEIS PELAS UNIDADES EXTRAJUDICIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, COM ATRIBUIÇÃO PARA O REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, QUE TENHAM ESPECIAL ATENÇÃO NA QUALIFICAÇÃO DE ATOS RELACIONADOS A ASSOCIAÇÕES, OU DEMAIS PESSOAS JURÍDICAS, QUE CONTENHAM, DENTRE SUAS FINALIDADES, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, ZELANDO PELA LEGALIDADE DESSES ATOS, A FIM DE IMPEDIR O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ADVOCATÍCIA POR PESSOAS NÃO REGULARMENTE HABILITADAS.

[↑ Voltar ao índice](#)

INUTILIZAÇÃO DE PAPEIS DE SEGURANÇA

Publicado em: 10/08/2018

COMUNICADO CG Nº 1575/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - RIBEIRÃO PRETO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1165748, A1165802, A1165816, A1165828, A1165860, A1165869, A1165871, A1165897, A1165935 e A1165974.

COMUNICADO CG Nº 1576/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - BARUERI - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2886747.

COMUNICADO CG Nº 1577/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 33º SUBDISTRITO - ALTO DA MOOCA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3003418.

COMUNICADO CG Nº 1578/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 15º SUBDISTRITO - BOM RETIRO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A0270183.

COMUNICADO CG Nº 1579/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS - 3º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3344056, A3344026 e A3344014.

COMUNICADO CG Nº 1580/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - JUNDIAÍ - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2964794 e A2964795.

COMUNICADO CG Nº 1581/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - BAURU - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3139034, A3139039, A3139043 e A3139045.

COMUNICADO CG Nº 1582/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - CUTABÃO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1362890.

COMUNICADO CG Nº 1583/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - GUARARAPES - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade

supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1321618.

COMUNICADO CG Nº 1584/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2152828.

COMUNICADO CG Nº 1585/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE CAPÃO REDONDO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0097948, A0097951 e A0097952.

COMUNICADO CG Nº 1586/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO CAETANO DO SUL - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1304301 e A1304288.

COMUNICADO CG Nº 1587/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JARAGUÁ

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0919501, A0919504 e A0919522.

COMUNICADO CG Nº 1588/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2170240, A2847005, A2847070, A2847102, A2847103, A2847146, A2847156, A3263014, A3263073 e A3263155.

COMUNICADO CG Nº 1589/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - CAMPINAS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2904739, A2904747, A2904748, A2904797, A2904822, A2904834, A02904887 e A2904922.

COMUNICADO CG Nº 1590/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 16º SUBDISTRITO - MOOCA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade

supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3107774, A3107878, A3107883, A3107898 e A3107892.

[↑ Voltar ao índice](#)

SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado em: 13/08/2018

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2018/68234 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.
(Parecer 311/2018-E)

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS. Cremação de cadáver. Morte natural. Necessidade de autorização judicial no âmbito da Capital do Estado. Competência do Juiz Corregedor da Polícia Judiciária.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Noticiada pela MMª Juíza da 2ª Vara de Registros Públicos da Capital a reiteração de pedidos de cremação de cadáveres cujo falecimento se deu por morte natural, nos limites do Município de São Paulo, perante aquela Corregedoria Permanente.

A MMª Magistrada informa que, tendo em vista a inexistência de paralelo em relação às Corregedorias Permanentes das Serventias Extrajudiciais, face à competência da Corregedoria da Polícia Judiciária para deliberar sobre o tema no caso de morte violenta (Art. 593 do Tomo I das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça), a questão tem trazido insegurança e potencial prejuízo aos jurisdicionados.

Colhida manifestação da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo-ARPEN-SP, assim como informações da MMª Juíza Corregedora da Polícia Judiciária-DIPO às fl. 53/54, que também solicitou regulamentação desta Eg. Corregedoria Geral da Justiça sobre o tema.

Acompanham o presente expediente os Processos CG nº 2018/00114556, 2018/00101268, 2018/00099967 e 2018/00085064.

Opino.

O § 2º do art. 77 da Lei nº 6.015/73 dispõe que a cremação de cadáver somente será feita daquele que houver manifestado a vontade de ser incinerado ou no interesse da saúde pública, e se o atestado de óbito houver sido firmado por 2 médicos ou por 1 médico legista e, no caso de morte violenta, depois de autorizada pela autoridade judiciária.

Já o art. 593, do Tomo I, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça-NSCGJ estipula que:

Art. 593. A autorização para cremação de cadáver, daquele que houver manifestado a vontade de ser incinerado, será, no caso de morte violenta, dada pelo Juiz Corregedor Permanente da Polícia Judiciária.

As Normas de Serviço Judicial atribuem expressamente à Corregedoria da Polícia Judiciária a competência para decidir sobre a cremação, nas hipóteses de morte violenta. Na Capital do Estado de São Paulo, tal competência recai sobre o Departamento de Inquéritos Policiais, o DIPO.

Morte violenta, para fins de interpretação da Lei de Registros Públicos, é aquela decorrente de crime, acidente ou suicídio, de acordo com a lição de WALTER CENEVIVA (Lei de Registros Públicos Comentada, Ed. Saraiva, 17ª ed., 2006, p. 195).

A necessidade de manifestação de vontade, interesse de saúde pública ou autorização judicial é matéria afeta aos crematórios, até porque o óbito deve ser lavrado em até 24 horas (art. 78 da Lei nº 6.015/73). E obter tal autorização é providência dos interessados, não do Oficial.

No Município de São Paulo, a cremação é realizada pela Prefeitura, com utilização do Crematório Municipal.

Há hipóteses de necessidade de autorização judicial pela 2ª Vara de Registros Públicos da Capital, como no caso de registro tardio (Item 92.1 das NSCGJ) ou para cremação de cadáveres já sepultados, em razão da retificação do registro de óbito, no que diz respeito ao lugar do sepultamento (Item 94, J, das NSCGJ).

Contudo, a necessidade de autorização judicial para a cremação, no caso de morte natural, antes do sepultamento, decorre da leitura da Lei do Município de São Paulo nº 7.017/67.

O art. 2º da referida lei prevê o preenchimento de uma declaração de vontade, por parte da pessoa interessada em ser cremada, quando do seu falecimento, apta a registro pelo Serviço de Títulos e Documentos-RTD.

Já o Item b do art. 2º da Lei Municipal nº 7017/67 dispõe que, caso essa declaração não tenha sido feita, a cremação também poderá ser realizada mediante a autorização de um parente de primeiro grau, na ordem sucessória, com 2 testemunhas, desde que não haja manifestação em contrário do falecido, enquanto vivo.

Veja-se que no âmbito administrativo não há espaço para discussão quanto à legalidade de tal imposição municipal, mas tão somente regulamentar a controvérsia hoje existente, nas hipóteses de morte natural, e quando não existem os requisitos volitivos do art. 2º da Lei Municipal nº 7.017/67.

Não é o caso de modificação das Normas de Serviço, já que o serviço funerário é de competência municipal, nos termos do art. 30, inciso V, da Constituição Federal (ADI 1.221/RJ, Rel. Ministro CARLOS VELLOSO, Dj. 31/10/2003). O regramento da matéria depende da legislação de cada um dos Municípios do Estado de São Paulo.

No âmbito da Capital, de rigor seja privilegiada a competência da Corregedoria da Polícia Judiciária para decidir sobre autorização de cremação de cadáveres, também nas hipóteses de morte natural, concentrando tal atribuição perante o DIPO, que, inclusive, tem funcionamento ininterrupto, em regime de plantão permanente, trazendo uniformidade e segurança aos usuários, e fazendo cessar quaisquer dúvidas quanto à referida competência.

Ante o exposto, o parecer que submeto ao elevado critério de Vossa Excelência é no sentido de que, no âmbito da Capital do Estado, a autorização para cremação de cadáver, também no caso de morte natural, será dada pelo Juiz Corregedor Permanente da Polícia Judiciária.

Caso este parecer seja aprovado, sugiro sua publicação, para amplo conhecimento, no Diário da Justiça Eletrônico, por três dias alternados.

Sugiro também sejam trasladadas cópias para os autos dos Processos CG nº 2018/00114556, 2018/00101268, 2018/00099967 e 2018/00085064, que acompanham o presente expediente.

Sub censura.

São Paulo, 1º de agosto de 2018.

Paulo César Batista dos Santos
Juiz Assessor da Corregedoria

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, fica reconhecido que, no âmbito da Capital do Estado, a autorização para cremação de cadáver, também no caso de morte natural, será dada pelo Juiz Corregedor Permanente da Polícia Judiciária. Publique-se essa decisão, em conjunto com o parecer, por três vezes, em dias alternados. Trasladem-se cópias do parecer e dessa decisão para os autos dos Processos CG nº 2018/00114556, 2018/00101268, 2018/00099967 e 2018/00085064, que acompanham o presente expediente. São Paulo, 06 de agosto de 2018.

(a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

Prestação de informação CRC

Publicado em: 13/08/2018

COMUNICADO CG Nº 1594/2018

A Corregedoria Geral da Justiça determina aos Senhores Responsáveis pelas unidades a seguir descritas que prestem as informações na Central de Registro Civil (CRC), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de falta grave, no tocante às comunicações recebidas sem o devido cumprimento:

[Clique aqui e veja a relação completa](#)

[↑ Voltar ao índice](#)

INUTILIZAÇÃO DE PAPEIS DE SEGURANÇA - OCORRÊNCIA DE FRAUDE

Publicado em: 13/08/2018

COMUNICADO CG Nº 1591/2018

PROCESSO Nº 2018/120861 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Tabelionato de notas e Protesto de Títulos da Comarca de Balneário Camboriú/SC, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nºs A1835914, A1839515, A1835916, A1835986, A1835987, A2085486, A2085490, A2648211, A2648212, A2648213, A2648214, A2648215, A2648216, A2648217, A2648218, A2648219, A2648220, A2648221, A2648222, A2648223, A2648224, A2648225, A2648226, A2648227, A2648228, A2648229, A2648232, A2939001 e A2939004.

COMUNICADO CG Nº 1592/2018

PROCESSO Nº 2018/120862 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos da Comarca de Rio do Oeste/SC, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nºs A1360561, A1360563, A1360564 e A1360583.

COMUNICADO CG Nº 1593/2018

PROCESSO Nº 2018/120171 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação da Escrivania de Paz do Distrito de Campinas da Comarca de São José/SC, acerca da suposta ocorrência de fraude em atos abaixo descritos, lavrados em sua serventia, tendo em vista a falsidade da Procuração Pública, supostamente lavrada no Livro 02, fls. 355/356, junto ao Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas da Comarca de Loanda/PR, e que teve o seu acervo absorvido pelo Serviço Notarial e Registral das Pessoas Naturais do Distrito de São Pedro do Paraná da mesma Comarca, no qual figura como outorgante Maria de Lurdes de Cristo Rocha, portadora do RG nº 417.219 SSP/PR, inscrita no CPF nº 089.094.319-20, e como outorgado Domingos Souza Silva, portador do RG nº 1.380.170 PR, inscrito no CPF nº 445.073.309-63, que lastreou o substabelecimento no qual Domingos Souza Silva, portador do RG nº 1.380.170 PR, inscrito no CPF nº 445.073.309-63, substabelece os poderes recebidos ao Edio Domigos, portador do RG nº 1.940.106 SESP/SC inscrito no CPF nº 591.466.569-87, e este por sua vez lavrou os seguintes substabelecimentos na serventia:

- lavrado no livro 003, fls. 269, no qual substabelece os poderes que foram lhes outorgados pelo Domingos Souza Silva, portador do RG nº 1.380.170 PR, inscrito no CPF nº 445.073.309-63;

- lavrado no livro 3, fls. 277;

- lavrado no livro 4, fls. 41;

- lavrado no livro 4, fls. 89.

SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS DE NOTAS E DE REGISTRO - NEPOTISMO

Publicado em: 14/08/2018

DICOGE-3.1

PARECER (298/2018-E)

PROCESSO Nº 2017/253496 - CNJ

SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS DE NOTAS E DE REGISTRO - NEPOTISMO - ALCANCE DA META 15 DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA - VEDAÇÃO À NOMEAÇÃO DE INTERINO QUE TENHA VÍNCULO DE PARENTESCO COM O ANTERIOR TITULAR DA DELEGAÇÃO - DETERMINAÇÃO DE REVOGAÇÃO DAS NOMEAÇÕES JÁ REALIZADAS EM ATENDIMENTO AO QUE FOI DECIDIDO, COM CARÁTER NORMATIVO GERAL E VINCULANTE, PELO COL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA NOS AUTOS DA CONSULTA Nº 0001005-57.2018.2.00.0000.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

Trata-se de procedimento instaurado para o acompanhamento de solicitação, pela Eg. Corregedoria Nacional de Justiça, sobre o cumprimento da Meta 15 adotada no "I Encontro de Corregedores do Serviço Extrajudicial", realizado em 07 de dezembro de 2017, com o seguinte teor:

"15 - Realizar levantamento detalhado sobre a existência de nepotismo na nomeação de interinos no serviço extrajudicial revogando os atos de nomeação em afronta ao princípio da moralidade".

Opinamos.

As informações originalmente solicitadas foram prestadas à Eg. Corregedoria Nacional de Justiça conforme se verifica às fls. 22/29.

Cuidou-se, na ocasião, das situações de nepotismo previstas no § 2º do art. 3º Resolução nº 80/2009, do Conselho Nacional de Justiça:

"§ 2º Não se deferirá a interinidade a quem não seja preposto do serviço notarial ou de registro na data da vacância, preferindose os prepostos da mesma unidade ao de outra, vedada a designação de parentes até o terceiro grau, por consangüinidade ou afinidade, de magistrados que estejam incumbidos da fiscalização dos serviços notariais e registrais, de Desembargador integrante do Tribunal de Justiça da unidade da federação que desempenha o respectivo serviço notarial ou de registro, ou em qualquer outra hipótese em que ficar constatado o nepotismo, ou o favorecimento de pessoas estranhas ao serviço notarial ou registral, ou designação ofensiva à moralidade administrativa;"

A vedação ao nepotismo também é tratada no Capítulo XXI do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, dispondo os subitens 11.1 e 11.2:

"11.1. Não pode ser interino:

- a) o preposto auxiliar de serventia extrajudicial;
- b) quem não era escrevente de algum serviço notarial ou de registro na data da vacância;
- c) o parente até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade, de magistrado que esteja incumbido da fiscalização dos serviços notariais e registrais ou de Desembargador deste Tribunal de Justiça;
- d) o titular de delegação, salvo na hipótese de anexação de acervo;
- e) quem já estiver designado como interino de outra serventia, salvo quando esgotadas as tentativas de se encontrar outra pessoa apta ou em caso de comprovado interesse público.

11.2. Não se deferirá a interinidade em qualquer hipótese de nepotismo ou de favorecimento de pessoas estranhas ao

serviço notarial ou registral ou, ainda, quando houver ofensa à moralidade administrativa".

As Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça atendem ao disposto na Resolução nº 80/2009 e, mais, especificam outras situações em que não se deferirá a interinidade, exceto em casos excepcionais e em prol da prestação do serviço público, como ocorre com a vedação de acumulação de interinidades e de designação de titulares de delegações para que atuem como interinos, exceto se inexistentes outras pessoas aptas a responder pela prestação do serviço.

O Plenário do Col. Conselho Nacional de Justiça, avançando na normatização existente, decidiu nos autos da Consulta nº 0001005-57.2018.2.00.0000, de que foi relator o e. Conselheiro Valtércio de Oliveira, que na nomeação de responsáveis interinamente por delegações vagas aplica-se o disposto na Súmula Vinculante nº 13 do Eg. Supremo Tribunal Federal, sendo vedada a designação do cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, que tiver sido nomeado substituto pelo anterior titular da delegação.

Além disso, embora sua fundamentação contenha menção à Súmula Vinculante nº 13 do Eg. Supremo Tribunal Federal, na resposta à Consulta o Plenário do Eg. Conselho Nacional de Justiça, de modo amplo, reconheceu a existência de nepotismo: "... no caso de assunção à interinidade do substituto mais antigo, nos termos do art. 39, § 2º da Lei nº 8.935/94, que possua algum parentesco com o anterior delegatário..." (fls. 79).

Prosseguindo na análise da matéria, e nos termos do voto do e. Conselheiro Relator, o Plenário do Eg. Conselho Nacional de Justiça determinou em caráter normativo geral e vinculante que todos os Tribunais de Justiça promovam a revogação das nomeações dos substitutos mais antigos que mantiverem vínculo de parentesco com o ex-titular, ainda que extinta a delegação em razão de morte. Consta no v. acórdão:

"Nessa perspectiva, ao segundo questionamento apresentado "se o entendimento é extensivo ao caso de interinidades que decorreram de falecimento do titular, em que o substituto mais antigo então designado na serventia tem relação de parentesco até o 3º grau com o delegatário falecido", a resposta é afirmativa, já que o definido para a primeira indagação não deve distanciar-se no preconizado no outro caso, pois em ambos os postulados constitucionais devem ser observados.

Portanto, as nomeações dos interinos, mesmo que se tratem dos substitutos mais antigos e nomeados nos termos do art. 39, § 2º, da Lei nº 8.935/94, devem ser revogadas quando mantiverem vínculo de parentesco com o ex-titular, mesmo que a delegação tenha sido extinta pela morte do titular dos serviços" (fls. 82).

Por fim, dispôs o v. acórdão:

"Havendo aprovação da presente decisão pela maioria absoluta do Plenário do CNJ, deve ser conferido à resposta caráter de normativo geral e vinculante, dando-se, então, ciência a todos os Tribunais de Justiça, nos termos do § 2º do art. 89 do CINJ" (fls. 82).

Em suma, no julgamento da Consulta nº 0001005-57.2018.2.00.0000, ocorrido em 26 de junho de 2018, na 48ª Sessão Extraordinária (fls. 72), o Eg. Conselho Nacional de Justiça vedou, em caráter normativo e vinculante, a manutenção de responsáveis interinamente por delegações vagas dos Serviços Extrajudiciais de Notas e de Registro que foram nomeados na forma do art. 39, § 2º, da Lei nº 8.935/94:

"§ 2º Extinta a delegação a notário ou a oficial de registro, a autoridade competente declarará vago o respectivo serviço, designará o substituto mais antigo para responder pelo expediente e abrirá concurso".

Para o cumprimento da r. decisão normativa e vinculante deverá ser promovido o levantamento das delegações vagas do Estado de São Paulo, oficiando-se, após, ao MM. Juízes Corregedores Permanentes para que, em até 15 dias, verifiquem se o responsável interinamente pela delegação vaga exercia a função de preposto na mesma unidade e era cônjuge, companheiro ou parente da última pessoa que foi titular da delegação, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Em caso positivo, deverá ser proposta à Corregedoria Geral da Justiça a substituição do responsável interinamente pela delegação vaga, também em até 15 dias, com indicação de novo responsável que deverá ser realizada em conformidade com as demais normas aplicáveis, todas anteriormente citadas.

Para fiscalização da aplicação da r. decisão do Eg. Conselho Nacional de Justiça o interino já designado, ou o que for eventualmente indicado em substituição, deverá, sob pena de responsabilidade, apresentar declaração no sentido de

que não se insere nas hipóteses de nepotismo.

Essa medida, embora consista em declaração unilateral, permitirá conhecer eventuais situações de nepotismo que seriam ignoradas de outro modo.

A cópia do "Termo de Declaração" deverá instruir a proposta de substituição do interino a ser encaminhada pelo MM. Juiz Corregedor Permanente à Corregedoria Geral da Justiça, para juntada no procedimento próprio.

De igual modo, os termos deverão ser elaborados e assinados também pelos interinos que não se inserirem nas hipóteses de nepotismo, com encaminhamento à Corregedoria Geral da Justiça no prazo de 30 dias, para juntada nos procedimentos em que promovidas as nomeações.

Por fim, mostra-se necessária a adequação dos subitens 11.1 e 11.2 do Capítulo XX do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo para que passem a contemplar a hipótese de nepotismo tratada neste parecer, bem como a assinatura da declaração ora proposta.

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de que;

I) promova a DICOGE o levantamento de todas as unidades dos Serviços Extrajudiciais do Estado de São Paulo que se encontram vagas, com juntada da relação nestes autos;

II) oficie-se, após, aos MM. Juízes Corregedores Permanentes para que, em até 15 dias, verifiquem se o responsável interinamente pela delegação vaga exercia a função de preposto na mesma unidade e era cônjuge, companheiro ou parente do último titular da delegação, em linha reta, colateral ou por afinidade, propondo em caso positivo, no prazo subsequente de 15 dias, a substituição mediante indicação de novo responsável que deverá ser realizada em conformidade com as demais normas aplicáveis, todas citadas neste parecer;

III) pelo mesmo ofício, solicite-se aos MM. Juízes Corregedores Permanentes que as novas pessoas indicadas para responder interinamente por unidades vagas do Serviço Extrajudicial de Notas e de Registro, ou aquelas já designadas que não estiverem incluídas nas hipóteses de nepotismo, prestem, sob pena de responsabilidade, declaração de que não são cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade, de magistrado que esteja incumbido da fiscalização dos serviços notariais e registrais ou de Desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo, e de que não são cônjuge, companheiro, ou parente, por consanguinidade ou por afinidade, do último titular da delegação, utilizando, para tanto, modelo de termo de declaração elaborado pela Corregedoria Geral da Justiça.

Cópia da declaração deverá ser enviada à Corregedoria Geral da Justiça em conjunto com a proposta de designação de novo interino, ou em até 30 dias se não estiver presente a hipótese de substituição em razão de nepotismo.

Sugerimos, por fim, a inclusão do subitem 11.3 e atualização do subitem 11.1 do Capítulo XX do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo para a inclusão da alínea "f", passando os referidos subitens a ter o seguinte teor:

"11.1. Não pode ser interino:

a) o preposto auxiliar de serventia extrajudicial;

b) quem não era escrevente de algum serviço notarial ou de registro na data da vacância;

c) o parente até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade, de magistrado que esteja incumbido da fiscalização dos serviços notariais e registrais ou de Desembargador deste Tribunal de Justiça;

d) o titular de delegação, salvo na hipótese de anexação de acervo;

e) quem já estiver designado como interino de outra serventia, salvo quando esgotadas as tentativas de se encontrar outra pessoa apta ou em caso de comprovado interesse público.

f) o cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral, ou por afinidade, do último titular da delegação.

11.2. Não se deferirá a interinidade em qualquer hipótese de nepotismo ou de favorecimento de pessoas estranhas ao

serviço notarial ou registral ou, ainda, quando houver ofensa à moralidade administrativa.

11.3. O indicado para responder interinamente por delegação vaga do serviço extrajudicial de notas e de registro deverá declarar, sob pena de responsabilidade, que não se insere nas hipóteses de vedação ao nepotismo, fazendo-o mediante modelo de 'Termo de Declaração' elaborado pela Corregedoria Geral da Justiça." (grifei).

Sub censura.

São Paulo, 27 de julho de 2018.

José Marcelo Tossi Silva
Marcelo Benacchio
Paulo César Batista dos Santos
Stefânia Costa Amorim Requena
Juizes Assessores da Corregedoria

PROCESSO Nº 2017/253496

DECISÃO: Aprovo o parecer por seus fundamentos que adoto. Promova-se a publicação no Dje, em três dias alternados, do parecer, desta decisão e do modelo de "Termo de Declaração" que acompanhou o parecer. Edito o Provimento anexo, também como proposto no parecer. No mais, proceda-se na forma do parecer. Publique-se. São Paulo, 30 de julho de 2018 (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO - Corregedor Geral da Justiça.

"TERMO DE DECLARAÇÃO

(Processo 2017/253496)

_____(NOME DO INDICADO), filho de _____(NOME DO PAI) e de _____(NOME DA MÃE), residente na _____ (ENDEREÇO COMPLETO), portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, indicado para responder interinamente pela delegação vaga correspondente ao _____(DENOMINAÇÃO DA UNIDADE), neste Estado, declaro não ser parente até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade, de magistrado que esteja incumbido da fiscalização dos serviços notariais e registrais ou de Desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo, e não ser cônjuge, companheiro(a) ou parente, por consanguinidade ou por afinidade, do(a) último(a) titular da delegação para qual promovida a nomeação, o que faço, sob pena de responsabilidade civil e criminal, para efeito de controle da vedação ao nepotismo prevista no art. 3º, § 2º, da Resolução nº 80/2009 e no v. acórdão prolatado nos autos da Consulta nº 0001005-57.2018.2.00.0000, ambos do Conselho Nacional de Justiça, e no subitem 11.1, alíneas "c" e "f", do Capítulo XXI do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça (Normas Extrajudiciais).

Local e data_____.

_____(ASSINATURA)
(NOME DO INDICADO)

PROVIMENTO CGJ Nº 26/2018

(Processo nº 2017/253496)

PROVIMENTO CG Nº 26/2018 - Acrescenta a alínea "f" ao subitem 11.1 e acrescenta o subitem 11.3 no Capítulo XXI do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO que no julgamento da Consulta nº 0001005-57.2018.2.00.0000, ocorrido na 48ª Sessão Extraordinária, em 26 de junho de 2018, o Conselho Nacional de Justiça vedou, em caráter normativo e vinculante, a manutenção de responsável interinamente por delegação vaga dos Serviços Extrajudiciais de Notas e de Registro que foi nomeado na forma do art. 39, § 2º, da Lei nº 8.935/94, quando configurada hipótese de nepotismo;

CONSIDERANDO que a vedação ao nepotismo também se aplica aos casos em que a vacância da delegação decorreu da morte do ex-titular, ainda como decidido pelo Conselho Nacional de Justiça no julgamento da Consulta nº 0001005-57.2018.2.00.0000;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça que devem contemplar todas as hipóteses em que vedado o nepotismo;

CONSIDERANDO o decidido no Processo CG nº 2017/00253496;

RESOLVE:

Art. 1º - Acrescentar a alínea "f" no subitem 11.1 do Capítulo XXI do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, com a seguinte redação:

f) o cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, do último titular da delegação.

Art. 2º - Acrescentar o subitem 11.3 ao item 11 do Capítulo XXI do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, com a seguinte redação:

11.3. O indicado para responder interinamente por delegação vaga do serviço extrajudicial de notas e de registro deverá declarar, sob pena de responsabilidade, que não se insere nas hipóteses de vedação ao nepotismo, fazendo-o mediante modelo de "Termo de Declaração" elaborado pela Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 3º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 06 de agosto de 2018.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça

(dias 08, 10 e 14/08/2018)

[↑ Voltar ao índice](#)

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DA CAPITAL

Publicado em: 14/08/2018

DICOGE 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DA CAPITAL

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca da CAPITAL no dia 14 (quatorze) de agosto de 2018 (dois mil e dezoito), às 09 (nove) horas, no 1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na unidade extrajudicial. FAZ SABER, finalmente, que além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 13 (treze) de julho de 2018 (dois mil e dezoito). Eu, Claudia Braccio Franco Martins, Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado em: 14/08/2018

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS. Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Seção São Paulo. Requerimento de vedação do uso de qualquer expressão sinônima à prestação de serviços jurídicos por parte de Associações. Dever do Registrador Civil das Pessoas Jurídicas de rigorosa qualificação registral e exame minucioso quanto ao atendimento dos princípios registrais pertinentes. Uso de medidas judiciais para questionamento de registros já efetivados. Sugestão de publicação de comunicado.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-OAB-SP requer investigação e providências quanto a Associações, no âmbito do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, cujos atos constitutivos seriam ilegais, por conterem previsão de oferta de serviços jurídicos.

Solicita, assim, que seja determinado que associações e demais pessoas jurídicas não incluam em seu objeto social a expressão "prestação de serviços jurídicos", além de requerer seja instaurada investigação contra as entidades já registradas, dando-se ciência à OAB quanto a elas, para providências cabíveis.

Colhida fundamentada manifestação do Instituto de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas do Estado de São Paulo-IRTDPJ-SP, com nova oportunidade de apontamentos pela OAB-SP.

Opino.

A postulação é no sentido de que seja coibido, pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, que associações ultrapassem suas competências constitucionais, e que possam lesar a classe de advogados e a sociedade, oferecendo serviços jurídicos de natureza individual a cada associado por pessoas não habilitadas.

Tais pessoas jurídicas, disfarçadas de Associações, estariam usurpando atividade privativa de advogados, pois funcionariam como captadoras de clientela, deixando de lado o caráter assistencial e passando a atuar como sociedades mercantis com fins ilícitos.

A preocupação da OAB-SP procede, diante dos abusos que têm sido constatados por parte de Associações que supostamente, em defesa de seus associados, prestam assessoria jurídica de forma camuflada, buscando captação de clientes, propondo centenas de ações temerárias e vinculando financeiramente seus associados, atuando à margem da lei.

São inúmeras as decisões judiciais determinando que tais Associações cessem tal prática, como bem informado pela OABSP em suas manifestações, o que também é amplamente divulgado pela mídia.

Nos limites desse expediente, entretanto, deve ser lembrado que o poder fiscalizatório dessa Eg. Corregedoria Geral da Justiça se limita ao serviço extrajudicial outorgado pela normativa constitucional (art. 236 da Constituição Federal), não havendo competência correccional, por esse órgão, sobre associações ou entidades privadas.

Por esse motivo, não há espaço para que a Corregedoria Geral da Justiça emita determinações a Associações, para controle e fiscalização de suas atividades ou seus estatutos. Fica limitado o exame do pedido formulado pela OAB-SP ao serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

E todos sabem que é dever do Registrador Civil das Pessoas Jurídicas a rigorosa qualificação registral e o exame minucioso quanto ao atendimento dos princípios registrais pertinentes ao caso.

Aliás, a qualificação registral é atribuição fundamental e indissociável da atividade do Oficial de Registros, com natureza obrigatória, inafastável e vinculada aos princípios que regem essa atividade.

O advogado é indispensável à administração da Justiça (art. 133 da Constituição Federal), e os art. 1º e 3º da Lei nº 8.906/1994, inciso II, estipula que são atividades privativas da advocacia aquelas de consultoria, assessoria e direção jurídica.

Há outros profissionais que também exercem atividade de orientação jurídica, naturalmente, mas o exercício de advocacia é exclusivo daqueles habilitados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

E não há dúvidas de que nenhuma Associação possa oferecer serviços de advocacia ou de defesa jurídica a seus associados por quem não tenha essa atribuição e não esteja advogando, ou com a finalidade de captação de clientela, por se tratar de prática manifestamente ilegal e incompatível com a atividade associativa, ressalvadas, naturalmente, as hipóteses de substituição processual (inciso XXI do art. 5º da Constituição Federal e art. 5º, inciso V, da Lei nº 7.347/85).

Quanto à conduta praticada por advogados que prestem serviços para tais associações, caberá à própria OAB-SP a punição desses profissionais, caso constatada alguma conduta antiética, indisciplinada ou ilegal. Já a atuação ilegal de defesa jurídica por quem não seja advogado, seguramente fará despontar a responsabilidade civil e penal desses indivíduos, em ações jurisdicionais, dentro do devido processo legal.

Respeitado o entendimento da OAB-SP, contudo, a determinação prévia para que sejam rejeitados todos os atos constitutivos e suas alterações que contenham a expressão "serviços jurídicos", por sua generalidade e amplitude, não tem espaço.

A Constituição Federal elevou à categoria de cláusula pétrea o direito à livre associação para fins lícitos, como forma de acesso do indivíduo e de grupos sociais ao pleno exercício da cidadania, como se vê nos incisos XVII a XXI do art. 5º, com destaque para os incisos XVII e XVIII:

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

Não se concebe, por se tratar de termo muito aberto, haja vedação prévia ao uso da expressão "prestação de serviços jurídicos", ou qualquer outra semelhante, em atos constitutivos das associações, até porque, nos limites da legalidade, inúmeras delas contratam advogados, nos termos da lei, que regularmente atuam na defesa dos direitos de seus associados.

A referida liberdade associativa não é absoluta, e seu funcionamento não afasta o controle de legalidade e legitimidade de seu registro, como dito, nem a possibilidade de reexame pelo Poder Judiciário da compatibilidade de seus atos com a lei e com seus estatutos.

Mas a determinação, pela Corregedoria Geral da Justiça, de proibição do uso da referida expressão, num segundo momento, traria indagações quanto à utilização de locuções semelhantes, tais como auxílio jurídico, apoio, assessoria, serviço e outras tantas. Ao invés de solucionar o problema, haveria lacunas interpretativas por parte dos registradores, causando insegurança e instabilidade no âmbito dos registros, o que não se deseja.

E como bem destacado pelo IRTDPJ-SP, também não haveria medida administrativa que alcançasse os registros já efetivados, pois tal providência demandaria exame individual, depois de devido procedimento, assegurado o contraditório, para o seu eventual cancelamento.

Quanto à publicidade desses registros já efetivados, ela vai ocorrer por intermédio de certidão, que pode ser requerida por qualquer interessado, inclusive por representantes da OAB. Entretanto, por se tratar de tributo, na espécie taxa¹, a imunidade ou isenção de emolumentos somente é cabível por intermédio de norma constitucional ou lei em sentido formal.

Seguramente, o exame de eventual ocorrência de abuso, ilegalidade e finalidade ilícita no uso de tais expressões somente poderá ser feito a posteriori, no campo da qualificação registral, sem imposição de vedação prévia, geral e abstrata na sua utilização.

Por essas razões, salvo melhor entendimento de Vossa Excelência, os pedidos devem ser parcialmente acolhidos, para que essa Eg. Corregedoria Geral da Justiça determine aos Oficiais do Registro Civil das Pessoas Jurídicas que tenha especial atenção na qualificação de atos relacionados a associações, ou demais pessoas jurídicas, que contenham, dentre suas finalidades, a prestação de serviços jurídicos, zelando pela legalidade desses atos, a fim de impedir o exercício de atividade advocatícia por pessoas não regularmente habilitadas.

Proponho, ainda, que se publique comunicado com o seguinte teor:

COMUNICADO CG Nº ____/2018

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA ALERTA AOS RESPONSÁVEIS PELAS UNIDADES EXTRAJUDICIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, COM ATRIBUIÇÃO PARA O REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, QUE TENHAM ESPECIAL ATENÇÃO NA QUALIFICAÇÃO DE ATOS RELACIONADOS A ASSOCIAÇÕES, OU DEMAIS PESSOAS JURÍDICAS, QUE CONTENHAM, DENTRE SUAS FINALIDADES, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, ZELANDO PELA LEGALIDADE DESSES ATOS, A FIM DE IMPEDIR O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ADVOCATÍCIA POR PESSOAS NÃO REGULARMENTE HABILITADAS.

Caso este parecer seja aprovado, sugiro sua publicação, acompanhado do comunicado, no Diário da Justiça Eletrônico, por três dias alternados.

Sub censura.

São Paulo, 24 de julho de 2018.

Paulo Cesar Batista dos Santos
Juiz Assessor da Corregedoria

-

1Precedentes do STF: ADI 1.145, Rel. Min. Carlos Velloso, j. 3-10-2002, P, DJ de 8-11-2002, MS 28.141, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. 10-2-2011, P, DJE de 1º-7-2011; RE 233.843, Rel. Min. Joaquim Barbosa, j. 1º-12-2009, 2ª T, DJE de 18-12-2009

-

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos. Expeça-se o comunicado, que deverá ser publicado no DJe, em conjunto com o parecer, por três vezes em dias alternados. São Paulo, 31 de julho de 2018. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça.

COMUNICADO CG Nº 1508/2018

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA ALERTA AOS RESPONSÁVEIS PELAS UNIDADES EXTRAJUDICIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, COM ATRIBUIÇÃO PARA O REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, QUE TENHAM ESPECIAL ATENÇÃO NA QUALIFICAÇÃO DE ATOS RELACIONADOS A ASSOCIAÇÕES, OU DEMAIS PESSOAS JURÍDICAS, QUE CONTENHAM, DENTRE SUAS FINALIDADES, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, ZELANDO PELA LEGALIDADE DESSES ATOS, A FIM DE IMPEDIR O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ADVOCATÍCIA POR PESSOAS NÃO REGULARMENTE HABILITADAS.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2018/129740 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado em: 14/08/2018

COMUNICADO CG Nº 1596/2018

PROCESSO Nº 2018/129740 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

A Corregedoria Geral da Justiça divulga para conhecimento geral o Provimento nº 74 de 31 de julho de 2018 do E. Conselho Nacional da Justiça, o qual dispõe sobre padrões mínimos de tecnologia da informação para a segurança, integridade e disponibilidade de dados para a continuidade da atividade pelos serviços notariais e de registro do Brasil e dá outras providências.

[Clique aqui e veja o provimento](#)

[↑ Voltar ao índice](#)

INUTILIZAÇÃO DE PAPÉIS DE SEGURANÇA - OCORRÊNCIA DE FRAUDE

Publicado em: 14/08/2018

COMUNICADO CG Nº 1598/2018

PROCESSO Nº 2018/118045 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 37º Subdistrito - Aclimação - da referida Comarca acerca da suposta ocorrência de fraudes em sua serventia, tendo em vista que terceiros, munidos de documentos falsos, praticaram os seguintes atos: - abertura de cartão de assinatura em nome de Sebastião Fernandes da Silva, portador do RG nº 30.230.515-4, inscrito no CPF nº 798.412.951-72; - abertura de cartão de assinatura em nome de Luciano da Silva Lima, portador do RG nº 55.758.182-5, inscrito no CPF nº 011.107.422-31; - abertura de cartão de assinatura em nome de Leandro Moreira da Silva, portador do RG nº 33.138.396-2, inscrito no CPF nº 324.341.808-92; - reconhecimento de firma em nome de Leandro Moreira da Silva, em Contrato de Locação, datado de 09/10/2017, no qual figura como locadora Nolico Horita Nakano, portadora do RG nº 3.652.644 SSP/SP, inscrita no CPF nº 023.018.278-01, mediante emprego de selo nº 1071AA0270721.

COMUNICADO CG Nº 1599/2018

PROCESSO Nº 2018/122242 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 37º Subdistrito - Aclimação - da referida Comarca acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma de Vera Maria Miraglia Gabriel, portadora do RG nº 3.574.813-8, inscrita no CPF nº 389.797.308-10, representante da Carbono Quimica LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.611.433/0001-51, em Instrumento Particular de Contrato de Locação de Tanque para Armazenagem e Serviço de Movimentação de Produtos, no qual figura como contratante Manuara Oleoquímica LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.530.487/0001-08, representado por Rafael Quintanilha, portador do RG nº 32.422.090-X, inscrito no CPF nº 212.880.908-89, mediante suposta reutilização de selo nº 1071AA0281926, bem como emprego de carimbos, etiqueta e sinal público fora dos padrões adotados pela unidade.

COMUNICADO CG Nº 1600/2018

PROCESSO Nº 2018/49127 - SOROCABA - JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, em complementação ao noticiado pelo Comunicado CG nº 794/2018, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Tabelião de Notas da referida Comarca acerca da suposta ocorrência de fraude em Substabelecimento, lavrado no livro 1797, página 215, no qual Gilvan Quirino de Souza, portador do RG nº 332306604 SSP/SP, inscrito no CPF nº 288.637.948-47, outorga ao Nilton Almeida de Camargo, portador do RG nº 20254042 SSP/SP, inscrito no CPF nº 093.934.158-11, os poderes que lhe foram conferidos por Marcos Alberto Morais, portador do RG nº 9.229.240 SSP/SP, inscrito no CPF nº 030.620.468-13, através de Substabelecimento lavrado no Livro nº 1791, página 361, em 06/01/2017, tendo em vista a fraude ocorrida nos Substabelecimentos e Procuração que antecederam a este.

COMUNICADO CG Nº 1601/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 29º SUBDISTRITO - SANTO AMARO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0413635, A0413738, A0413821, A0413869, A0413975 e A0413970.

COMUNICADO CG Nº 1602/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 12º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1708750, A1708801, A1708823, A1708824 e A1709453.

COMUNICADO CG Nº 1603/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - BARUERI - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO

DISTRITO DE ALDEIA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1406748

COMUNICADO CG Nº 1604/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - BAURU - 3º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1413487.

COMUNICADO CG Nº 1605/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2837821.

COMUNICADO CG Nº 1606/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 22º SUBDISTRITO - TUCURUVI

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3034511 e A3034600.

COMUNICADO CG Nº 1607/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - FRANCA - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1361007, A1361079, A1361080, A1361025, A1361140, A1361133 e A1361155.

COMUNICADO CG Nº 1608/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO - IBIRAPUERA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3029664, A3029691, A3029792, A3029857, A3029901 e A3029918.

COMUNICADO CG Nº 1609/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 19º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2623148, A2623074, A2623482, A2623149, A2623153, A2623154, A2623104, A2623114, A2623110, A2623095, A2623097, A2623109, A2623005, A2623061, A2623026 e A2623068.

COMUNICADO CG Nº 1610/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2170240, A2847005, A2847070, A2847102, A2847103, A2847146, e A2847156.

COMUNICADO CG Nº 1611/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - OSASCO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2808634 e A2808635.

COMUNICADO CG Nº 1612/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - BROTAS - TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2030504.

COMUNICADO CG Nº 1613/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - GUARULHOS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1311188, A1311197, A1311229, A1311234, A1311268 e A1311344.

COMUNICADO CG Nº 1614/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - ATIBAIA - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1911171.

COMUNICADO CG Nº 1615/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 11º SUBDISTRITO - SANTA CECÍLIA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2818432.

COMUNICADO CG Nº 1616/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - CARAGUATATUBA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1193432.

[↑ Voltar ao índice](#)

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DA CAPITAL

Publicado em: 15/08/2018

EDITAL

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DA CAPITAL

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca da CAPITAL no dia 04 (quatro) de setembro de 2018 (dois mil e dezoito), às 09 (nove) horas, no 3º TABELIÃO DE NOTAS. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na unidade extrajudicial. FAZ SABER, finalmente, que além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 17 (dezesete) de julho de 2018 (dois mil e dezoito). Eu, Claudia Braccio Franco Martins, Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

CORREGEDORES PERMANENTES

Publicado em: 15/08/2018

DICOGE 1.1
CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem:

ANDRADINA

Diretoria do Fórum
Secretaria
Seção de Distribuição Judicial

1ª Vara
1º Ofício de Justiça
Júri
Execuções Criminais
Polícia Judiciária
(Cadeia Pública de Andradina)
(Cadeia Pública Feminina de Murutinga do Sul)
Serviço Anexo das Fazendas

2ª Vara
2º Ofício de Justiça
Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Castilho
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Murutinga do Sul
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Nova Independência
Anexo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

3ª Vara
3º Ofício de Justiça
Infância e Juventude

Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Juizado Especial Cível e Criminal

NEVES PAULISTA (VARA ÚNICA)

Seção de Administração Geral

Ofício de Justiça (executa serviços de Execução Fiscal, Infância e Juventude, Júri, Execução Criminal e Polícia Judiciária)

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Barra Dourada

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Miraluz

Juizado Especial Cível e Criminal

[↑ Voltar ao índice](#)

SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado em: 15/08/2018

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2018/68234 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.
(Parecer 311/2018-E)

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS. Cremação de cadáver. Morte natural. Necessidade de autorização judicial no âmbito da Capital do Estado. Competência do Juiz Corregedor da Polícia Judiciária.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Noticiada pela MMª Juíza da 2ª Vara de Registros Públicos da Capital a reiteração de pedidos de cremação de cadáveres cujo falecimento se deu por morte natural, nos limites do Município de São Paulo, perante aquela Corregedoria Permanente.

A MMª Magistrada informa que, tendo em vista a inexistência de paralelo em relação às Corregedorias Permanentes das Serventias Extrajudiciais, face à competência da Corregedoria da Polícia Judiciária para deliberar sobre o tema no caso de morte violenta (Art. 593 do Tomo I das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça), a questão tem trazido insegurança e potencial prejuízo aos jurisdicionados.

Colhida manifestação da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo-ARPEN-SP, assim como informações da MMª Juíza Corregedora da Polícia Judiciária-DIPO às fl. 53/54, que também solicitou regulamentação desta Eg. Corregedoria Geral da Justiça sobre o tema.

Acompanham o presente expediente os Processos CG nº 2018/00114556, 2018/00101268, 2018/00099967 e 2018/00085064.

Opino.

O § 2º do art. 77 da Lei nº 6.015/73 dispõe que a cremação de cadáver somente será feita daquele que houver manifestado a vontade de ser incinerado ou no interesse da saúde pública, e se o atestado de óbito houver sido firmado por 2 médicos ou por 1 médico legista e, no caso de morte violenta, depois de autorizada pela autoridade judiciária.

Já o art. 593, do Tomo I, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça-NSCGJ estipula que:

Art. 593. A autorização para cremação de cadáver, daquele que houver manifestado a vontade de ser incinerado, será, no caso de morte violenta, dada pelo Juiz Corregedor Permanente da Polícia Judiciária.

As Normas de Serviço Judicial atribuem expressamente à Corregedoria da Polícia Judiciária a competência para decidir sobre a cremação, nas hipóteses de morte violenta. Na Capital do Estado de São Paulo, tal competência recai sobre o Departamento de Inquéritos Policiais, o DIPO.

Morte violenta, para fins de interpretação da Lei de Registros Públicos, é aquela decorrente de crime, acidente ou suicídio, de acordo com a lição de WALTER CENEVIVA (Lei de Registros Públicos Comentada, Ed. Saraiva, 17ª ed., 2006, p. 195).

A necessidade de manifestação de vontade, interesse de saúde pública ou autorização judicial é matéria afeta aos crematórios, até porque o óbito deve ser lavrado em até 24 horas (art. 78 da Lei nº 6.015/73). E obter tal autorização é providência dos interessados, não do Oficial.

No Município de São Paulo, a cremação é realizada pela Prefeitura, com utilização do Crematório Municipal.

Há hipóteses de necessidade de autorização judicial pela 2ª Vara de Registros Públicos da Capital, como no caso de registro tardio (Item 92.1 das NSCGJ) ou para cremação de cadáveres já sepultados, em razão da retificação do registro de óbito, no que diz respeito ao lugar do sepultamento (Item 94, J, das NSCGJ).

Contudo, a necessidade de autorização judicial para a cremação, no caso de morte natural, antes do sepultamento, decorre da leitura da Lei do Município de São Paulo nº 7.017/67.

O art. 2º da referida lei prevê o preenchimento de uma declaração de vontade, por parte da pessoa interessada em ser cremada, quando do seu falecimento, apta a registro pelo Serviço de Títulos e Documentos-RTD.

Já o Item b do art. 2º da Lei Municipal nº 7017/67 dispõe que, caso essa declaração não tenha sido feita, a cremação também poderá ser realizada mediante a autorização de um parente de primeiro grau, na ordem sucessória, com 2 testemunhas, desde que não haja manifestação em contrário do falecido, enquanto vivo.

Veja-se que no âmbito administrativo não há espaço para discussão quanto à legalidade de tal imposição municipal, mas tão somente regulamentar a controvérsia hoje existente, nas hipóteses de morte natural, e quando não existem os requisitos volitivos do art. 2º da Lei Municipal nº 7.017/67.

Não é o caso de modificação das Normas de Serviço, já que o serviço funerário é de competência municipal, nos termos do art. 30, inciso V, da Constituição Federal (ADI 1.221/RJ, Rel. Ministro CARLOS VELLOSO, Dj. 31/10/2003). O regramento da matéria depende da legislação de cada um dos Municípios do Estado de São Paulo.

No âmbito da Capital, de rigor seja privilegiada a competência da Corregedoria da Polícia Judiciária para decidir sobre autorização de cremação de cadáveres, também nas hipóteses de morte natural, concentrando tal atribuição perante o DIPO, que, inclusive, tem funcionamento ininterrupto, em regime de plantão permanente, trazendo uniformidade e segurança aos usuários, e fazendo cessar quaisquer dúvidas quanto à referida competência.

Ante o exposto, o parecer que submeto ao elevado critério de Vossa Excelência é no sentido de que, no âmbito da Capital do Estado, a autorização para cremação de cadáver, também no caso de morte natural, será dada pelo Juiz Corregedor Permanente da Polícia Judiciária.

Caso este parecer seja aprovado, sugiro sua publicação, para amplo conhecimento, no Diário da Justiça Eletrônico, por três dias alternados.

Sugiro também sejam trasladadas cópias para os autos dos Processos CG nº 2018/00114556, 2018/00101268, 2018/00099967 e 2018/00085064, que acompanham o presente expediente.

Sub censura.

São Paulo, 1º de agosto de 2018.

Paulo César Batista dos Santos
Juiz Assessor da Corregedoria

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, fica reconhecido que, no âmbito da Capital do Estado, a autorização para cremação de cadáver, também no caso de morte natural, será dada pelo Juiz Corregedor Permanente da Polícia Judiciária. Publique-se essa decisão, em conjunto com o parecer, por três vezes, em dias alternados. Trasladem-se cópias do parecer e dessa decisão para os autos dos Processos CG nº 2018/00114556, 2018/00101268, 2018/00099967 e 2018/00085064, que acompanham o presente expediente. São Paulo, 06 de agosto de 2018.

(a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DA CAPITAL

Publicado em: 16/08/2018

DICOGE 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DA CAPITAL

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca da CAPITAL no dia 04 (quatro) de setembro de 2018 (dois mil e dezoito), às 09 (nove) horas, no 3º TABELIÃO DE NOTAS. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na unidade extrajudicial. FAZ SABER, finalmente, que além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 17 (dezesete) de julho de 2018 (dois mil e dezoito). Eu, Claudia Braccio Franco Martins, Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

CORREGEDORES PERMANENTES

Publicado em: 16/08/2018

DICOGE 1.1

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

LINS

Diretoria do Fórum

Secretaria

Seção de Distribuição Judicial

1ª Vara Cível

1º Ofício Cível

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

Setor das Execuções Fiscais (Rodízio anual - de 16/08/2018 a 16/08/2019)

2ª Vara Cível

2º Ofício Cível

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

3ª Vara Cível

3º Ofício Cível

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Guapiranga (recolhido ao Registro Civil do Município de Sabino)

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Guaiçara

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Sabino

1ª Vara Criminal
1º Ofício Criminal
Júri
Execuções Criminais
Polícia Judiciária

2ª Vara Criminal
2º Ofício Criminal
Infância e Juventude
(CASA Rio Dourado - Lins - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Rio Dourado - Lins)
(CASA Vitória Régia - Lins - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Vitória Régia - Lins)

Vara do Juizado Especial Cível
Juizado Especial Cível

[↑ Voltar ao índice](#)

INUTILIZAÇÃO DE PAPEIS DE SEGURANÇA

Publicado em: 16/08/2018

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1619/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 22º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2119999.

COMUNICADO CG Nº 1620/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE ITAQUERA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A0662034.

COMUNICADO CG Nº 1621/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 9º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2378431, A2378462 e A2378457.

COMUNICADO CG Nº 1622/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO - VILA MARIANA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3054924 e A3054925.

COMUNICADO CG Nº 1623/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 11º SUBDISTRITO - SANTA CECÍLIA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2818000, A2818514 e A2818518.

COMUNICADO CG Nº 1624/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 13º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3254896, A3254898 e A3254900.

COMUNICADO CG Nº 1625/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO - IBIRAPUERA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3030016, A3030020, A300056 e A3030058.

COMUNICADO CG Nº 1626/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 11º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3064193, A3064192, A3064346 A3064406 e A3064407.

COMUNICADO CG Nº 1627/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO CAETANO DO SUL - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1347949.

COMUNICADO CG Nº 1628/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS - 3º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3344139.

COMUNICADO CG Nº 1629/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3175263, A3175303, A3175307, A3175309, A3175364, A3175438, A3175469 e A3175471.

COMUNICADO CG Nº 1630/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 33º SUBDISTRITO - ALTO DA MOOCA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3003494 e A3003529.

COMUNICADO CG Nº 1631/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 35º - SUBDISTRITO BARRA FUNDA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2296604, A2296635, A2296705, A2296712, A3173079, A3173083, A3173084, A3173134, A3173234 e A3173251.

[↑ Voltar ao índice](#)

CONCURSO EXTRAJUDICIAL - GARÇA/SP - ANTONIO SEABRA DA CRUZ NETTO

Publicado em: 17/08/2018

DICOGE 1.1

CONCURSO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº 2018/132761 - GARÇA/SP - ANTONIO SEABRA DA CRUZ NETTO

DECISÃO: Homologo a desistência apresentada. Publique-se e archive-se. São Paulo, 15/08/2018 - (a) MÁRCIO MARTINS BONILHA FILHO - Desembargador Presidente da Comissão do 11º Concurso.

[↑ Voltar ao índice](#)

SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado em: 17/08/2018

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2018/68234 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.
(Parecer 311/2018-E)

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS. Cremação de cadáver. Morte natural. Necessidade de autorização judicial no âmbito da Capital do Estado. Competência do Juiz Corregedor da Polícia Judiciária.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Noticiada pela MMª Juíza da 2ª Vara de Registros Públicos da Capital a reiteração de pedidos de cremação de cadáveres cujo falecimento se deu por morte natural, nos limites do Município de São Paulo, perante aquela Corregedoria Permanente.

A MMª Magistrada informa que, tendo em vista a inexistência de paralelo em relação às Corregedorias Permanentes das Serventias Extrajudiciais, face à competência da Corregedoria da Polícia Judiciária para deliberar sobre o tema no caso de morte violenta (Art. 593 do Tomo I das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça), a questão tem trazido insegurança e potencial prejuízo aos jurisdicionados.

Colhida manifestação da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo-ARPEN-SP, assim como informações da MMª Juíza Corregedora da Polícia Judiciária-DIPO às fl. 53/54, que também solicitou regulamentação desta Eg. Corregedoria Geral da Justiça sobre o tema.

Acompanham o presente expediente os Processos CG nº 2018/00114556, 2018/00101268, 2018/00099967 e 2018/00085064.

Opino.

O § 2º do art. 77 da Lei nº 6.015/73 dispõe que a cremação de cadáver somente será feita daquele que houver manifestado a vontade de ser incinerado ou no interesse da saúde pública, e se o atestado de óbito houver sido firmado por 2 médicos ou por 1 médico legista e, no caso de morte violenta, depois de autorizada pela autoridade judiciária.

Já o art. 593, do Tomo I, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça-NSCGJ estipula que:

Art. 593. A autorização para cremação de cadáver, daquele que houver manifestado a vontade de ser incinerado, será, no caso de morte violenta, dada pelo Juiz Corregedor Permanente da Polícia Judiciária.

As Normas de Serviço Judicial atribuem expressamente à Corregedoria da Polícia Judiciária a competência para decidir sobre a cremação, nas hipóteses de morte violenta. Na Capital do Estado de São Paulo, tal competência recai sobre o Departamento de Inquéritos Policiais, o DIPO.

Morte violenta, para fins de interpretação da Lei de Registros Públicos, é aquela decorrente de crime, acidente ou suicídio, de acordo com a lição de WALTER CENEVIVA (Lei de Registros Públicos Comentada, Ed. Saraiva, 17ª ed., 2006, p. 195).

A necessidade de manifestação de vontade, interesse de saúde pública ou autorização judicial é matéria afeta aos crematórios, até porque o óbito deve ser lavrado em até 24 horas (art. 78 da Lei nº 6.015/73). E obter tal autorização é providência dos interessados, não do Oficial.

No Município de São Paulo, a cremação é realizada pela Prefeitura, com utilização do Crematório Municipal.

Há hipóteses de necessidade de autorização judicial pela 2ª Vara de Registros Públicos da Capital, como no caso de registro tardio (Item 92.1 das NSCGJ) ou para cremação de cadáveres já sepultados, em razão da retificação do registro de óbito, no que diz respeito ao lugar do sepultamento (Item 94, J, das NSCGJ).

Contudo, a necessidade de autorização judicial para a cremação, no caso de morte natural, antes do sepultamento, decorre da leitura da Lei do Município de São Paulo nº 7.017/67.

O art. 2º da referida lei prevê o preenchimento de uma declaração de vontade, por parte da pessoa interessada em ser cremada, quando do seu falecimento, apta a registro pelo Serviço de Títulos e Documentos-RTD.

Já o Item b do art. 2º da Lei Municipal nº 7017/67 dispõe que, caso essa declaração não tenha sido feita, a cremação também poderá ser realizada mediante a autorização de um parente de primeiro grau, na ordem sucessória, com 2 testemunhas, desde que não haja manifestação em contrário do falecido, enquanto vivo.

Veja-se que no âmbito administrativo não há espaço para discussão quanto à legalidade de tal imposição municipal, mas tão somente regulamentar a controvérsia hoje existente, nas hipóteses de morte natural, e quando não existem os requisitos volitivos do art. 2º da Lei Municipal nº 7.017/67.

Não é o caso de modificação das Normas de Serviço, já que o serviço funerário é de competência municipal, nos termos do art. 30, inciso V, da Constituição Federal (ADI 1.221/RJ, Rel. Ministro CARLOS VELLOSO, Dj. 31/10/2003). O regramento da matéria depende da legislação de cada um dos Municípios do Estado de São Paulo.

No âmbito da Capital, de rigor seja privilegiada a competência da Corregedoria da Polícia Judiciária para decidir sobre autorização de cremação de cadáveres, também nas hipóteses de morte natural, concentrando tal atribuição perante o DIPO, que, inclusive, tem funcionamento ininterrupto, em regime de plantão permanente, trazendo uniformidade e segurança aos usuários, e fazendo cessar quaisquer dúvidas quanto à referida competência.

Ante o exposto, o parecer que submeto ao elevado critério de Vossa Excelência é no sentido de que, no âmbito da Capital do Estado, a autorização para cremação de cadáver, também no caso de morte natural, será dada pelo Juiz Corregedor Permanente da Polícia Judiciária.

Caso este parecer seja aprovado, sugiro sua publicação, para amplo conhecimento, no Diário da Justiça Eletrônico, por três dias alternados.

Sugiro também sejam trasladadas cópias para os autos dos Processos CG nº 2018/00114556, 2018/00101268, 2018/00099967 e 2018/00085064, que acompanham o presente expediente.

Sub censura.

São Paulo, 1º de agosto de 2018.

Paulo César Batista dos Santos
Juiz Assessor da Corregedoria

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, fica reconhecido que, no âmbito da Capital do Estado, a autorização para cremação de cadáver, também no caso de morte natural, será dada pelo Juiz Corregedor Permanente da Polícia Judiciária. Publique-se essa decisão, em conjunto com o parecer, por três vezes, em dias alternados. Trasladem-se cópias do parecer e dessa decisão para os autos dos Processos CG nº 2018/00114556, 2018/00101268, 2018/00099967 e 2018/00085064, que acompanham o presente expediente. São Paulo, 06 de agosto de 2018.

(a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE GUARUJÁ

Publicado em: 20/08/2018

DICOGE 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE GUARUJÁ

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de GUARUJÁ no dia 20 (vinte) de agosto de 2018 (dois mil e dezoito), às 10 (dez) horas, no OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na unidade extrajudicial. FAZ SABER, finalmente, que além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 13 (treze) de julho de 2018 (dois mil e dezoito). Eu, Claudia Braccio Franco Martins, Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2010/86621 - BRASÍLIA/DF - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E OUTROS

Publicado em: 20/08/2018

DICOGE 1.1

COMUNICADO CG Nº 1640/2018

PROCESSO Nº 2010/86621 - BRASÍLIA/DF - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E OUTROS

A Corregedoria Geral da Justiça SOLICITA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes das unidades extrajudiciais vagas a seguir relacionadas, informações sobre o excedente ou não de receita estipulado pelo Conselho Nacional de Justiça, relativas ao mês de JUNHO/18, nos termos do Comunicado nº 1240/2018, publicado no DJE de 03/07/18:

COMARCA	UNIDADE
CAIEIRAS	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabela de Notas da Sede

INDAIATUBA	Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
ITAPECERICA DA SERRA	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de São Lourenço da Serra
JUQUIÁ	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

[↑ Voltar ao índice](#)

INUTILIZAÇÃO DE PAPEIS DE SEGURANÇA - OCORRÊNCIA DE FRAUDE

Publicado em: 20/08/2018

COMUNICADO CG Nº 1634/2018

PROCESSO N^º 2018/112441 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Tabelião de Notas da referida Comarca acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma de Po Chia Kuo, inscrito no CPF nº 164.230.008-08, pessoa que não possui Cartão Padrão de Assinaturas na serventia, em Declaração direcionada ao SEFAZ, datada de 26/01/2011, no qual atesta que a PL COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 04.30.123/0001-06, foi locatário durante o período de 01/11/2006 a 31/10/2010, que não houve inadimplência e que desconhece o seu atual endereço, mediante uso de selo declarado como furtado nº 1053AA0346668, pertencente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 5º Subdistrito - Santa Efigênia - Comarca da Capital, emprego de etiqueta e sinal público fora dos padrões adotados pela unidade, bem como o suposto escrevente que pratica ato, não faz mais parte do seu quadro de funcionários.

COMUNICADO CG Nº 1635/2018

PROCESSO N^º 2018/123166 - SUZANO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da referida Comarca acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma de Antonio Cesar Moreira, portador do RG nº 14.576.954-9 SSP/SP, inscrito no CPF nº 017.159.538-60, em Contrato de Locação, datado de 11/12/2017, no qual figuram como locadoras Gênesis Marques Dias, portadora do RG nº 3.322.400, inscrita no CPF nº 187.495.278-78, Juliana Marques Luiz Carreño, portadora do RG nº 35.028.156-7, inscrito no CPF nº 338.260.238-54, e Ana Carolina Marques Luiz, portadora do RG nº 35.028.176-2, inscrita no CPF nº 230.529.088-80, representadas por Ovídio Marques Dias, portador do RG nº 15.684.483-7, inscrito no CPF nº 089.434.758-61, mediante suposta reutilização de selo nº 0780AA0190089, pertencente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Poá, emprego de carimbo e etiqueta fora dos padrões adotados pela unidade, bem como o suposto escrevente que praticou o ato não faz parte do seu quadro de funcionários.

COMUNICADO CG Nº 1636/2018

PROCESSO N^º 2018/46966 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação da Escrivania de Paz do Município de Balneário Gaivota da Comarca de Sombrio/ SC, acerca da irregularidade da Procuração Pública, lavrada no livro 014, fls. 108/110, na qual figura como outorgantes Joaquim Colares de Medeiros, portador da cédula de Identidade nº 1.974.038 SESP/SC, inscrito no CPF nº 354.216.810-68 e Santina Aparecida José, portadora da cédula de identidade nº 5022030 SESP/SC, inscrita no CPF nº 043.447.559-95, como outorgado Lucion Patricio Guimarães, portador da cédula de identidade nº 4.225.353 SESPDC/SC, inscrito no CPF nº 063.575.419-31, e que tem por objeto o terreno matriculado sob nº 28.453, junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Sombrio/SC, tendo em vista que, na ocasião, não foi registrada a interdição do outorgante

Joaquim Colares de Medeiros, bem como expedida a segunda via sem a referida averbação.

COMUNICADO CG Nº 1637/2018

PROCESSO Nººº 2018/131346 - ASSIS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE ASSIS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações da unidade supramencionada noticiando o extravio da segunda via da Declaração de Nascido Vivo nº 30-73857449-1.

COMUNICADO CG Nº 1638/2018

PROCESSO Nººº 2018/124806 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação 1º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos da Comarca de Criciúma/SC, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nºs A3151377, A3151383, A3151539, A3151564, A3151613, A3151775 e A3151776.

COMUNICADO CG Nº 1639/2018

PROCESSO Nººº 2018/124798 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação 2º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos da Comarca de Joaçaba, acerca da inutilização de papel de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A1251564.

COMUNICADO CG Nº 1641/2018

PROCESSO Nººº 2016/113874 - SÃO PAULO - 18º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1197462 e A1197418.

COMUNICADO CG Nº 1642/2018

PROCESSO Nººº 2016/113874 - SÃO PAULO - 21º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2501134.

COMUNICADO CG Nº 1643/2018

PROCESSO Nººº 2016/113874 - JACAREÍ - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1214213.

COMUNICADO CG Nº 1644/2018

PROCESSO Nººº 2016/113874 - MATÃO - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1325715 e A1325716.

COMUNICADO CG Nº 1645/2018

PROCESSO Nººº 2016/113874 - GUARULHOS - 3º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2246423.

COMUNICADO CG Nº 1646/2018

PROCESSO Nººº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE ITAQUERA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0662112, A0662127, A0662128 e A0662145.

COMUNICADO CG Nº 1647/2018

PROCESSO Nººº 2016/113874 - CARAGUATATUBA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1193439.

COMUNICADO CG Nº 1648/2018

PROCESSO Nººº 2016/113874 - SANTOS - 3º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3344174.

COMUNICADO CG Nº 1649/2018

PROCESSO Nººº 2016/113874 - OLÍMPIA - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2035754.

COMUNICADO CG Nº 1650/2018

PROCESSO Nººº 2016/113874 - JAGUARIÚNA - TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1421111, A1421215 e A1421118.

COMUNICADO CG Nº 1651/2018

PROCESSO Nººº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO - VILA MARIANA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3431016 e A3431029.

COMUNICADO CG Nº 1652/2018

PROCESSO Nººº 2016/113874 - SÃO PAULO - 5º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1633880, A1633881, A1633907, A1633923, A1633929, A1633936, A1633945, A1633963, A1633964 e A1633966.

COMUNICADO CG Nº 1653/2018

PROCESSO Nººº 2016/113874 - INDAIATUBA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1837985.

COMUNICADO CG Nº 1654/2018

PROCESSO Nººº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 33º SUBDISTRITO - ALTO DA MOOCA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3003592.

COMUNICADO CG Nº 1655/2018

PROCESSO Nººº 2016/113874 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2837866, A2837857 e A2837864.

COMUNICADO CG Nº 1656/2018

PROCESSO Nººº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 11º SUBDISTRITO - SANTA CECÍLIA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2818514, A2818518, A2818561, A2818589, A2818612, A2818615, A2818618, A2818619, A2818620, A2818632, A2818639 e A2818661.

[↑ Voltar ao índice](#)

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DA CAPITAL

Publicado em: 22/08/2018

DICOGE 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DA CAPITAL

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca da CAPITAL no dia 11 (onze) de setembro de 2018 (dois mil e dezoito), às 09 (nove) horas, no 8º TABELIÃO DE NOTAS. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na unidade extrajudicial. FAZ SABER, finalmente, que além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 17 (dezesete) de julho de 2018 (dois mil e dezoito). Eu, Claudia Braccio Franco Martins, Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO

PROCESSO Nº 2018/127345 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Publicado em: 22/08/2018

COMUNICADO CG Nº 1657/2018

PROCESSO Nº 2018/127345 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

A Corregedoria Geral da Justiça divulga para conhecimento geral a decisão proferida nos autos de Pedido de Providências CNJ nº 0003325-80.2018.2.00.0000.

[Clique aqui e veja o Pedido de Providências](#)

[↑ Voltar ao índice](#)

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DA CAPITAL - SOROCABA

Publicado em: 23/08/2018

DICOGE 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE SOROCABA

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de SOROCABA no dia 23 (vinte e três) de agosto de 2018 (dois mil e dezoito), a partir das 09 (nove) horas, no OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE e no 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na unidade extrajudicial. FAZ SABER, finalmente, que, além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 26 (vinte e seis) de julho de 2018 (dois mil e dezoito). Eu, Claudia Braccio Franco Martins, Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

EDITAL

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DA CAPITAL

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca da CAPITAL no dia 11 (onze) de setembro de 2018 (dois mil e dezoito), às 09 (nove) horas, no 8º TABELIÃO DE NOTAS. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na unidade extrajudicial. FAZ SABER, finalmente, que além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos

de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 17 (dezesete) de julho de 2018 (dois mil e dezoito). Eu, Claudia Braccio Franco Martins, Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

CORREGEDORES PERMANENTES

Publicado em: 24/08/2018

DICOGE 1.1

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem:

GUARULHOS

Diretoria do Fórum
Secretaria

Ofício de Distribuição Judicial

1ª Vara Cível

1º Ofício Cível

1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

3º Tabelião de Notas

2ª Vara Cível

2º Ofício Cível

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede

3ª Vara Cível

3º Ofício Cível

4ª Vara Cível

4º Ofício Cível

5ª Vara Cível

5º Ofício Cível

2º Tabelião de Notas

6ª Vara Cível

6º Ofício Cível

7ª Vara Cível

7º Ofício Cível

4º Tabelião de Notas

8ª Vara Cível

8º Ofício Cível

1º Tabelião de Notas

9ª Vara Cível

9º Ofício Cível

1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos

2º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos

10ª Vara Cível

10º Ofício Cível

1ª Vara da Família e das Sucessões

1º Ofício da Família e das Sucessões

2ª Vara da Família e das Sucessões

2º Ofício da Família e das Sucessões

3ª Vara da Família e das Sucessões

3º Ofício da Família e das Sucessões

4ª Vara da Família e das Sucessões

4º Ofício da Família e das Sucessões

5ª Vara da Família e das Sucessões

5º Ofício da Família e das Sucessões

6ª Vara da Família e das Sucessões

6º Ofício da Família e das Sucessões

1ª Vara da Fazenda Pública

Serviço Anexo das Fazendas

2ª Vara da Fazenda Pública

Serviço Anexo das Fazendas

1ª Vara do Juizado Especial Cível

2ª Vara do Juizado Especial Cível

Juizado Especial Cível (executa os serviços das 1ª, 2ª e 3ª Varas do Juizado Especial Cível - Prov. CSM nº 2.136/2013)

3ª Vara do Juizado Especial Cível

Vara do Juizado Especial Criminal

Juizado Especial Criminal

1ª Vara Criminal

1º Ofício Criminal

2ª Vara Criminal

2º Ofício Criminal

3ª Vara Criminal

3º Ofício Criminal

4ª Vara Criminal

4º Ofício Criminal

5ª Vara Criminal

5º Ofício Criminal

6ª Vara Criminal

6º Ofício Criminal

Polícia Judiciária (obs: Biênio 2018/2019 - instituído pelo Provimento CSM nº 1734/2010)

Vara das Execuções Criminais

Ofício das Execuções Criminais

Vara do Júri
Ofício do Júri

Vara da Infância e da Juventude, Atos Infracionais e Medidas Socioeducativas
Ofício da Infância e da Juventude, Atos Infracionais e Medidas Socioeducativas
Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Guarulhos
CASA Guayi - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente
CASA Serra da Cantareira - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente
Vara da Infância e da Juventude, Protetiva e Cível
Ofício da Infância e da Juventude, Protetiva e Cível
Setor Técnico de Guarulhos

Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
Ofício do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

PARAGUAÇU PAULISTA

Diretoria do Fórum
Secretaria
Seção de Distribuição Judicial

1ª Vara
1º Ofício de Justiça

Júri

Execuções Criminais
Polícia Judiciária
(Cadeia Pública Feminina de Lutécia)
Juizado Especial Cível e Criminal
(por 180 dias, a partir de 29/07/2018)

2ª Vara
2º Ofício de Justiça
Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Conceição do Monte Alegre
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Sapezal
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Borá
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Lutécia
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Oscar Bressane

3ª Vara
3º Ofício de Justiça
Infância e Juventude

[↑ Voltar ao índice](#)

SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado em: 24/08/2018

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2018/127345 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos que adoto, determino a

publicação da decisão no D.J.E; bem como envio de cópia do parecer e desta decisão a E. Corregedoria Nacional de Justiça. São Paulo, 15 de agosto de 2018. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça

COMUNICADO CG Nº 1657/2018

PROCESSO Nº 2018/127345 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO.

A Corregedoria Geral da Justiça divulga para conhecimento geral a decisão proferida nos autos de Pedido de Providências CNJ nº 0003325-80.2018.2.00.0000.

Clique aqui e veja a decisão

<http://www.dje.tjsp.jus.br/cdje/consultaSimples.do?cdVolume=12&nuDiario=2645&cdCaderno=10&nuSeqpagina=13>

[↑ Voltar ao índice](#)

INUTILIZAÇÃO DE PAPEIS DE SEGURANÇA - OCORRÊNCIA DE FRAUDE

Publicado em: 24/08/2018

COMUNICADO CG Nº 1659/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 4º SUBDISTRITO - NOSSA SENHORA DO Ó

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2843258, A2843271 e A2843275.

COMUNICADO CG Nº 1660/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 11º SUBDISTRITO - SANTA CECÍLIA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2818713.

COMUNICADO CG Nº 1661/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 18º SUBDISTRITO - IPIRANGA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2656518, A2656535, A2656541, A2656543, A2656562, A2656619, A2656675, A2656711, A2656737, A2656738, A2656974, A2656989, A2657041, A2657059, A2657078, A2657091 e A2657148.

COMUNICADO CG Nº 1662/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 22º SUBDISTRITO - TUCURUVI

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1760331, A1760332, A1760333, A1760334, A3033992, A3034633 e A3034645.

COMUNICADO CG Nº 1663/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 33º SUBDISTRITO - ALTO DA MOOCA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3003612.

COMUNICADO CG Nº 1664/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 9º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2378505.

COMUNICADO CG Nº 1665/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 16º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2257506, A2257507, A2463007, A2463074, A2463075, A2463076, A2463077 e A2463084.

COMUNICADO CG Nº 1666/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 19º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2623195, A2623236, A2623783, A2623770, A2623174, A2623755, A2623777, A2623756, A2623764 e A2623765.

COMUNICADO CG Nº 1667/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 19º TABELIÃO DE NOTAS.

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2501137.

COMUNICADO CG Nº 1668/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - ATIBAIA - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1911192.

COMUNICADO CG Nº 1669/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - ILHA SOLTEIRA - TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3038021.

COMUNICADO CG Nº 1670/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - ITATIBA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2822605.

COMUNICADO CG Nº 1671/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - MOGI DAS CRUZES - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE TAIACUPEBA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1178273.

COMUNICADO CG Nº 1672/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTO ANDRÉ - 1º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1182592, A1182501, A1182661, A1182625, A1182502, A1182715, A1182830, A1182855, A1182856, A1182857, A1182876, A1182895, A1182924, A1183007, A1183009, A1183054, A1183055, A1183056, A1183080, A1183086, A1183089, A1183090, A1183136, A1183163, A1183164, A1183165, A1183166, A1183216, A1183237, A1183238, A1183239, A1183240, A1183242, A1183360, A1183438, A1183439, A1183449, A1183450, A1183451, A1704091, A1704215, A1704355, A1704376, A1704394, A1704397, A1704400, A1704415, A1704416, A2382790, A2382816, A2382817, A2382857, A2382888, A2382900, A2382926, A2382928, A2382931, A2382936, A2382966, A2382972 e A2382999.

COMUNICADO CG Nº 1673/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO CAETANO DO SUL - 4º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2047535.

COMUNICADO CG Nº 1674/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO CARLOS - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2830002, A283005, e A283009.

COMUNICADO CG Nº 1675/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - TATUÍ - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1343065.

COMUNICADO CG Nº 1676/2018

PROCESSO Nº 2018/24154 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 24º Tabelião de Notas da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude, em reconhecimento de firma de Lilian Resende Gomes e Regina Santos da Silveira em contrato de locação, na qual figura como locadora Eliza Ayako Hirano, tendo em vista suposto emprego do selo nº 1019AA0131932, cuja numeração não havia sido alcançada pela serventia à época, bem como o escrevente, que supostamente assinou o ato, não faz parte do quadro de funcionários da unidade em referência e a reutilização dos selos nº 1078AA0774520 e 1078AA0601843 os quais pertencem à unidade do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 46º Subdistrito - Vila Formosa da Comarca da Capital.

COMUNICADO CG Nº 1677/2018

PROCESSO Nº 2018/30649 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, em complementação ao noticiado pelo Comunicado CG nº 764/2018, o recebimento de informações acerca da supostas ocorrências de fraude abaixo descritas, tendo em vista que terceiros, munidos de documentos falsos, passaram-se por Francisco Chimenti Neto, portador do RG nº 9.093.062-9 SSP/SP, inscrito no CPF nº 084.518.058-41, e Susi Salles Maruccio Chimenti, portadora do RG nº 16.602.222-6 SSP/SP, inscrita no CPF nº 136.029.568-22: - em reconhecimento de firma, realizado junto ao Oficial de

Registro Civil das Pessoas Naturais do 7º Subdistrito - Consolação - Comarca da Capital, de Susi Salles Menucci Chimenti, representando o primeiro permutante Francisco Chimenti Neto, em contrato de permuta, datado de 12/01/2018, no qual figura como segundo permutante Fernando Manoel Bizarra, portador do inscrito no CPF nº 126.391.828-03, e que tem por objeto a permuta entre o imóvel matriculado sob nº 36.044, junto ao 18º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; - em Procuração Pública, lavrada no Livro 440, páginas 177/178, junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 26º Subdistrito - Vila Prudente - Comarca da Capital, na qual figura como outorgante Susi Salles Maruccio Chimenti, como outorgado Fernando Manoel Bizarra, portador do RG nº 196066128 SSP/SP, inscrito no CPF nº 126.391.828-03, e que tem por objeto o imóvel matriculado sob nº 36.044, junto ao 18º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; - em Procuração Pública, lavrada no Livro 597, páginas 263, junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 4º Subdistrito - Nossa Senhora do Ó - Comarca da Capital, na qual figura como outorgante Susi Salles Maruccio Chimenti, como outorgado Flavio Rogério Bruna Rezende, portador do RG nº 11.444-793-4 SSP/SP, inscrito no CPF nº 918.659.993-34, e que tem por objeto o imóvel matriculado sob nº 36.044, junto ao 18º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; - em Escritura de Venda e Compra, lavrada no Livro 727, páginas 323/326, junto ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Caetano do Sul, na qual figura como outorgantes vendedores Francisco Chimenti Neto e Susi Salles Maruccio Chimenti, representado pelo procurador Fernando Manoel Bizarra, com base no substabelecimento lavrado no Livro 440, fls. 179, junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 26º Subdistrito - Vila Prudente - Comarca da Capital, a qual teve origem na Procuração Pública, lavrada no Livro 473, fls. 121, junto ao 3º Tabelião de Notas da Comarca de Jundiaí, e Procuração Pública lavrada no Livro 440, fls. 177, junto ao Registro Civil das Pessoas Naturais do 26º Subdistrito - Vila Prudente - Comarca da Capital, como outorgado comprador Donizete Dias da Mata, portador do RG nº 9.807.697 SSP/SP, inscrito no CPF nº 705.930.518-15 e Marcia Regina Aparecida da Mata, portadora do RG nº 7.718.101 SSP/SP, inscrita no CPF nº 013.358.668-50, e que tem por objeto o terreno matriculado sob nº 36.044, junto ao 18º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital.

COMUNICADO CG Nº 1678/2018

PROCESSO Nº 2018/120384 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 38º Subdistrito - Vila Matilde - da referida Comarca, acerca da ocorrência de fraude em Procuração Pública, lavrada no Livro 79, Página 113/114, na qual figura como outorgante Fernando Diaz Lopes, portador do RNE nº W643817-L SSP/SP, inscrito no CPF nº 507.614.478-49, como outorgado Sebastião Ilaudo de Sousa Braga, portador do RG nº 39.599.291-6 SSP/SP, inscrito no CPF nº 455.366.433-04, e que tem por objeto o imóvel matriculado sob nº 39.022, junto ao 5º Oficial de Registro de Imóveis da mesma Comarca, tendo em vista que terceiro, munido de documento falso, passou-se pelo outorgante.

COMUNICADO CG Nº 1679/2018

PROCESSO Nº 2018/129829 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 10º Tabelião de Notas da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em Procuração Pública, lavrada no Livro 2577, páginas 371/372, na qual figura como outorgante Gerson Machado Campos, portador do RG nº 15836604 SSP/SP, inscrito no CPF nº 047.649.523-78, como outorgado Lineu Vitor Rugna, portador do RG nº 21.815.330-2 SSP/SP, inscrito no CPF nº 260.229.028-94, para representá-lo junto ao Banco Santander, tendo em vista que terceiro, munido de documentos falsos, passou-se pelo outorgante.

COMUNICADO CG Nº 1680/2018

PROCESSO Nº 2018/105660 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma da compradora Telma da Silva Lima, inscrita no CPF nº 058.115.098-80, em Autorização de Transferência de Propriedade de Veículo - ATPV, do automóvel I/HYUNDAI VELOSTER, 2012/2013, placa FLM8029, RENAVAL 00598898050, na qual figura como proprietário Sul América Companhia Nacional de Seguros, inscrita no CNPJ nº 33.041.062/0016-87, mediante reutilização de selo nº 1002AA115768 e emprego de etiqueta falsa cujo preenchimento não coincide com o padrão adotado pela serventia, bem como o suposto escrevente que pratica ato não faz parte do seu quadro de funcionários.

CORREGEDORES PERMANENTES

Publicado em: 27/08/2018

DICOGE 1.1

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

RIBEIRÃO PRETO

Diretoria do Fórum
Secretaria
Ofício de Distribuição Judicial

1ª Vara Cível
1º Ofício Cível
1º Tabelião de Notas

2ª Vara Cível
2º Ofício Cível
2º Tabelião de Notas

3ª Vara Cível
3º Ofício Cível
1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos
2º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos

4ª Vara Cível
4º Ofício Cível
4º Tabelião de Notas

5ª Vara Cível
5º Ofício Cível
1º Oficial de Registro de Imóveis
2º Oficial de Registro de Imóveis

6ª Vara Cível
6º Ofício Cível
Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

7ª Vara Cível
7º Ofício Cível
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito da Sede

8ª Vara Cível
8º Ofício Cível
3º Tabelião de Notas

9ª Vara Cível
9º Ofício Cível
5º Tabelião de Notas

10ª Vara Cível
10º Ofício Cível

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Guatapar
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelio de Notas do Distrito de Bonfim Paulista

1 Vara da Famlia e das Sucesses
1 Ofcio da Famlia e das Sucesses

2 Vara da Famlia e das Sucesses
2 Ofcio da Famlia e das Sucesses

3 Vara da Famlia e das Sucesses
3 Ofcio da Famlia e das Sucesses

1 Vara da Fazenda Pblica
1 Ofcio da Fazenda Pblica

2 Vara da Fazenda Pblica
2 Ofcio da Fazenda Pblica
Setor das Execues Fiscais
Anexo do Juizado Especial da Fazenda Pblica (rodzio bienal - de 26/08/2018 a 26/08/2020)

1 Vara Criminal
1 Ofcio Criminal

2 Vara Criminal
2 Ofcio Criminal
Anexo de Violncia Domstica e Familiar contra a Mulher

3 Vara Criminal
3 Ofcio Criminal

4 Vara Criminal
4 Ofcio Criminal

5 Vara Criminal
5 Ofcio Criminal

1 Vara do Jri e das Execues Criminais
1 Ofcio do Jri e das Execues Criminais
Polcia Judiciria

2 Vara do Jri e das Execues Criminais
2 Ofcio do Jri e das Execues Criminais

Vara da Infncia e da Juventude e do Idoso
Ofcio da Infncia e da Juventude e do Idoso
Delegacia de Polcia da Infncia e da Juventude
(NAI Ribeiro Preto - Ncleo de Atendimento Integrado Ribeiro Preto)
(CASA Ouro Verde - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente "Ouro Verde")
(CASA Ribeiro Preto - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Ribeiro Preto)
(CASA Rio Pardo - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Rio Pardo)
(CASA de Semiliberdade Ribeiro Preto - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Semiliberdade Ribeiro Preto)
(CASA Cndido Portinari - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Cndido Portinari)

Vara do Juizado Especial Cvel
Juizado Especial Cvel

Vara do Juizado Especial Criminal
Juizado Especial Criminal

Designação de Correição Ordinária na Capital no dia 28 de agosto de 2018, no 2º Tabelião de Notas

Publicado em: 28/08/2018 - Página Nº 2

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DA CAPITAL

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca da CAPITAL no dia 28 (vinte e oito) de agosto de 2018 (dois mil e dezoito), às 09 (nove) horas, no 2º TABELIÃO DE NOTAS. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na unidade extrajudicial. FAZ SABER, finalmente, que além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 17 (dezesete) de julho de 2018 (dois mil e dezoito). Eu, Claudia Braccio Franco Martins, Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

[↑ Voltar ao índice](#)

Comunicado CG Nº 1657 dispõe sobre decisão do CNJ acerca da interpretação do art. 14 do provimento 63/2017

Publicado em: 28/08/2018 - Página Nº 3

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2018/127345 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos que adoto, determino a publicação da decisão no D.J.E; bem como envio de cópia do parecer e desta decisão a E. Corregedoria Nacional de Justiça. São Paulo, 15 de agosto de 2018. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça

COMUNICADO CG Nº 1657/2018

PROCESSO Nº 2018/127345 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

A Corregedoria Geral da Justiça divulga para conhecimento geral a decisão proferida nos autos de Pedido de Providências CNJ nº 0003325-80.2018.2.00.0000.

[Clique aqui](#) e acesse o Pedido de Providências do CNJ nas páginas 3 e 4.

[↑ Voltar ao índice](#)

Comunicado CG 1684 dispõe acerca da ratificação do Provimento nº 56 sobre a obrigatoriedade de consulta ao Registro Central de Testamento Online

Publicado em: 28/08/2018 - Página Nº 5

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2016/128306 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

DESPACHO: Diante da informação de que o Provimento nº 56, de 14 de julho de 2016, da Eg. Corregedoria Nacional de Justiça foi ratificado pelo Plenário do Col. Conselho Nacional de Justiça, no julgamento do Ato Normativo nº 0002936-66.2016.2.00.0000 (fls. 118), publique-se novo comunicado, com reprodução do inteiro teor do referido Provimento, para ciência e observação. Publique-se igual comunicado no Portal do Extrajudicial. Após, arquivem-se. São Paulo, 22 de agosto de 2018. (a) José Marcelo Tossi Silva, Juiz Assessor da Corregedoria.

COMUNICADO CG Nº 1684/2018

PROCESSO Nº 2016/128306 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

A Corregedoria Geral da Justiça divulga para ciência e observação, o Provimento CNJ nº 56, de 14 de julho de 2016 e Ato Normativo CNJ nº 0002936-66.2016.2.00.0000, cujo teor foi ratificado pelo Plenário do Col. Conselho Nacional de Justiça.

[Clique aqui](#) e acesse o documento.

[↑ Voltar ao índice](#)

Determinação para que o Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Itaquaquecetuba comunique o registro da Carta de Arrematação

Publicado em: 28/08/2018 - Página Nº 8

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 0014601-07.2010.8.26.0278 (Processo Físico) - ITAQUAQUECETUBA - WASHINGTON ROSARIO DE ALENCAR e OUTROS.

DECISÃO Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria por seus fundamentos, que adoto, e nego provimento ao recurso com determinação para que o Sr. Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Itaquaquecetuba comunique o registro da Carta de Arrematação, feito por ordem da Justiça do Trabalho, à Prefeitura do Município de Itaquaquecetuba para que possa adotar as providências que entender cabíveis em relação ao recolhimento do Imposto de Transmissão "inter vivos" - ITBI. Competirá ao MM. Juiz Corregedor Permanente dar ciência do parecer, e desta decisão, ao Sr. Oficial de Registro de Imóveis. Intimem-se. São Paulo, 16 de agosto de 2018. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogados: BENCE PAL DEAK, OAB/SP 95.409 e VERUSCA SEMINATE LOURENÇO, OAB/SP 254.144.

[↑ Voltar ao índice](#)

Inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1494419, A1494420 e A1494421

Publicado em: 29/08/2018 - Página Nº 3

DICOGE

COMUNICADO CG Nº 1685/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - RIBEIRÃO PRETO - 2º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1494419, A1494420 e A1494421.

[↑ Voltar ao índice](#)

Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3469083

Publicado em: 29/08/2018 - Página Nº 3

DICOGE

COMUNICADO CG Nº 1686/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 22º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3469083.

[↑ Voltar ao índice](#)

Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3344199

Publicado em: 29/08/2018 - Página Nº 3

DICOGE

COMUNICADO CG Nº 1687/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS - 3º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3344199.

[↑ Voltar ao índice](#)

Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2140728

Publicado em: 29/08/2018 - Página Nº 3

DICOGE

COMUNICADO CG Nº 1688/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO CARLOS - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2140728.

[↑ Voltar ao índice](#)

Inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1372502, A1372524 e A1372700

Publicado em: 29/08/2018 - Página Nº 3

DICOGE

COMUNICADO CG Nº 1689/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS - 7º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1372502, A1372524 e A1372700.

[↑ Voltar ao índice](#)

Inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3139116 e

A3139117

Publicado em: 29/08/2018 - Página Nº 3

DICOGE

COMUNICADO CG Nº 1690/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - BAURU - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3139116 e A3139117.

[↑ Voltar ao índice](#)

Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1851919

Publicado em: 29/08/2018 - Página Nº 3

DICOGE

COMUNICADO CG Nº 1691/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 25º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1851919.

[↑ Voltar ao índice](#)

Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2770896

Publicado em: 29/08/2018 - Página Nº 3

DICOGE

COMUNICADO CG Nº 1692/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - 1º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2770896.

[↑ Voltar ao índice](#)

Inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2167337 e A2167349

Publicado em: 29/08/2018 - Página Nº 4

DICOGE

COMUNICADO CG Nº 1693/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO MANUEL - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2167337 e A2167349.

[↑ Voltar ao índice](#)

Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2003053

DICOGE

COMUNICADO CG Nº 1694/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - FERRAZ DE VASCONCELOS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2003053.

[↑ Voltar ao índice](#)

Inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3034667, A3034775, A3034805 e A3034809

Publicado em: 29/08/2018 - Página Nº 4

DICOGE

COMUNICADO CG Nº 1695/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 22º SUBDISTRITO - TUCURUVI

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3034667, A3034775, A3034805 e A3034809.

[↑ Voltar ao índice](#)

Inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1616995 e A1616996

Publicado em: 29/08/2018 - Página Nº 4

DICOGE

COMUNICADO CG Nº 1696/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - PAULÍNIA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1616995 e A1616996.

[↑ Voltar ao índice](#)

Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2731316

Publicado em: 29/08/2018 - Página Nº 4

DICOGE

COMUNICADO CG Nº 1697/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 23º SUBDISTRITO - CASA VERDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2731316.

[↑ Voltar ao índice](#)

Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2731316

Publicado em: 29/08/2018 - Página Nº 4

DICOGE

COMUNICADO CG Nº 1698/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 23º SUBDISTRITO - CASA VERDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2731316.

[↑ Voltar ao índice](#)

Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1911210

Publicado em: 29/08/2018 - Página Nº 4

DICOGE

COMUNICADO CG Nº 1699/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - ATIBAIA - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1911210.

[↑ Voltar ao índice](#)

Inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3431156 e A3431218

Publicado em: 29/08/2018 - Página Nº 4

DICOGE

COMUNICADO CG Nº 1700/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO - VILA MARIANA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3431156 e A3431218.

[↑ Voltar ao índice](#)

Inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0720616, A0720621 e A0720657

Publicado em: 29/08/2018 - Página Nº 4

DICOGE

COMUNICADO CG Nº 1701/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE SÃO MIGUEL PAULISTA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0720616,

Inutilização de cinco papéis de segurança para apostilamento

Publicado em: 29/08/2018 - Página Nº 5

DICOGE

COMUNICADO CG Nº 1702/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 11º SUBDISTRITO - SANTA CECÍLIA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2818836, A2818859, A2818894, A2818896 e A2818913.

[↑ Voltar ao índice](#)

Inutilização de nove papéis de segurança para apostilamento

Publicado em: 29/08/2018 - Página Nº 5

DICOGE

COMUNICADO CG Nº 1703/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - MOGI DAS CRUZES - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2192132, A2192182, A2192194, A2192199, A2192246, A2192247, A2585535, A2585554 e A2585572.

[↑ Voltar ao índice](#)

11º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado em: 30/08/2018

DICOGE 1.1

CONCURSO EXTRAJUDICIAL

11º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA Nº 17

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, a partir das treze horas e quinze minutos, na sala nº 1327 do Fórum João Mendes Júnior, reuniu-se a Comissão Examinadora do 11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, por seus integrantes ao final nominados, para a apreciação e julgamento dos 463 recursos impetrados contra a prova escrita e prática (2ª fase) do referido certame. Foram recebidos e apreciados os seguintes recursos à correção das provas, conforme abaixo relacionado, observando que as várias impugnações de um mesmo candidato foram todas concentradas e juntadas em um único processo: RECURSOS INDEFERIDOS:

[Clique aqui e veja a lista de recursos indeferidos](#)

INUTILIZAÇÃO DE PAPEIS DE SEGURANÇA

Publicado em: 30/08/2018

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1706/2018

PROCESSO Nº 2018/127471 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação da Escrivania de Paz do Município de Iomerê da Comarca de Videira/SC, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nºs A1680567 e A1680569.

COMUNICADO CG Nº 1707/2018

PROCESSO Nº 2018/127474 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Cartório de Registro Civil e Tabelião de Notas de Aparecida de Goiânia/GO, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nºs A2357501, A2357502, A2357513 e A2357615.

[↑ Voltar ao índice](#)

Ocorrência de Fraude

Publicado em: 31/08/2018

COMUNICADO CG Nº 1708/2018

PROCESSO Nº 2018/131389 - MOGI DAS CRUZES - JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca acerca da suposta ocorrência de fraudes em reconhecimentos de firmas do locatário Adonias José da Silva, portador do CIRG nº 17.908.595-5 SSP/SP, inscrito no CPF nº 291.066.725-15, e do fiador solidário Raul da Conceição Pereira Flor, portador do CIRG nº 3.091.126-6 SSP/SP, inscrito no CPF nº 219.714.988-15, em Contrato de Locação Por Encomenda de Imóvel Urbano Não Residencial, no qual figura como locador BB Participações LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.932.495/0001-07, representando pelos seus administradores Juliano Bianchi, portador do CIRG nº 26.341.143 SSP/SP, inscrito no CPF nº 273.933.328-50, e Fabio Bianchi, portador do CIRG nº 26.341.144-8 SSP/SP, inscrito no CPF nº 292.772.318-40, mediante emprego de selos nºs 0600AA0154866 e 0600AA0154867, que não pertencem à unidade, bem como os signatários não possuem cartões de assinatura arquivados na serventia.

COMUNICADO CG Nº 1709/2018

PROCESSO Nº 2018/105627 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede da referida Comarca acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimentos de firmas do consorciado Antonio Milton da Silva Américo, portador do RG nº 545776156, inscrito no CPF nº 365.470.349-68, e do fornecedor Luiz Roberto Donizzetti Plagiarani, inscrito no CPF nº 902.414.528-72, em Pedido de Autorização de Faturamento à Título de Reembolso, datado de 06/03/2017, endereçado à Canopus Administradora de Consórcios S/A, referente ao Grupo nº 5203, Cota nº 362, mediante suposta reutilização de selos nºs 0653AA445170 e 0653AA445171, pertencentes ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Novo Horizonte, e emprego de etiqueta, sinal público fora dos padrões adotados pela unidade, bem como o suposto escrevente que pratica o ato não faz parte do seu quadro de funcionários.

TUPÃ - LAERTE FRANCO ARRUDA JUNIOR.

Publicado em: 31/08/2018

PROCESSO Nº 2018/55154 - TUPÃ - LAERTE FRANCO ARRUDA JUNIOR.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, dou parcial provimento ao recurso administrativo para revogar, com efeito retroativo, a decisão da MM Juíza Corregedora Permanente que determinou de modo indevido o recolhimento de valores em favor do Estado, todavia, sem a possibilidade de compensação dos montantes com a receita futura da unidade. Determino ainda ao MM. Juiz Corregedor Permanente a abertura de expedientes administrativos para apurar a correção do valor do aluguel do prédio ocupado pela serventia com os valores de mercado, adotando as providências acaso necessárias e, também, a regularização dos lançamentos administrativos da remuneração do Sr. Interino com a devolução de valores indevidamente pagos e recebidos para além do teto fixado pela E. Corregedoria Nacional de Justiça. Remeta-se ao MM. Juiz Corregedor Permanente cópia desta decisão, do parecer e de fls. 605/607, o qual deverá informar a abertura dos processos administrativos no prazo de quinze dias. Publique-se. São Paulo, 22 de agosto de 2018. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogados: HÉLIO LOBO JÚNIOR, OAB/SP 25.120, NARCISO ORLANDI NETO, OAB/SP 191.338, ANA PAULA MUSCARI LOBO, OAB/SP 182.368 e LUIZA ROVAI ORLANDI, OAB/SP 376.773.

[↑ Voltar ao índice](#)

SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado em: 31/08/2018

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2017/253487 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Parecer nº 341/2018-E

SELO DIGITAL COM FUNCIONALIDADE QR CODE. META 07 DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA.

DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DO SELO DIGITAL COM SUGESTÃO DE MINUTA DE PROVIMENTO.

Trata-se de procedimento instaurado para cumprimento da meta 07 adotada no "I Encontro de Corregedores do Serviço Extrajudicial", realizado em 07 de dezembro de 2017, relativa ao desenvolvimento do selo digital com a funcionalidade QR Code.

O cronograma informado à E. Corregedoria Nacional de Justiça referiu o início da utilização para testes em 28.06.18, com implantação na Comarca da Capital em 30.07.2018 e nas demais Comarcas do Estado de São Paulo em 20.08.2018 (a fls. 413/416).

Como consta dos autos houve manifestação do Instituto de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas do Estado de São Paulo (a fls. 457/459), de Oficiais de Registro Civil da Comarca da Capital (a fls. 482/498) e do Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (a fls. 500/518).

É o breve relatório.

O desenvolvimento e implantação do selo digital com a funcionalidade QR Code no Estado de São Paulo, em cumprimento à meta 07 da E. Corregedoria Nacional de Justiça, envolveu a E. Presidência do Tribunal de Justiça, D. Associações de Registradores, Notários e Tabeliães e esta Corregedoria Geral da Justiça.

Optou-se pelo desenvolvimento e implantação do selo digital por equipe do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que dessa forma passou a deter a propriedade intelectual dos softwares e das informações coletadas e arquivadas em relação aos atos em que utilizado o selo digital, dispensando-se, assim, a necessidade de contratação mediante licitação e de pagamentos pelo uso de licenças que seriam devidos para desenvolvedores externos.

Além disso, a propriedade intelectual dos softwares que englobam os sistemas de emissão de selos, recebimento e

armazenamento de informações e disponibilização de informações sobre a autenticidade e uso dos selos via Internet, para consulta pública, permite que esses serviços, ao menos na fase atual, sejam prestados sem custos adicionais aos usuários inclusive no que tange à impressão dos selos com QR Code.

Foram feitas diversas reuniões técnicas e administrativas com a participação de todos os envolvidos, nas quais foram sendo superados os problemas surgidos no curso do processo, mediante coordenação desta Corregedoria Geral da Justiça.

Ao início dos trabalhos foram definidas as seguintes premissas metodológicas: (i) desenvolvimento e implantação do selo digital pelo setor de tecnologia da informação do Tribunal de Justiça, (ii) ausência de custos aos usuários do serviço delegado, (iii) participação direta das Associações de Registradores, Notários e Tabeliães em todas as fases de desenvolvimento do projeto com sugestões técnicas e jurídicas, bem como solicitação de apoio técnico às unidades de serviço extrajudicial para as atualizações necessárias concernentes aos programas e equipamentos necessários.

No curso dos trabalhos foi incluída a funcionalidade atinente ao controle do recolhimento dos emolumentos devidos pelas unidades extrajudiciais.

De outra parte, ainda que a fase de testes tenha sido iniciada em conformidade ao cronograma anteriormente aprovado (28.06.2018), houve várias vicissitudes no curso da implementação definitiva, especialmente em razão do número de unidades de serviço extrajudicial no Estado de São Paulo (1.542), as particularidades de cada especialidade do serviço extrajudicial e a necessidade do estabelecimento de um padrão técnico com adequada segurança e proteção de dados, sob direção técnica do Tribunal de Justiça.

Essa situação repercutiu na impossibilidade do exato cumprimento da programação inicial. Não obstante, o selo digital já está implantado e em funcionamento desde o dia 20.08.2018, com sua adoção progressiva em todas as unidades extrajudiciais até o dia 03.12.2018, em atendimento às solicitações formuladas pelas Associações de Registradores, Notários e Tabeliães fundadas na necessidade de treinamento de pessoal e adaptação dos equipamentos de informática das serventias extrajudiciais.

Após várias reuniões com intensa participação das Associações de Registradores, Notários e Tabeliães, dos MM.s Juízes Assessores da Presidência e desta Corregedoria Geral da Justiça, e respectivas equipes, foi possível finalizar o projeto de implantação de modo progressivo da seguinte forma:

- I. 20 de agosto de 2018 - Oficiais de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca da Capital;
- II. 27 de agosto de 2018 - Oficiais de Registro de Imóveis e Tabeliães de Protesto de Letras e Títulos da Comarca da Capital;
- III. 03 de setembro de 2018 - Tabeliães de Notas da Comarca da Capital;
- IV. 17 de setembro de 2018 - Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais da Sede e dos Subdistritos e Distritos da Comarca da Capital;
- V. Unidades pertencentes às Comarcas de entrância final, 1º dia útil do mês de outubro/2018;
- VI. Unidades pertencentes às Comarcas de entrância intermediária, 1º dia útil do mês de novembro/2018;
- VII. Unidades pertencentes às Comarcas de entrância inicial, 1º dia útil do mês de dezembro/2018.

Diante disso, a par do pequeno alongamento da previsão do início dos trabalhos, como exposto, está cumprido no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo a meta 07 adotada no "I Encontro de Corregedores do Serviço Extrajudicial", realizado em 07 de dezembro de 2017, relativa ao desenvolvimento do selo digital com a funcionalidade QR Code.

Imprescindível registrar o agradecimento à atuação das Associações de Registradores, Notários e Tabeliães, as quais, sem exceção, por meio de seus Doutos Representantes, atuaram de forma colaborativa e técnica na consecução e superação das dificuldades existentes no curso do projeto.

Da mesma forma, o desenvolvimento do selo digital com suas funcionalidades ampliadas, sem acréscimo econômico aos usuários do serviço público delegado e sob controle técnico do Tribunal de Justiça somente foi possível pela firme

vontade e ímpar capacidade profissional do MM.s Juízes Assessores da Presidência do Tribunal de Justiça e respectiva equipe técnica de tecnologia da informação, bem como do corpo técnico desta Corregedoria Geral da Justiça.

Enfim, Senhor Corregedor, somente o intercâmbio de ideias, experiências e criatividade de todos os envolvidos possibilitou o desenvolvimento e implantação do selo digital tal qual ora se apresenta.

Sabemos que a criação do selo digital é um passo inicial a ser aperfeiçoado por meio de seu uso constante. Contudo, compete salientar a importância dos desdobramentos decorrentes de sua implantação, a exemplo do Livro de Registro Diário da Receita e da Despesa em forma digital, em relação ao qual há expediente em curso e, igualmente, o início de projeto para criação e implantação dos livros digitais em todas as serventias extrajudiciais, abandonando, ou diminuindo significativamente o emprego de papel para os registros públicos.

Segue com este parecer, minuta de provimento, optando-se pela indicação das prescrições normativas gerais, sendo a parte técnica fixada em anexo a fim de possibilitar sua atualização de acordo com as inovações tecnológicas e os futuros projetos de ampliação dos livros digitais das unidades extrajudiciais.

Ante ao exposto, o parecer que respeitosa e submissamente submetemos ao elevado critério de Vossa Excelência é no sentido da implantação do selo digital com a funcionalidade QR Code, conforme minuta de provimento que segue.

Sub Censura.

São Paulo, 27 de agosto de 2018.

(a) Marcelo Benacchio
Juiz Assessor da Corregedoria
(a) José Marcelo Tossi Silva
Juiz Assessor da Corregedoria
(a) Paulo Cesar Batista dos Santos
Juiz Assessor da Corregedoria
(a) Stefânia Costa Amorim Requena
Juíza Assessora da Corregedoria

DECISÃO: Aprovo o parecer dos MM Juízes Assessores da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, determino a edição do Provimento sugerido, conforme minuta apresentada, com sua publicação no DJE, por três dias alternados; bem como do parecer dos MM Juízes Assessores. Determino a abertura de expediente administrativo para fins de estudo da implantação de livros digitais para os registros públicos em meio eletrônico. Em razão da imprescindível e decisiva colaboração da E. Presidência do Tribunal de Justiça, remeta-se cópia desta decisão e do parecer ao Excelentíssimo Desembargador Manoel de Queiroz Pereira Calças, Presidente do Tribunal de Justiça, ao qual registro meus agradecimentos e cumprimentos pelo honroso trabalho conjunto realizado em prol dos usuários do serviço extrajudicial. Em consideração da incondicional disposição, capacidade profissional e espírito público revelado no curso dos trabalhos para implementação do selo digital, solicito ao Excelentíssimo Desembargador Manoel de Queiroz Pereira Calças, Presidente do Tribunal de Justiça, constar nos assentamentos individuais, elogios aos Drs. Paula Lopes Gomes e Renato Hasegawa Lousano, MM Juízes Assessores da Presidência, Srs. Wagner Dias Gomes, Amaro Kanashiro Andrade, Rubens P. Ferreira Junior e André Rogério Baptista, da Secretaria de Tecnologia da Informação e ao Sr. Almir Barga Miras, Coordenador da DICOGE 5. Com meus agradecimentos pela decisiva participação no projeto de desenvolvimento e implantação do selo digital, determino o envio de cópia desta decisão e do parecer aos Senhores dirigentes das Associações de Registadores, Notários e Tabeliães que participaram deste processo. Por fim, para fins de registro de cumprimento da meta 07, remeta-se cópia do parecer aprovado, desta decisão e do provimento a E. Corregedoria Nacional de Justiça para juntada nos Pedidos de Providências n. 0009826-84.2017.2.00.0000 e 0006051-27.2018.2.00.0000. Publique-se.

São Paulo, 27 de agosto de 2018. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça.

PROVIMENTO CG Nº 30/2018

Dispõe sobre a implantação do "Sistema para Consulta e Controle de Selo Digital" do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, destinado à consulta pelo cidadão de informações dos atos praticados pelas Serventias Extrajudiciais, bem como à fiscalização e correição remota dos atos pela Corregedoria Geral de Justiça.

O Desembargador Geraldo Francisco Pinheiro Franco, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a natureza pública das informações contidas nos atos praticados pelas Serventias Extrajudiciais, assim como os princípios da eficiência, facilidade de acesso ao público e segurança dos serviços notariais e de registro;

CONSIDERANDO a existência de previsão legal para a disponibilização de serviços de fornecimento de informações em meio eletrônico (artigo 38 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 236, § 1º, da Constituição Federal, que prevê a fiscalização dos serviços notariais e de registro pelo Poder Judiciário, assim como o disposto nos artigos 30, XIV c. c. 38, ambos da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que dispõem sobre a sujeição dos notários e oficiais de registro às normas técnicas editadas pelo Juízo competente, o qual zelará para que os serviços sejam prestados com rapidez, qualidade satisfatória e de modo eficiente;

CONSIDERANDO a necessidade de integração entre as Serventias Extrajudiciais e o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para a troca de informações inerentes aos diversos atos extrajudiciais, representando inegável conquista de racionalidade, economicidade e desburocratização e permitindo a fiscalização e correição remota pela Corregedoria Geral de Justiça;

CONSIDERANDO o previsto na Meta 7 da E. Corregedoria Nacional de Justiça que determina o uso de selo com QR Code nos atos praticados pelas Serventias Extrajudiciais, a fim de que os cidadãos possam consultar informações dos atos mediante a utilização da ferramenta;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 74, de 31 de julho de 2018, do Conselho Nacional de Justiça, que fixa os padrões mínimos de tecnologia da informação na prestação dos serviços notariais e de registro do Brasil;

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica implantado no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo o "Sistema para Consulta e Controle de Selo Digital", destinado ao recebimento e armazenamento de informações dos atos praticados pelas serventias extrajudiciais, bem como à consulta e conferência de dados pelo requerente do ato e à fiscalização e correição remota pela Corregedoria Geral de Justiça.

Parágrafo único. As informações recebidas pelo referido sistema, incluindo aquelas que serão exibidas na consulta via Internet, serão de exclusiva responsabilidade da Serventia remetente.

Artigo 2º. Todos os atos praticados pelas serventias extrajudiciais, internos ou externos, protocolares (registrados em livro) ou extraprotocolares (não registrados em livro), gratuitos ou onerosos, incluídos os atos retificados, receberão um código impresso de Selo Digital com 25 (vinte e cinco) posições alfanuméricas, divididas em 6 (seis) campos específicos para o preenchimento das seguintes informações:

- I. Código Nacional de Serventia (CNS);
- II. Código da natureza da Serventia;
- III. Código do ato praticado;
- IV. Informação protocolar do ato;
- V. Ano em que o ato foi praticado;
- VI. Dígito verificador.

§ 1º. A alteração do formato do selo físico não impede a utilização do modelo anterior.

§ 2º. A consulta pelo cidadão poderá ser efetuada com a digitação dos 13 (treze) ou 15 (quinze) dígitos de um selo físico, ou pela leitura do QR Code nos atos em que adotado o novo modelo de selo.

§ 3º. Os selos físicos passam a ser chamados "Selos Híbridos", e os atos que os utilizarem dispensam a impressão

completa do código do Selo Digital com 25 (vinte e cinco) posições.

§ 4º. O código do Selo Digital, com 25 (vinte e cinco) posições, deverá ser impresso em todos os livros, documentos e atos internos da Serventia, ficando dispensada a geração e impressão de QR Code nestes casos.

Artigo 3º. O código do Selo Digital integrará uma linha de registro predefinida e que será enviada ao Sistema para Consulta e Controle de Selo Digital, via webservice (API RESTful), individualmente ou em bloco de registros encadeados, no seguinte endereço eletrônico: <https://api.tjsp.jus.br/selodigital>.

Artigo 4º. A Corregedoria Geral de Justiça utilizará as informações recebidas e armazenadas no Sistema para Consulta e Controle de Selo Digital para realizar a fiscalização e correição remota dos atos praticados pelas serventias extrajudiciais.

Parágrafo único. Este sistema não exclui as obrigações das serventias relativas à utilização do Portal Extrajudicial.

Artigo 5º. Na impressão do QRCode será observado o tamanho mínimo de 3,5 centímetros por 3,5 centímetros e, no máximo, 4,5 centímetros por 4,5 centímetros, cuja leitura por dispositivo próprio remeta ao endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br> e permita ao requerente do ato consultar e conferir as seguintes informações:

I. Código do Selo Digital;

II. Nome da Serventia;

III. Tipo de ato;

IV. Iniciais do nome da pessoa física ou jurídica que consta no ato;

V. dados parciais do CPF ou CNPJ da pessoa indicada no ato;

VI. Data e hora da prática do ato;

VII. Valor total pago pelo ato.

§ 1º. As informações do ato extrajudicial também poderão ser consultadas sem o QR Code, por meio do acesso ao endereço eletrônico indicado no caput e da digitação do código do Selo Digital ou dos dígitos do Selo Híbrido (ID da etiqueta), em conjunto com um captcha de verificação.

§ 2º. O QR Code existente nos Selos Híbridos deverá remeter ao endereço eletrônico indicado no caput, e sua leitura será acompanhada por um captcha de verificação.

§ 3º. Nas Serventias de Registro de Imóveis que façam uso de recibo dos atos na forma de Relatório Talão deverá ser impresso apenas um QR Code no recibo com leitura que remeta à exibição exclusiva de um ato de prenotação, devendo cada ato de prenotação mencionado no recibo, contudo, receber e indicar um código de Selo Digital.

§ 4º. Nas Serventias de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas deverá ser impresso apenas um QR Code no Pedido de Busca, com referência obrigatória ao código do Selo Digital do ato feito pelo primeiro cartório apontado no documento, mas cada ato relacionado deverá receber e indicar um código de Selo Digital.

§ 5º. Nas Serventias de Tabeliães de Notas deverá ser impresso apenas um QR Code com as informações do ato principal para os instrumentos que contemplem mais de um negócio jurídico.

Artigo 6º. É dispensada a geração e impressão de QR Code nos(as):

I. Atos internos das serventias;

II. Serviços de fotocópia;

III. Atos de apostilamento.

IV. Nos atos de reconhecimento de firmas e autenticações que utilizam Selos Híbridos com QR Code já fornecido pela

fabricante.

Artigo 7º. O QR Code deverá conter as seguintes informações:

I. URL do Tribunal de Justiça (<https://selodigital.tjsp.jus.br>);

II. Código do Selo Digital com 25 (vinte e cinco) posições;

III. Valor total pago pelo ato;

IV. Valor do ISS recolhido;

V. Assinatura Digital.

Artigo 8º. É vedado lançamento de carimbos, assinaturas, rubricas, escritos ou qualquer elemento sobre o QR Code, para que a sua leitura não seja comprometida, prejudicada ou impedida.

Artigo 9º. O QR Code deverá ser gerado e impresso diretamente no ato, sendo vedada a sua impressão em etiquetas, à exceção dos atos que contemplem a utilização de selos híbridos confeccionados com QRCode do fabricante. Artigo 10. Serão aceitos até 2 (dois) certificados digitais A1 ou A3 (e-CPF/e-CNPJ), um do titular da serventia e outro do seu substituto, devendo as respectivas chaves públicas destes certificados ser enviadas ao sistema.

§ 1º. Nos casos de expiração da validade do certificado digital informado e de sua revogação, deverão ser substituídas as respectivas chaves pública e privada.

Artigo 11. Os responsáveis da serventia que estiverem ou forem desabilitados no Portal Extrajudicial, não poderão acessar os endpoints e enviar registros.

Artigo 12. Todo ato deverá ser enviado ao Sistema para Consulta e Controle de Selo Digital por meio do seu respectivo registro, sempre que possível de forma simultânea à prática do ato ou, então, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da sua emissão, uma vez que as informações do ato deverão estar disponíveis para a consulta e conferência do cidadão neste prazo.

§ 1º. Os registros dos atos de reconhecimento de firmas e autenticações, que utilizam Selo Híbrido, poderão ser enviados uma única vez ao dia, ao final do expediente.

§ 2º. Os selos utilizados em minutas de atos poderão ser remetidos no dia da impressão no respectivo livro, observado o prazo não superior a um dia útil entre a elaboração da minuta e a impressão do ato.

§ 3º. O ato de escritura, que depender da colheita de assinaturas em momentos distintos para ser efetivamente concretizado, deverá ter o seu respectivo registro enviado ao sistema com campos de valores zerados quando da primeira assinatura, devendo ser retificado após a colheita de todas as assinaturas para fim de informar o valor total dos emolumentos devidos.

§ 4º. Os serviços de fotocópias serão informados diariamente por meio de um único Selo Digital, cujo respectivo registro deverá ser enviado ao final do expediente com informação do valor total recebido pela Serventia e, ainda, do Imposto sobre Serviços (ISS), quando recolhido no Município.

Artigo 13. O sistema processará e validará os registros recebidos nos formatos indicados nos incisos do artigo anterior, e enviará respostas de sucesso ou falha de carregamento e armazenamento, devolvendo apenas os registros inconsistentes destinados à retificação e os blocos inválidos.

Artigo 14. O registro individual de um ato, recebido pelo sistema com inconsistência, poderá ser retificado por meio do envio de um novo registro em endpoint próprio de retificação, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas contadas da mensagem de erro/inconsistência enviada pelo sistema.

Artigo 15. Havendo retificação, somente as informações do último selo utilizado (retificador) serão exibidos na consulta ao cidadão, juntamente com o código da última retificação realizada.

Artigo 16. O endpoint de retificação também poderá ser usado para fim de atualização das informações e do status de

um ato extrajudicial, ainda que o seu respectivo registro tenha sido recebido sem inconsistência pelo sistema.

§ 1º. A retificação ou atualização de um ato praticado com Selo Híbrido poderá ser efetuada por meio do envio de um registro retificador no qual seja utilizado unicamente um Selo Digital, desde que o seu campo "Informações do Ato", com 13 (treze) posições, seja preenchido de forma a impedir eventual duplicidade de dados.

§ 2º. Não será possível o cancelamento de ato no endpoint de retificação, exceto por ordem judicial e com a utilização do respectivo código de ato ("XC"), devendo outras hipóteses de invalidade ou ineficácia de atos ser informadas com o código "XA - Exclusão de Ato", tais como, não entrega do ato, incorreção e desistência.

Artigo 17. Um ato emitido pela serventia e entregue ao seu requerente sem erros, mas cujo registro tenha sido enviado ao sistema com equívoco de informações, poderá ser retificado sem a cobrança de novos emolumentos, por se tratar de um erro meramente sistêmico. Porém, um ato reemitido, para fins de sua correção e entrega ao seu requerente, incidirá na cobrança de novos emolumentos nos termos da lei, cujos valores deverão ser informados nos respectivos campos do registro a ser enviado ao sistema no endpoint de retificação.

Artigo 18. Ficará a critério da unidade o envio dos registros de forma individual ou em bloco. Nas hipóteses que, por questões técnicas, os registros individuais não puderem ser enviados simultaneamente à prática dos atos, poderão ser enviados em bloco ao Sistema para Consulta e Controle de Selo Digital, o qual será recebido exclusivamente no formato de linha de registro (.TXT).

Parágrafo único. A utilização do bloco não afasta a obrigatoriedade do envio de cada um dos seus registros no prazo a que alude o caput, do artigo 12, deste Provimento.

Artigo 19. O bloco de registros deverá ser iniciado por um termo de abertura emitido e assinado criptograficamente pelo Tribunal de Justiça, que constituirá um hash para armazenamento no mesmo formato de um registro emitido pela serventia, a partir do qual os registros individuais dos atos serão agrupados e encadeados.

Artigo 20. Quando a serventia tiver mais de uma natureza, será possível solicitar um único termo de abertura para cada uma delas, mediante a informação do seu CNS e da correspondente natureza.

Artigo 21. Um novo termo de abertura de bloco somente será disponibilizado pelo sistema do Tribunal de Justiça após o recebimento, processamento e validação do último bloco enviado pela Serventia.

Artigo 22. Os requisitos do Sistema para Consulta e Controle de Selo Digital, os códigos das naturezas das Serventias e dos atos extrajudiciais, as informações protocolares dos atos, os modelos específicos de cada serventia para o preenchimento do código do Selo Digital e do Código Identificador do Ato (CIA), os fluxogramas, diagramas, métodos de envio de registros e blocos, funções do sistema e outras informações técnicas poderão ser consultados nos documentos "Especificação dos Requisitos do Software", que se trata de um manual técnico do referido sistema e no "Anexo Normativo", que se trata de um conjunto de regras complementares ao presente Provimento, e que serão atualizados sempre que necessário, podendo ser consultado no seguinte endereço eletrônico: <http://www.tjsp.jus.br/download/SeloDigital/docs/EspecificacaoDeRequisitosSelosDigitais.pdf>.

Artigo 23. As serventias extrajudiciais do Estado de São Paulo deverão se adequar às regras deste Provimento a partir de:

I. 20 de agosto de 2018 - Oficiais de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca da Capital;

II. 27 de agosto de 2018 - Oficiais de Registro de Imóveis e Tabeliães de Protesto de Letras e Títulos da Comarca da Capital;

III. 03 de setembro de 2018 - Tabeliães de Notas da Comarca da Capital;

IV. 17 de setembro de 2018 - Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais da Sede e dos Subdistritos e Distritos da Comarca da Capital;

V. 1º dia útil do mês de outubro/2018 - Unidades pertencentes às Comarcas de entrância final;

VI. 1º dia útil do mês de novembro/2018 - Unidades pertencentes às Comarcas de entrância intermediária;

VII. 1º dia útil do mês de dezembro/2018 - Unidades pertencentes às Comarcas de entrância inicial.

Artigo 24. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 27 de agosto de 2018.

(a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)



Praça João Mendes, 52
Conjunto 1102 - 11º Andar
Centro - São Paulo/SP
CEP 01501-000
Fone: (11) 3293-1535
Fax: (11) 3293-1539
redacao@arpensp.org.br

Atenção:

Este arquivo eletrônico não pode ser transferido a terceiros ou a qualquer pessoa que não integre a Equipe de prepostos do Assinante, pena de violação de direitos protegidos por lei.

Nota de responsabilidade:

Texto extraído do Diário Oficial Judiciário do Estado de São Paulo

Produção:

Assessoria de Comunicação da Arpen-SP

Desenvolvimento:

Webcartórios - Seu cartório na internet